



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9726 | 100 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 24 de Junho de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	33

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	33
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	35
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	38
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	39
Secretaria da Cultura.....	40
Secretaria da Educação	41
Secretaria da Fazenda	52

Secretaria da Saúde.....	62
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	67
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	67
Secretaria de Infraestrutura e Logística	79
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	79
Coordenação da Receita do Estado.....	80
Autarquias	81
Defensoria Pública do Estado	81

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	83
---	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Mariza Moreira

Secretário
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.813

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Concessão, para revisão geral anual do ano de 2016, do índice geral de 9,28% nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede, para revisão geral anual referente ao ano de 2016, o índice geral de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública-Geral, simbologia DAS-2, criados pela Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 3º A aplicação do reajuste nos percentuais fixados no art. 1º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As tabelas dos Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com os valores previstos nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2016.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56499/2016

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO ÚNICA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO ÚNICA
DAS-2	5.735,97

ANEXO II

SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

TEMPOS/REFERÊNCIAS		05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	31 Anos	32 Anos	33 Anos	34 Anos	35 Anos
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª	15.759,27	16.547,23	17.335,19	18.123,16	18.911,12	19.699,08	20.487,05	21.275,01	22.062,97	22.850,94	23.638,90
2ª	15.008,83	15.759,27	16.509,71	17.260,15	18.010,59	18.761,03	19.511,47	20.261,91	21.012,36	21.762,80	22.513,24
3ª	14.294,12	15.008,83	15.723,53	16.438,24	17.152,94	17.867,65	18.582,35	19.297,06	20.011,77	20.726,47	21.441,18

ANEXO III

VENCIMENTO BÁSICO – AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,10						6.748,08	8.435,10	9.278,61	9.700,37	10.122,12	10.543,88	10.965,63
2						4.907,70	5.643,85	5.889,24	6.134,62				
3		3.373,57	3.879,60	4.073,58	4.267,56	4.461,54							

VENCIMENTO BÁSICO – ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,05						2.561,92	3.202,39	3.522,63	3.682,75	3.842,87	4.002,99	4.163,11
2						1.951,94	2.244,73	2.342,32	2.439,92				
3		1.405,66	1.616,51	1.697,34	1.778,16	1.858,99							

56456/2016

Lei nº 18.814

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Cria cargos de provimento em comissão, conforme especifica, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para compor os serviços auxiliares necessários às atividades institucionais das Promotorias de Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, 32 (trinta e dois) cargos de provimento em comissão, simbologia 4-C e 88 (oitenta e oito) cargos de provimento em comissão, simbologia 5-C, para compor os serviços auxiliares necessários às atividades institucionais das Promotorias de Justiça de entrância final, intermediária e inicial.

§ 1º A distribuição e lotação dos cargos previstos neste artigo observarão os critérios definidos nos Anexos I e II, devendo constar do respectivo ato de nomeação, e as atribuições e outras características serão as definidas no Anexo III, todos desta Lei.

§ 2º A remuneração dos cargos criados por esta Lei é a correspondente aos valores previstos em seu Anexo IV.

Art. 2º No provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei será observado o disposto no art. 2º da Lei nº 16.559, de 6 de agosto de 2010, e alterações subsequentes.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56463/2016

ANEXO I

QUADRO GERAL – Quantitativo de cargos a serem criados por Foro Central de Comarca de Região Metropolitana						
	Assistente 4-C					
	LMP (1)	CeA (2)	Saúde (3)	PP (4)	Ex. Penal (5)	Total
Foro Central da Comarca da RMC	3	6	3	6		18
Foro Central da Comarca da RML	1	3	1	2	1	8
Foro Central da Comarca da RMM		2	1	2	1	6
Totais	4	11	5	10	2	32

1 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições de Violência Doméstica contra a Mulher

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com população superior a 500.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada conjunto de 500.000 habitantes para atuação junto às Promotorias de Justiça com atribuições de Violência Doméstica contra a Mulher.

2 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 140.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente.

3 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Saúde Pública

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 150.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública.

4 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Patrimônio Público

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 130.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Patrimônio Público;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Patrimônio Público.

5 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Execução Penal

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 3 unidades prisionais no Foro Central / Promotor com atribuições em matéria de Execução Penal;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Execução Penal.

Critérios Gerais

- Independente do enquadramento a mais de um critério de criação de cargos de Assistente 4-C, cada Promotoria de Justiça receberá apenas 1 cargo;
- Em caso de alteração na estrutura da Comarca ou Promotoria de Justiça que impacte no enquadramento aos critérios deste anexo, o cargo disponibilizado deverá ser realocado para outra Comarca que apresente *deficit* de estrutura, com a consequente modificação do presente anexo.

QUADRO 1 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições de Violência Doméstica contra a Mulher

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com população superior a 500.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada conjunto de 500.000 habitantes para atuação junto às Promotorias de Justiça com atribuições de Violência Doméstica contra a Mulher.

COMARCAS	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	Cargos 4-C a criar
FORO CENTRAL DE CURITIBA	1.879.355	3
Curitiba	1.879.355	3
FORO CENTRAL DE LONDRINA	561.979	1
Londrina	561.979	1
TOTAIS	2.441.334	4

QUADRO 2 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 140.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA CRIANÇA/A DOLESCENT E	Cargos 4-C a criar
FORO CENTRAL DE CURITIBA	1	6	1.879.355	313.226	6
Curitiba	1	6	1.879.355	313.226	6
FORO CENTRAL DE LONDRINA	2	3	561.979	187.326	3
Londrina	2	3	561.979	187.326	3
FORO CENTRAL DE MARINGÁ	5	2	452.443	226.222	2
Maringa	5	2	452.443	226.222	2
TOTAIS	8	11	2.893.777	263.071	11

QUADRO 3 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Saúde Pública

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 150.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em de Saúde Pública)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA SAÚDE	Cargos 4-C a criar
FORO CENTRAL DE CURITIBA	1	3	1.879.355	626.452	3
Curitiba	1	3	1.879.355	626.452	3
FORO CENTRAL DE LONDRINA	2	1	561.979	561.979	1
Londrina	2	1	561.979	561.979	1
FORO CENTRAL DE MARINGÁ	5	1	452.443	452.443	1
Maringa	5	1	452.443	452.443	1
TOTAIS	8	5	2.893.777	578.755	5

QUADRO 4 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Patrimônio Público

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 130.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Patrimônio Público;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Patrimônio Público.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em matéria de Patrimônio Público)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA PATRIMÔNIO	Cargos 4-C a criar
FORO CENTRAL DE CURITIBA	1	6	1.879.355	313.226	6
Curitiba	1	6	1.879.355	313.226	6
FORO CENTRAL DE LONDRINA	2	2	561.979	280.990	2
Londrina	2	2	561.979	280.990	2
FORO CENTRAL DE MARINGÁ	5	2	452.443	226.222	2
Maringa	5	2	452.443	226.222	2
TOTAIS	8	10	2.893.777	289.378	10

QUADRO 5 – Criação de Cargos Assistente 4-C para Promotorias com atribuições em matéria de Execução Penal

Critérios:

- Foros Centrais de Comarcas de Região Metropolitana com relação maior ou igual a 3 unidades prisionais no Foro Central / Promotor com atribuições em matéria de Execução Penal;
- 1 cargo Assistente 4-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Execução Penal.

COMARCAS	NÚMERO DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Promotor de Justiça (com atribuições em Execução Penal)	UNIDADES PENITENCIÁRIAS PROMOTOR EXECUÇÃO PENAL	Cargos 4-C a criar
FORO CENTRAL DE LONDRINA	4	1	4	1
Londrina	4	1	4	1
FORO CENTRAL DE MARINGÁ	3	1	3	1
Maringa	3	1	3	1
TOTAIS	7	2	3,50	2

56465/2016

ANEXO II

QUADRO GERAL – Quantitativo de cargos a serem criados por Comarca de Entrâncias Inicial, Intermediária e Final e Foro Regional de Comarca de Região Metropolitana								
	Assistente 5-C							
	Gerais (1A e 2)	Gerais (1B)	Criminais (3)	CeA (4)	Saúde (5)	PP (6)	Ex. Penal (7)	Total
Foros Regionais da Comarca da RMC	1		11	3	2	5		22
Foros Regionais da Comarca da RML								0
Foros Regionais da Comarca da RMM	1							1
Comarcas de Entrância Final			9	10	5	6	2	32
Comarcas de Entrância Intermediária	11	2						13
Comarcas de Entrância Inicial	19	1						20
Totais	32	3	20	13	7	11	2	88

1A – Criação de Cargos Assistente 5-C para Comarcas de Entrâncias Inicial e Intermediária

Critérios:

- relação maior ou igual a 25.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- 3 ou mais municípios na Comarca;
- 1 cargo Assistente 5-C para a Comarca;
- nas Comarcas de Entrância Intermediária o cargo é destinado para atuação na área Criminal.

1B – Criação de Cargos Assistente 5-C para Comarcas de Entrâncias Inicial e Intermediária

Critérios:

- relação maior ou igual a 35.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- 1 cargo Assistente 5-C para a Comarca;
- nas Comarcas de Entrância Intermediária o cargo é destinado para atuação na área Criminal.

2 – Criação de Cargos Assistente 5-C para área criminal em Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de Região Metropolitana com até 100.000 habitantes

Critérios:

- relação maior ou igual a 25.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de RM com até 100.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 5-C para atuar na área criminal na Comarca/Foro Regional.

3 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias Criminais de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 70.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria criminal;
- Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de RM com mais de 100.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 5-C para as Promotorias Criminais.

4 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 140.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente.

5 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Saúde Pública de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 150.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública.

6 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Patrimônio Público de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 130.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Patrimônio Público;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Patrimônio Público.

7 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Execução Penal de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 3 unidades prisionais na Comarca ou Foro Regional/ Promotor com atribuições em matéria de Execução Penal;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Execução Penal.

Critérios Gerais

- Independente do enquadramento a mais de um critério de criação de cargos de Assistente 5-C, cada Promotoria de Justiça receberá apenas 1 cargo;
- Em caso de alteração na estrutura da Comarca ou Promotoria de Justiça que impacte no enquadramento aos critérios deste anexo, o cargo disponibilizado deverá ser realocado para outra Comarca que apresente *deficit* de estrutura, com a consequente modificação do presente anexo.

QUADRO 1A – Criação de Cargos Assistente 5-C para Comarcas de Entrâncias Inicial e Intermediária

Critérios:

- relação maior ou igual a 25.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- 3 ou mais municípios na Comarca;
- 1 cargo Assistente 5-C para a Comarca;
- nas Comarcas de Entrância Intermediária o cargo é destinado para atuação na área Criminal.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTOR	Cargos 5-C a criar
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	45	20	578.655	28.933	11
Andira	3	1	30.549	30.549	1
Corbelia	4	1	28.035	28.035	1
Dois Vizinhos	4	2	54.029	27.015	1
Goioere	4	2	50.068	25.034	1
Ivaipora	5	2	54.460	27.230	1
Laranjeiras do Sul	5	2	66.074	33.037	1
Marechal Candido Rondon	6	3	77.906	25.969	1
Medianeira	3	2	60.384	30.192	1
Pitanga	4	2	53.779	26.890	1
Rio Negro	4	2	71.718	35.859	1
Wenceslau Braz	3	1	31.653	31.653	1
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL	65	19	570.638	30.034	19
Ampere	3	1	25.179	25.179	1
Bocaiuva do Sul	3	1	26.051	26.051	1
Campina da Lagoa	3	1	25.238	25.238	1
Cantagalo	3	1	25.054	25.054	1
Capitao Leonidas Marques	3	1	27.668	27.668	1
Catanduvas	3	1	29.038	29.038	1
Cidade Gaucha	5	1	35.480	35.480	1
Curiuva	3	1	29.993	29.993	1
Faxinal	3	1	27.804	27.804	1
Imbituva	3	1	53.167	53.167	1
Ipora	3	1	25.590	25.590	1
Marilandia do Sul	4	1	30.648	30.648	1
Marmeleiro	3	1	26.256	26.256	1
Nova Aurora	3	1	30.660	30.660	1
Nova Londrina	4	1	29.416	29.416	1
Salto do Lontra	3	1	30.467	30.467	1
Santa Fe	6	1	29.732	29.732	1
Santa Helena	3	1	34.521	34.521	1
Sao Joao	4	1	28.676	28.676	1
TOTAIS	110	39	1.149.293	29.469	30

QUADRO 1B – Criação de Cargos Assistente 5-C para área criminal em Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária

Critérios:

- relação maior ou igual a 35.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- 1 cargo Assistente 5-C para a Comarca;
- nas Comarcas de Entrância Intermediária o cargo é destinado para atuação na área Criminal.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTOR	Cargos 5-C a criar
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	4	3	108.448	36.149	2
Irati	2	2	71.015	35.508	1
São Miguel do Iguaçu	2	1	37.433	37.433	1
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL	2	1	38.535	38.535	1
Palmeira	2	1	38.535	38.535	1
TOTAIS	6	4	146.983	36.746	3

QUADRO 2 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de Região Metropolitana com até 100.000 habitantes

Critérios:

- relação maior ou igual a 25.000 habitantes/Promotor de Justiça;
- Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de RM com até 100.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 5-C para atuar na área criminal na Comarca/Foro Regional.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTOR	Cargos 5-C a criar
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	2	2	63.869	31.935	1
Campina Grande do Sul	2	2	63.869	31.935	1
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	3	1	30.834	30.834	1
Mandaguacu	3	1	30.834	30.834	1
TOTAIS	5	3	94.703	31.568	2

QUADRO 3 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias Criminais de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 70.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria criminal;
- Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarcas de RM com mais de 100.000 habitantes;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotor Criminal.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições Criminais)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTOR CRIMINAL	Cargos 5-C a criar
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	8	11,25	956.547	85.026	11
Almirante Tamandare	2	2	140.387	70.194	2
Araucaria	1	1	133.428	133.428	1
Campo Largo	2	1,25	136.435	109.148	1
Colombo	1	3	232.432	77.477	3
Sao Jose dos Pinhais	2	4	313.865	78.466	4
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	12	9	653.185	72.576	9
Apucarana	3	2	141.045	70.523	2
Guarapuava	5	3	217.039	72.346	3
Paranagua	1	2	150.660	75.330	2
Toledo	3	2	144.441	72.221	2
TOTAIS	20	20,25	1.609.732	79.493	20

QUADRO 4 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 140.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em matéria de Proteção à Criança e ao Adolescente)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA CRIANÇA/ADOLESCENTE	Cargos 5-C a criar
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	5	3	686.684	228.895	3
Almirante Tamandare	2	1	140.387	140.387	1
Colombo	1	1	232.432	232.432	1
Sao Jose dos Pinhais	2	1	313.865	313.865	1
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	18	10	1.605.876	160.588	10
Apucarana	3	1	141.045	141.045	1
Cascavel	3	2	328.474	164.237	2
Foz do Iguaçu	2	2	286.352	143.176	2
Guarapuava	5	1	217.039	217.039	1
Paranaguá	1	1	150.660	150.660	1
Ponta Grossa	1	2	337.865	168.933	2
Toledo	3	1	144.441	144.441	1
TOTAIS	23	13	2.292.560	176.351	13

QUADRO 5 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Saúde Pública de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Critérios:

- relação maior ou igual a 150.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Saúde Pública.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em matéria de Saúde Pública)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA SAÚDE	Cargos 5-C a criar
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	3	2	546.297	273.149	2
Colombo	1	1	232.432	232.432	1
Sao Jose dos Pinhais	2	1	313.865	313.865	1
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	12	5	1.320.390	264.078	5
Cascavel	3	1	328.474	328.474	1
Foz do Iguaçu	2	1	286.352	286.352	1
Guarapuava	5	1	217.039	217.039	1
Paranaguá	1	1	150.660	150.660	1
Ponta Grossa	1	1	337.865	337.865	1
TOTAIS	15	7	1.866.687	266.670	7

QUADRO 6 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Patrimônio Público de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Crítérios:

- relação maior ou igual a 130.000 habitantes/Promotor de Justiça com atribuições em matéria de Patrimônio Público;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Patrimônio Público.

COMARCAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	Promotor de Justiça (com atribuições em matéria de Patrimônio Público)	POPULAÇÃO ESTIMATIVA 2015	HABITANTES PROMOTORIA PATRIMÔNIO	Cargos 5-C a criar
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	8	5	956.547	191.309	5
Almirante Tamandare	2	1	140.387	140.387	1
Araucaria	1	1	133.428	133.428	1
Campo Largo	2	1	136.435	136.435	1
Colombo	1	1	232.432	232.432	1
Sao Jose dos Pinhais	2	1	313.865	313.865	1
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	17	6	1.455.216	242.536	6
Apucarana	3	1	141.045	141.045	1
Cascavel	3	1	328.474	328.474	1
Foz do Iguacu	2	1	286.352	286.352	1
Guarapuava	5	1	217.039	217.039	1
Ponta Grossa	1	1	337.865	337.865	1
Toledo	3	1	144.441	144.441	1
TOTAIS	25	11	2.411.763	219.251	11

QUADRO 7 – Criação de Cargos Assistente 5-C para Promotorias com atribuições em matéria de Execução Penal de Comarcas de Entrância Final e Foros Regionais de Comarca de Região Metropolitana

Crítérios:

- relação maior ou igual a 3 unidades prisionais na Comarca ou Foro Regional/Promotor com atribuições em matéria de Execução Penal;
- 1 cargo Assistente 5-C para cada Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Execução Penal.

COMARCAS	NÚMERO DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Promotor de Justiça (com atribuições em Execução Penal)	UNIDADES PENITENCIÁRIAS PROMOTOR EXECUÇÃO PENAL	Cargos 5-C a criar
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	7	2	3,5	2
Foz do Iguacu	4	1	4	1
Ponta Grossa	3	1	3	1
TOTAIS	7	2	3,50	2

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTOS NO ART. 1º DESTA LEI**

Denominação : Assistente de Promotoria

Simbologia : 4-C e 5-C

Vinculação Organizacional: Promotorias de Justiça.

Formação requerida : Curso Superior de Direito

Atribuições:

- prestar assessoramento direto aos Promotores de Justiça em assuntos técnicos e operacionais em geral;
 - elaborar minutas de pareceres de menor complexidade jurídica e naqueles relativos a casos repetitivos, pesquisando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outras fontes;
 - colaborar nos estudos e pesquisas, elaboração de projetos, planejamento de programas e de atividades relacionadas aos assuntos da área afim;
 - auxiliar na confecção e dar o devido encaminhamento a ofícios, intimações, notificações, requisições e demais correspondências do interesse do gabinete da Promotoria;
 - organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, notificações, intimações, requisições e outros expedientes da unidade ministerial;
 - colaborar com o serviço de registro da movimentação processual, dos sistemas informatizados e de todos os documentos, físicos e digitais;
 - elaborar relatórios e preparar quaisquer outras informações a cargo da Promotoria de Justiça;
 - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Promotor de Justiça, em conjunto com os demais servidores;
 - organizar e prestar atendimento às partes interessadas que procuram o gabinete do Promotor de Justiça solicitando serviços ou quaisquer informações;
 - prestar esclarecimentos aos interessados sobre a forma do procedimento, atribuições e finalidades da Promotoria de Justiça, encaminhando-os a outros órgãos, quando for o caso;
- desempenhar outras atividades correlatas, mediante solicitação do Promotor de Justiça.

56471/2016

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS
Assistente 4-C	R\$ 261,61	R\$ 153,76	R\$ 3.483,61
Assistente 5-C	R\$ 241,55	R\$ 141,97	R\$ 3.115,89

56472/2016

Lei nº 18.815

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Alteração do art. 11 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, que trata da transformação do Departamento de Trânsito do Paraná em autarquia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho de Administração, órgão colegiado, será constituído de sete membros, a saber:

I – o Chefe da Casa Civil;

II – o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

III – o Secretário de Estado da Fazenda;

IV – o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

V – o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

VI – o Diretor-Geral do Detran; e

VII – um representante dos funcionários do Detran/PR, eleito na forma da Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Detran/PR integrará o Conselho de Administração como o seu Secretário Executivo, cabendo-lhe, nessa função, a inserção das decisões e deliberações do órgão. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.816

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Altera a Lei nº 10.397, de 2 de agosto de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.397, de 2 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Alaide Fausto de Souza, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Alaide Fausto de Souza, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual

Lei nº 18.817

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Mão Amiga – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Mão Amiga - Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.818

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Concessão de Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Emanuel Fernando Scheffer Rego.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Emanuel Fernando Scheffer Rego.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Lei nº 18.819

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o festival da cultura japonesa Nipofest Cultural de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o festival da cultura japonesa Nipofest Cultural de Cascavel, realizado bianualmente no mês de abril no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 18.820

Data 23 de junho de 2016

Súmula: Denomina Rosa Egea Acosta Rodrigues o Trevo da Rodovia PR-461, no Município de Lobato, que dá acesso aos Municípios de Flórida e Santa Fé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rosa Egea Acosta Rodrigues o Trevo da Rodovia PR-461, no Município de Lobato, que dá acesso aos Municípios de Flórida e Santa Fé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

56473/2016

OF/CTL/CC nº 116/2016

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 95/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 210/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público e inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 210/2015, de autoria parlamentar, objetiva obrigar os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, a comunicar imediatamente, através de ofício, à Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, quando detectarem indícios de maus tratos em idosos.

O não acolhimento ao referido Projeto de Lei decorre de falta de interesse público, tendo em vista pronunciamento da Superintendência de Políticas de Garantias de Direitos – SPGD – Área da Política da Pessoa Idosa, órgão da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, que se manifestou contrariamente à medida nos seguintes termos:

“(…) Em relação a obrigação de comunicar por parte de hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado a vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, prevista no art. 1º do Projeto de Lei, importante salientar que tal mandamento já está previsto no art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei Federal nº 12.461, de 2011)

I- autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico psicológico. (Incluído pela Lei Federal nº 12.461, de 2011)

§2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei Federal nº 12.461, de 2011)

Apenas à título de esclarecimento, a competência da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, conforme o art. 19 da Resolução nº 93/2013, do TJPR (cópia anexa), elenca as infrações

penais mais cometidas contra o idoso que deverão ser processadas e julgadas pela Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idoso, ou seja, apenas as “decorrentes dos arts. 93 a 109 da Lei Federal nº 10.741/2003”. Com relação à Vara da Infância e Juventude, “exercer as atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dar cumprimento às cartas de sua competência”, conforme art. 9º da mesma Resolução.

De toda a sorte, é competente a autoridade policial, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos do Idoso a receber as denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Com relação à notificação obrigatória prevista no parágrafo único do art. 1º Projeto de Lei, também o art. 19 do Estatuto do Idoso, em seu § 2º determina que a notificação obrigatória aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que, regulamentada pelo Decreto Federal nº 78.231/76, determina, em seu art. 14, que as notificações obrigatórias deverão conter a indicação precisa que permita identificar a pessoa e o local ou locais onde possa ser encontrada, a indicação precisa da violência suspeita ou confirmada, a data da notificação, o nome e endereço do notificante.

Por fim, em relação ao ar. 2º do Projeto de Lei em análise, que prevê a sanção em caso de descumprimento, também o art. 57 do Estatuto do Idoso já faz previsão semelhante.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Em suma, a despeito de alguns equívocos de competência, a proposta está de acordo com a política de garantia de direitos da pessoa idosa, porém o tema já foi regulamentado.”

Diante do exposto, nos moldes da manifestação supracitada entendemos que a matéria tratada no Projeto de Lei já foi devidamente abordada pelo Estatuto do Idoso, arts. 19 e 57, motivo pelo qual não vislumbramos necessidade de nova legislação.

Por fim, ressalte-se, ainda, que o art. 2º do Projeto de Lei em comento cria, indiretamente, atribuições à Administração Pública (fiscalização, imposição das penas de advertência e multa), que, em razão da matéria, recairão sobre a Secretaria de Estado responsável pela política estadual do idoso, ou seja, à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, o que caracteriza, por si só, inconstitucionalidade, nos termos do constante no inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual.

Esses os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.558.279-4

56562/2016

DECRETO Nº 4398

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELOIR JOSÉ SBALQUEIRO, RG nº 2.056.895, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, ficando exonerada CLAUDICÉIA HERRERO DA SILVA, RG nº 5.174.237-0.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

56654/2016

DECRETO Nº 4399

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ALBERTO BELASQUI, RG nº 4.195.253-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56655/2016

DECRETO Nº 4400

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.133.865-0,

Resolve retificar o Decreto nº 4.339, de 16 de junho de 2016, que exonerou ABDO TARBINE, RG nº 1.460.940-7, **Onde se lê:** Assessor, **Leia-se:** Chefe de Núcleo.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56656/2016

DECRETO Nº 4401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGERIO PESSOA XAVIER DA SILVEIRA, RG nº 3.532.919-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56657/2016

DECRETO Nº 4402

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.075.809-4 e ainda,

considerando que o servidor AILTON JOSÉ DIAS, RG nº 8.037.317-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia - 5ª Classe, da Polícia Civil do Paraná, não cumpriu o disposto no art. 37, § 1º, incisos II e IV da Lei Complementar nº 14/1982 e;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observâncias dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 023/2014 bem como Deliberação nº 224/2016, do Conselho da Polícia Civil, que recomendou pela não confirmação do servidor no cargo de Investigador de Polícia;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos demonstrou que o servidor AILTON JOSÉ DIAS, RG nº 8.037.317-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia - 5ª Classe, da Polícia Civil do Paraná, praticou os fatos que lhes foram imputados, cuja consequência, com base no disposto nos incisos II e IV, do § 1º, Art. 37 da Lei Complementar nº 14/1982, é a não confirmação do servidor no estágio probatório a que estava sendo submetido;

considerando que os fatos praticados e comprovados em regular processo administrativo têm

considerando, por fim, que os requerimentos protocolados pela defesa nos protocolos nº 14.083.376-2 e 14.106.218-2, que solicitaram que o Conselho da Polícia Civil conceda prazo para a interposição de recurso foram interpostos sem que houvesse decisão administrativa recorrível, uma vez que o relatório apresentado pelo Conselho Superior da Polícia Civil não tem conteúdo decisório, mas

meramente recomendatório à autoridade competente para decidir que, no caso, é o Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1.º Indeferir os requerimentos de prazo encartado no protocolo nº 14.083.376-2 e 14.106.218-2, tendo em vista a inexistência de decisão recorrível que de amparo aos pedidos.

Art. 2.º Não confirmar o servidor AILTON JOSÉ DIAS, RG nº 8.037.317-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia - 5ª Classe, da Polícia Civil do Paraná, no estágio probatório, por ausência de atendimento aos requisitos referentes à idoneidade moral e disciplina, insculpidos nos incisos II e IV, do § 1º, do art. 37, da Lei Complementar nº 14/1982, e, com fulcro no disposto no inciso I, art. 238, da Lei Complementar nº 14/1982, o Exonerado.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56658/2016

DECRETO Nº 4403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 14.125.312-3,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto Estadual nº 1.575/2015, passa a vigor acrescido do Parágrafo único:

“Parágrafo único. Não se submetem a este Decreto os procedimentos previstos em legislação específica bem como as permissões de uso estritamente para fins de exploração econômica.”

Art. 2.º O artigo 10, caput, do Decreto Estadual nº 1.575/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído, permanentemente, o Grupo Técnico de Análise às Concessões – GTAC, ao qual competirá a análise e o acompanhamento dos projetos de concessão de serviços públicos de que trata o artigo 2.º deste Decreto, cabendo ainda”.

Art. 3.º Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, X, XI e XII do artigo 10 do Decreto Estadual nº 1.575/2015.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56659/2016

DECRETO Nº 4404

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da Deliberação nº 389/2016, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, consubstanciada no protocolado sob nº 14.080.077-5,

Art. 1.º Resolve conceder a Medalha de “Serviço Policial”, nas categorias Ouro, Prata e Bronze, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 3.894 de 8 de agosto de 1994, e do Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, a servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56660/2016

Planilha1

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4404/2016
CONCEDE MEDALHAS QUE ESPECIFICA, AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL PR

DELEGADO – OURO	
NOME	RG
GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO	4350422-3
HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON	766706-0
HERCULANO AUGUSTO DE ABREU	3195714-1
HORMINIO DE PAULA LIMA NETO	2125074-0
JOSE NUNES FURTADO	1847576-6
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO	4341588-3

DELEGADO – PRATA	
NOME	RG
ANTONIO BRANDAO NETO	5124019-7
CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA	4046655-0
DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO	740632-0
DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS	3368835-0
EDWARD FIGUEIRA FERRAZ	3946416-0
ELAINE APARECIDA RIBEIRO	4977907-0
HELIO NUNES PIRES	6025146-0
JAIME DA SILVA LUZ	6998265-4
MARCIA TAVARES DOS SANTOS	7125001-6
MARCOS ROBERTO GUAZZI BELINATI	3923571-4
MIGUEL MARCELO CESAR STADLER	3836850-8
SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAIS	3733224-0
TANY DO AMARANTE RAZERA	1673880-8
VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO	1907979-1
VINICIUS JOSE BORGES MARTINS	1373618-9

DELEGADO – BRONZE	
NOME	RG
ALEXANDRE BONZATTO	5289374-7
ALGACIR ANTONIO RAMOS	855784-5
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	5311916-6
ANTONIO BRANDAO NETO	5124019-7
IARA LAUREK DECHICHE	1466468-8
MARCUS VINICIUS SEBASTIAO	3986139-9
MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO	10019020-6

AGENTE DE OPERAÇÕES – OURO	
NOME	RG
ZORAIDE BATISTELA PARRA	1429833-9

Planilha1

AGENTE DE OPERAÇÕES – PRATA	
NOME	RG
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	5180439-2
EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS	1613653-0
GESSILA RONISE WAGNER	1377436-6
IRAN DA CONCEICAO VERA	3326420-8
MARISTELA SCHNEKEMBERG HELLER	3254179-8
SENIVAL DA LUZ	4273162-5

ESCRIVÃO – OURO	
NOME	RG
AIRTON CARLOS FERNANDES	3015029-5
BARTHOLOMEU BUENO MENDES	2090071-7
EDSON LIMA WENTLAND	2030681
GERALDO RONALDO PEREIRA	1007329-4
JOAO CARLOS DA COSTA	1229219-8
JOAO ROBERTO DE CARVALHO	3357213-1
SERAFIM LIGMANOWSKI FILHO	1119251-3

ESCRIVÃO – PRATA	
NOME	RG
ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO	1314776-0
ADEMIR ANTONIO CORBARI	3855161-2
ADEMIR FRANCISQUINHO	4470432-3
ADRIANA FIGUEIREDO LEMGRUBER DE OLIVEIRA TABORDA	4372496-7
ADRIANO ANTONIO MROCZEK	4494953-9
AGNALDO ORIBES DA SILVA	3539834-1
ALAN LEINDORF RODRIGUES	3745860-0
ANDRE LUIS MAROCHI DA COSTA	4429109-6
ANTONIO MARCIO STADNIK	4549024-6
CELSO PILLA DE OLIVEIRA	3460842-3
EDILSON NOGUEIRA DE LIMA	3676509-7
EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	7102317-6
FABIO MONTEIRO CAMPOS	662876-1
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	3044264-4
GIOVANNA LUNA Malfati	5217277-2
HELIO BONETTO NETO	5046732-5
JESSIE MAURA DANTAS GIANNASI	5380252-4
JOAO BATISTA PRADO	4191265-0
JOSE ADILSON ANDERLE	3805089-3

Planilha1

JUANA CZAP COELHO	5880000-7
LUCIANE MARIA TABORDA CAVALHEIRO	3219692-6
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	4154963-7
LUZINETE GOMES DE SOUZA	4162466-3
MAGDA TOFOLETTE	1750234-4
MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	5049091-2
MARIA CRISTINA VENANCIO	4551116-2
MARIA ELAINE RIBAS DE SOUZA	3361025-4
MARIA INEZ GARCIA	1596944-0
MARINA PAULA NROWOTISK	4167786-4
MARLON MARQUES DE SA	5065766-3
MAURICIO ANTONIO PELACINE	4367770-5
NATANAEL BATISTA	4345494-3
ORLANDO JOSE DE OLIVEIRA	3839507-6
RAFAEL VINICIUS DOTAVIANO DE CASTRO VILANI	6091672-1
RICARDO CAMPOS SERRA	4516116-1
RITA FONTANELLA	5877481-2
ROSA MARIA CORDEIRO	4254071-4
ROSANE DO ROCIO SALLES	4944348-0
RUI REBELLO VIEIRA NETO	1388422-6
SAULO FIDELIS	4701046-2
SERGIO FERRADAS MUINOS	3502910-9
SILVAL DOS SANTOS PIRES	4013536-7
SILVANY DE MELLO	3688135-6
SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO	5765187-3
TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2142003-4
WILMA CATARINA POLERA	2101072-3

ESCRIVÃO – BRONZE	
NOME	RG
AMAURI DANIEL DE CARVALHO	1935101-7
ANDREA MATZENBACHER	5954805-0
ARILSON ALBORGHETTI	3461752-0
CARLA LUCIA GONCALVES PROENCA	5180621-2
CLAUDIO SALDANHA	1554763-4
CLEBERSON ROBERTO DA SILVA	6525627-4
CLELIA BAZI	8479508-9
CRISTINA BRITO ABRAO MINETSUMA	4985214-2
DANIELE DE FATIMA TAVERNA	7038637-2
DARCI SEVERINO DE OLIVEIRA	3878427-7
EDVALDO RODRIGUES	5183914-5
ELAINE GUTIERREZ FERREIRA DE CASTRO	4124206-0
ELIANA SORIANO BRAGA	5224157-0
ELIAS MANOEL	8426093-2
ELIEL SCHONEBORN DE MORAES	1913880-1

Planilha1

ERICA RODRIGUES CIRIACO MUNIZ	5860261-2
GENY HIROMI MORIYA	1203718-0
INES RAK	4089666-0
INEZ LAZZARETTI PUERARI	3690830-0
INEZ MARIA REZENDE	3144276-1
IRMA ELEONOR RAHMEIER	906663-2
ISAURA CRISTINA NEIA COSSULIN	6093129-1
IVONE PERES CAVALLIM	4581283-9
IZABEL CRISTINA SAKUNO DE OLIVEIRA	4564261-5
IZABEL MARIA DOS SANTOS	5417082-3
JADER JEAN SILVA	3168927-9
JAIME VICENTE BATISTA	1260225-1
JANAINA APARECIDA DE FREITAS	3565778-9
JEAN RICARDO BIAZI	5780665-6
JOSE AUGUSTO REIKDAL	4030114-3
JOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA	4174093-0
JOSE MORALES GONCALVES JUNIOR	6454974-0
JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO	6125408-0
JULIO DA COSTA CARVALHO	1555282-4
LABEL SIMONE DOS SANTOS BUDIKE	5874341-0
LEONICE ALVES SANTOS	3115678-5
LIGIA REGINA MOREIRA DE MIRANDA SAUER	3046958-5
LUCIANA CANTELLI MELO	7237761-3
LUCIANE BUENO	5216566-0
LUCINEIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA	6414200-3
LUCYMARA DA SILVA FALEIRO	8424612-3
LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS	4264555-9
LUIZA ADELIA LUIZAO RIBEIRO	4433552-2
MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	5049091-2
MARCOS REGINALDO ANDRADE	5176647-4
MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS	853688-0
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	3060624-8
MARIA LUCI PREUSSLER BRAZ	3291639-2
MARIA MARGARETH ALVES	3420090-4
MARIA SALETE GONÇALVES SILVA	6319325-9
MARITZA GUIMARAES DE SOUZA	5760933-8
MARY ANNE MACHADO	6084675-8
MICHELLE SAULA PALU	6517251-8
MILTON PAULO VIANA	3046854-6
MIRIA BERTA DE OLIVEIRA WROSZ	5305252-5
MONICA GERMANO	4494930-0
NATALINO TREISORDI	6542533-5
NELSON CAMARGO DE MELLO	7009134-8
NELY APARECIDA DE AZEVEDO	3580184-7
NEUMARIZE NEUMANN	4727237-8
NIVALDETE REGINA MATOS	3693251-1

Planilha1

NIVALDO DE BRITTO GALLO	6083766-0
OSMAR PROVIN	4129193-1
PATRICIA DO ROCIO SOUZA LIMA	3970744-6
REGINA FATIMA VALLE	2118928-6
RENI APARECIDA ALVES MACHADO	5955884-6
RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO	6809078-4
ROGELIO MARCOS LEMOS DA SILVA	3560902-4
ROSELI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	3697282-3
ROSIMEYRI DORIGAN ARRIAS	4568590-0
SANDRO MARCOS COVALCHUK	5012696-0
SANTO APARECIDO LIBANEO DE SOUZA	3016775-9
SELMO WASSONSKI BUENO	4115734-8
SERGIO LUIS RIGOLI	6006705-8
SERGIO MUCHENSKI TAVARES	8469054-6
SIRLEI FAGUNDES DOS SANTOS	5507026-1
THAYS HELAINE FERREIRA NUNES	6266300-6
VALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS	4992716-9
VALDELIRIO CARDOSO	5468488-6
VALTER ROGERIO FURINI VIEIRA	3968588-4
VANDERLEI CARLOS PICOLOTTO	5435485-1
VANESSA SPONHOLZ NEIVERTH	4632308-4
VILMAR HANG	4456814-4
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA	5269164-8
VIVIANE PISSAIA	5832587-2
VLADEMIR VIANA	1306158-0
WANDERLEY CANDIDO DA SILVA	3977905-6
WILMAR GUILHERME DE OLIVEIRA GOMES	5948330-7

PAPILOSCOPISTA – PRATA	
NOME	RG
ALAICE PEIXOTO RIGUEIRO FRANCISCO	1661253-7
ANA PAULA FABBRIS DAL LAGO	1440444-9
ANA PAULA GRUS	5221221-9
ANNA CRISTINA ALVES LANCONI	3468147-3
CASSIA MARGARETE CAPRIOTTI	1304290-0
CASSIANA GABOARDI RAMOS	5050000-4
DENISE MARIA LIPPEL	3958686-0
DENIZE FRANCO DE CAMPOS	3210647-1
EDELMA MENDES DOS ANJOS	4206311-8
ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	4646230-0
EMILIA FRANCAZAK	3175945-5
ILCE TEREZINHA SGIUSARDI SANTOS	696368-4
IVONE BARBADO CARABELLI	2143609-7

Planilha1

JANAINA TATIANA WANDRATSCH	4942769-7
JANE RODRIGUES HOFFMANN DOS PASSOS	3635328-7
JOAO LEONEL DOS SANTOS	1844016-4
JOCELIA DE CAMARGO	3976313-3
JUCELI TIMOFEICZYK	4722670-8
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	4974455-2
LUCIA MARINS FELICIO	3345412-0
LUCIANA NASCIMENTO	5225893-6
MARIA JOSE ALVES CORDEIRO	3448742-1
MARILDA DE JESUS RODRIGUES	4591666-9
MIRTES SUELI SCHNEIDER ZOTTI	4370001-4
NAZIRA DE ANDRADE DE SANTANNA	1179755-5
NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA	3156863-3
REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO	3436227-0
ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	4403102-7
SILVANE ALVES DUARTE	3578839-5
SIRLEI BORGES	4345636-9
SIRLENE BATISTA DOS REIS TRIGOLO	4540198-7
TERESA FLORÃO MITTMANN	6190449-2
VANJA ADELINA TEIXEIRA RAVAL	3285861-9
VERA REGINA MUGINOSKI	680091-2

PAPILOSCOPISTA – BRONZE	
NOME	RG
EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	4017625-0

INVESTIGADOR – OURO	
NOME	RG
NILSON KNIPHOF DA SILVEIRA	3240998-9
OLIVINO JOSE DA SILVA	1929762-4
PAULO FUMIYUKI ASSO	3326028-8
PEDRO GERALDO NOGUEIRA	3868775-1
PEDRO IZAC NEMECEK	1683942-6
RENATO FERREIRA DE SOUZA	1260931-0
RENATO KISHIMOTO	1843752-0
ROGERIO LUIZ MATUELLA	1978409-6
ROSANGELA LEMES FRANCO	4145595-0
RUBENS PEREIRA DA SILVA	3914345-3
SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS	2214978-4
SERGIO BECHER MORAES	1614247-6
SIDNEY TEODORO DE OLIVEIRA	3540898-3
SILVANDRO NEVES MARQUES	2218671-0

Planilha1

VITAL RIBEIRO DA CONCEICAO	2105712-6
----------------------------	-----------

INVESTIGADOR – PRATA	
NOME	RG
ALAIR LIDIA DA COSTA	1447577-0
ALEXANDRE POSSAMAI	4144965-9
ALTAIR QUINTINO DA SILVA	4501015-5
ANANIAS RODRIGUES	3300717-5
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO	5857052-4
ANDREA GREINERT	4959894-7
ANGELA MARIA JUNIOR	1631972-4
ANGELA RIBEIRO	5255475-6
ANTONIO CARLOS BALLA	3642106-1
ANTONIO MARCOS KREDENS	5062090-5
ANTONIO OSMAR SYDOR	2282194-6
ANTONIO PEREIRA LOPES	2093473-5
APARECIDO OSCAR MOMESSO	1025752-2
CARLA MARIA BAYESTORFF	3093297-8
CARLOS CORREA DE OLIVEIRA	4899158-0
CARLOS HENRIQUE NONATO NOBRE	5462077-2
CARLOS ROBERTO CANTAGALLI	1327987-0
CELSO CIESLAK	4398331-8
CELSO PEREIRA DA SILVA	3476443-3
CELSO PEREIRA DE SOUZA	6152107-0
CHARLES FABIANO FLORES	3532480-1
CINTIA KELLY TIETZ LAIBIDA	5601271-0
CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA	5020178-3
CLAUDIO VICENTE DE FARIA	4422516-6
DENIZE VERIDIANA DE CAMARGO CHANDOHA	5059536-6
EDER ANTONIO BONACIN	4583333-0
EDILEUSA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	4302915-0
EDILSON BLEMER	3968850-6
EDISON DIVONZIR SOARES	4361858-0
EDNA CRISTINA ALVES WOSCH	2077708-7
EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	4721758-0
EDSON LUIZ FACCHI	3326240-0
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	5206761-8
ELI ALMEIDA DE SOUZA	3917787-0
EUNICE STEVANATTO	4260154-3
EVANDIRO DO NASCIMENTO	4137582-5
EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	3844277-5
FLORIDES GREGORIO DE LIMA	3905664-0
FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	3404592-5
FRANCISCO LOURIVAL CAMARGO DE LIMA	3564602-7
GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	4360263-2

Planilha1

GIULIANO COSCIA RICCI	4353300-2
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	6105321-2
HELICIO PIASSETTA	2088207-7
HILTON CARVALHO CHAVES	6023523-6
IARA MARQUES DRAPALSKI	4100031-7
IVAN QUARTAROLI	5167685-8
IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF	5387453-3
JOANNIS FRANCISCO COSTA LERIAS	3903153-1
JOAO BATISTA DIAS MARTINS	3388731-0
JOAO CARLOS GRANADO SILVA	4227954-4
JONAS LUIZ LAWDER	1442462-8
JOSE ADEMIR CODONHO	4086453-9
JOSE CESAR DE BITTENCOURT	1778957-0
JOSE EDSON NERES	4192041-6
JOSE JAIR DOS SANTOS	3655247-6
JOSE MAURICIO RODRIGUES	4060419-7
JOSE RENACIR MACHADO DE SOUZA	3402831-1
JOSUE BATISTA NUNES	3665382-5
JULIO CEZAR KONCZYCKI	1614861-0
JURACY LUCIO SOBRINHO	5240867-9
KAMIL SALMEN	4388253-8
LEANDRO SIQUEIRA GONCALVES	5591537-7
LEUCELIA MIRIAM FRANCO DE CAMPOS	2026308-3
LINDAMIR DO CARMO BRANDINO	3954331-1
LIZETE MARLI MARCONDES	6043501-4
LUCIANE STAMPOSKI	4984176-0
LUCIO CARLOS FERREIRA	4226925-5
LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA	4229586-8
LUDEMILA LEITES	3106091-5
LUIZ ANTONIO FLAUZINO	3550207-6
LUIZ WALT	3664940-2
LUIZA HELENA DOS SANTOS PINTO	1921809-0
LYLIAN STINGLIN	5197086-1
MANOEL DA SILVA SILVESTRE	3256189-6
MANOEL DE JESUS FERREIRA	3938230-0
MARCELO GONCALVES ABU-JAMRA	1357570-3
MARCELO MENDES DA SILVA	3382528-5
MARCELO ROBERTO BINHARA	4810611-0
MARCIA KARACH GRANADO SILVA	5642277-3
MARIA HELENA HARTMANN FURTADO	4173610-0
MARILZA MADALENA DE OLIVEIRA	3226144-2
MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA	3608114-7
MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ	6328728-8
NELSON DAVI PINHEIRO	3340070-5
NELSON VENANCIO FILHO	4474891-6
NILSON FERREIRA LOPES	5184985-0

Planilha1

NILSON KNIPHOFF DA SILVEIRA	3240998-9
OLAVO PIRES DE MATOS FILHO	6202237-0
ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS	1281474-7
OSMAIR JOSE PEREIRA DA SILVA	4282346-5
OSMAR FERREIRA DA SILVA	3697668-3
OSNI NASCIMENTO	3148185-6
PAULO CESAR JANUARIO	4537974-4
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	4414579-0
RAQUEL PORTO FRANCO DE QUEIROZ	4562195-2
REINALDO DA COSTA	1481986-0
RENATO ANDRE DE SOUZA	5477777-9
ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI	1971333-4
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	3727344-9
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	7127749-6
ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS	4656620-3
ROSANGELA MORAIS RIBEIRO	3933046-6
ROSELI DANIELEWICZ	781641-3
SALIM LEMOS ROUSSENQ	7028633-5
SAMIRA FIGUEIREDO HACHEM	3348078-4
SERGIO RICARDO LEITE REGINATO	5158666-2
SERGIO SANTOS MORAES	4334416-1
SOLANGE MARIA LUIZ OLIVEIRA	4029505-4
SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA DE CAMARGO	3782601-4
TITO LEMOS ROUSSENQ	5514286-6
VANDERLEI LOBO DE ALMEIDA	4252302-0
VANESSA CRISTINA SOTTOMAIOR	3494552-7
WAGNER FERREIRA NUNES	5799757-5
WILSON LUIZ HALLES	3484209-4
WILSON RAIMUNDO DAMASIO	4598053-7
YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO	1680811-3

INVESTIGADOR – BRONZE	
NOME	RG
ACACIO NOGUEIRA JUNIOR	3909599-8
ACHER DE SOUZA	5172100-4
ADELMO CARLOS SCHIANO DI COLA	3688745-1
ADEMILSON VIEIRA TORREJAES	5023060-0
ADILSON JOSE DOMINGUES	5731156-8
AILDO BARBOSA	3414019-7
AIRTON MARTINS COSTA	4114929-9
ALESSANDRO LUIS PINI	6304447-4
ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA	3500262-6
ANA VERGINIA BRINKER	6397197-9

Planilha1

ANDRE GONCALVES FRANCA PEREIRA	6693302-4
ANEZIO APARICIO	1136986-3
ANTONIO CARLOS BORGES	3583269-6
ANTONIO JAIRO PORTO ALEGRE JUNIOR	1776138-2
ARIOSTO DA SILVA	2169662-5
ARNALDO MURADOR CAIEIRO	4695898-5
AYRTON BEZELIN FILHO	1463232-8
BEATRIZ BATISTA DE ARAUJO	4054420-8
CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	6969720-8
CARLOS ALBERTO ROSA	3909119-4
CARLOS DOUGLAS SOMAVILA	5028226-0
CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	4155063-5
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	4482603-8
CARLOS VENANCIO DA SILVA	5972179-8
CECILIA APARECIDA DE SENE BUENO	5697551-9
CELSO BOREL GODOIS	4014522-2
CELSO PEREIRA DE SOUZA	6152107-0
CEZAR LUIZ HILLESHEIM	4128819-1
CICERO CESAR KLAMMER	3086037-3
CICERO MOREIRA BARBOZA	2191519-0
CLAUDEMIR COCO GARCIA	4082198-8
CLAUDIA MARIA STEMPOSKI	5565089-6
CLAUDINEI OLIVEIRA BARROS	5244787-9
CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA	5020178-3
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1658898-9
CLAUDIO VICENTE DE FARIA	4422516-6
CLEDERSON JOSUE FERREIRA	5799967-5
CLOVIS HELBE	5177241-5
CRISTIANE DE FATIMA BARCELOS	5506625-6
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	3278407-0
CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO	5101793-5
DANIEL FERNANDES	4071297-6
DELCIR DE SOUZA LIMA	4240705-4
DEVANI ANTUNES DA SILVA	5354561-0
DILSO BARBOSA	3876540-0
DILSON DOMINGUES DO NASCIMENTO	5355400-8
DIMAS DE SOUZA SCARPETTA	1840955-0
DINALBERTO GERVASIO DA CUNHA	6018801-7
DONIZETTE RODRIGUES LACERDA	8448024-0
EDER ANTONIO BONACIN	4583333-0
EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR	3730475-1
EDINILSON COSTA DA SILVA	4297104-9
EDISON DIVONZIR SOARES	4361858-0
EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES	1178399-6
EDMAR INACIO DE MELO	5788613-7
EDSON BELEM TONIN	1400246-4

Planilha1

EDSON PEDRO FABRI	3686566-0
EDVALDO TORRES	1534884-4
ELIO LUZ BARROS PEREIRA	1839223-2
ELIOTT DE SOUZA CABRAL	4474227-6
ELIZABETH LEMOS LEAL	5332550-5
ELIZEU VEJAN	3206250-4
ELTON CESAR BELLIDO HERNANDEZ	6121956-0
ELVIO AGNALDO BONOMO	4544289-6
EMERSON ANTONIO FELIX	5558467-2
EMERSON PAITER CARDOSO	4041563-7
EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	4127788-2
FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	3285505-9
FERNANDO CESAR TEIXEIRA	4211611-4
FERNANDO DORIA BARBOSA	4798119-0
FERNANDO SERPE GARCIA	4883447-7
FLAVIA FREIRE	1252931-7
FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL	5727598-7
GERALDO BOLDT	4459145-6
GERALDO SILVIO IEKER	4099690-7
GETULIO LISBOA VIEIRA	4547833-5
GIANCARLO BYTNER	4268626-3
GILMAR DUENHA BELINI	2007239-3
GIOVANI FLORES	7352320-6
GRAZIELA BONESSO LAGANA	6981097-7
GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN	5417554-0
HELDER PEDRONI DOS PASSOS	5910249-4
HELIANE KECHNER	4410767-8
HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	4868367-3
HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	1313650-5
HUSSEIN FIGUEIREDO HACHEM	5016877-8
ISAC RAMOS BARRETO	4477325-2
IVANIR BISSONI ANTONELLI	6273337-3
IZABEL CRISTINA HAMILKO FRIZZO	4001500-0
JACKSON RENATO DA SILVA	5099411-2
JACSON RONEY WAGNER	1377431-5
JAIME LOPES FRANÇA	5970333-1
JAIR ANTONIO WESSELING	5153208-2
JANE REGINA CASSIANO DE OLIVEIRA	4741436-9
JANETE MARIA DALLANORA	4231145-6
JEFFERSON CABRAL NETTO RAVEDUTTI	1435512-0
JO LEMOS ROUSSENQ	3962081-2
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	6347490-8
JOAO FREITAS DA SILVA	4058904-0
JOAO MARIA SABATKE DE SOUZA	1712148-0
JOCEIR ALVES DE OLIVEIRA	3400813-2
JONAS ALBUQUERQUE DE MELO	3134490-5

Planilha1

JORGE HIROSHI UNOKI	1367114-1
JOSE CANDIDO DE SOUZA	5841828-5
JOSE CARLOS ALBINO DA SILVA	1159675-4
JOSE CARLOS GONÇALVES DIAS	5048806-3
JOSE LUIS GABARDO	3696086-8
JOSE ROBERTO VARGAS	8497543-5
JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS	3576351-1
JOSEMAR MELCHIOR	3970276-2
JUAREZ MEDEIROS	3316977-9
JULIO CESAR CORDEIRO	4013639-8
KAMIL SALMEN	4388253-8
LAERCIO DE OLIVEIRA	1196467-2
LAURO ANTONIO CHANDOHA	4748933-4
LEOMAR ROMANINI	3539121-5
LUCIANO MARCOS PATSKO	6029634-0
LUIZ AUGUSTO DIAS DE SOUZA	3545163-3
LUIZ CARLOS ROLIM CORIOLANO	639361-6
LUIZ RENATO MARTINS	3586762-7
MANOEL JORGE DIAS	1840906-2
MANOEL LUIZ NOCHI	6562351-0
MARCELO BETARELO VERDADE	4984705-0
MARCELO BRAGA LACERDA FILHO	5135629-2
MARCELO GONCALVES ABU-JAMRA	1357570-3
MARCELO PANSOLIN CARDOSO	4672306-6
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	4067289-3
MARCIA CRISTINA ZAVATARO	3273232-1
MARCIO BERTONI	4263217-1
MARCIO CESAR BONACHE	4602826-0
MARCIO DE JESUS GANZERT	5896488-3
MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	3931280-8
MARCIO OSNI KAROLAK	5331462-7
MARCIO ROBERTO DE LIMA	5303908-1
MARCIO TUBIAS PINTO	5597375-0
MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA	6202909-9
MARCO AURELIO SAUCEDO PAIM	8468433-3
MARCOS ANTONIO PORTELA	4196786-2
MARCOS DE OLIVEIRA	4171454-9
MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA	6114883-3
MARCUS VINICIUS DE MORAES	5819641-0
MARIA CRISTINA ROMANINI LEITE	4314256-9
MARILI CAVALHEIRO MENDES	3604031-9
MARINO ALVES PERON	4617248-5
MARLENE APARECIDA LANGE	3677490-8
MARLENE BERKENBROCK LOPES	3052214-1
MARLI STRAITEMBERG PIRES	3878639-3
MAURICIO ALVES RODRIGUES	5319765-5

Planilha1

MAURICIO FERRER MARTINS	5300715-5
MAURICIO QUIMENTON COSTA	4782185-1
MAURO RIBEIRO ALVARES	3592706-9
MIRANDA ANTONIO BENTO	2042180-0
MOHAMED ABIDIN	5218414-2
NEIDE APARECIDA DE CASTILHO	9141231-4
NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE	8407307-5
NICE RIBAS KRUGER	1155868-2
NILSON KNIPHOFF DA SILVEIRA	3240998-9
NILSON LANCONI	1807464-8
NILSON ROBERTO ANDRADE	5312335-0
ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS	1281474-7
PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR	6338224-8
PEDRO GERALDO NOGUEIRA	3868775-1
PLATAO RIBEIRO DOS SANTOS	5606655-1
REGNER RODRIGO AVANCINI	6565537-3
REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA	4094698-5
RENATO EGIDIO MAHL	4247005-8
RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA	4046360-7
ROBISON DE CASTRO	6000754-3
RODRIGO DE PAULA MARTINS	5415573-5
ROHANITO NAVARRO DE GOES	5583881-0
RONALD REDES MARTINS	3530792-3
ROSALDO DOS SANTOS DIAS	5413929-2
ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK	3215320-8
ROSANGELA ESPINDOLA ZANETTI	3196257-9
SALIM LEMOS ROUSSENQ	7028633-5
SANDRO BISS	5128222-1
SERGIO JOSE KAMAROSKI LUIZ	3740269-9
SERGIO KAMINSKI	4541526-0
SERGIO LUIZ POMPEO	4251506-0
SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO	6116763-3
SILVANA SLOBODA	3274577-6
SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI	7301891-9
SONIA TEREZINHA FRESSATO	4225440-1
SUZANA EDY AMATNECKS MARAVIESKI	6346979-3
UBIRAJARA DE LARA YARED	5826928-0
ULISSES MONTEIRO CARDOSO	6139413-3
ULISSES RIBEIRO DA SILVA	3551769-3
VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS	4583405-0
VALDIR DA SILVA	4337866-0
VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	5227502-4
VALTEMIR JOELCIO MENDER	5478299-3
VANDERLEI LUIZ MALINOSWIKI	4258392-8
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	8188746-2
VERA GALLEGU VIEIRA	4420766-4

Planilha1

VERA LUCIA RODRIGUES DENES	5136029-0
WALTENCIR BRITO FERREIRA	4257373-6
WALTER DE BRITO FERREIRA	4257377-9
WANDERLEY FERREIRA MEDEIROS	5224508-7
WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	5256605-3
WILSON MIGUEL RUDNIK	4261742-3

Página 14

56661/2016

DECRETO Nº 4405

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.698.697-3,

Resolve incluir JOICE MALAKOSKI, RG nº 4.180.403-3, no Decreto nº 6.121, de 08 de outubro de 2012, que promoveu integrantes do cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio da Perícia Oficial da Polícia Científica do Paraná, para que conste no rol "DA 3ª CLASSE REFERÊNCIA II PARA 2ª CLASSE REFERÊNCIA III".

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

56662/2016

DECRETO Nº 4406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.132.713-5,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JONATHAN COELHO ZANINELLI, RG nº 6.628.358-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-19, da Casa Civil, ficando exonerada MARLY TEREZINHA FREITAG, RG nº 1.941.230-0.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56663/2016

DECRETO Nº 4407

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.138.313-2,

Resolve exonerar EVANDRO BRASIL BASTOS, RG nº 2.084.578-3, da Função de Gestão Pública de Secretário Auxiliar – Símbolo FG-12, do Colégio Estadual do Paraná, a partir de 13 de junho de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

56664/2016

DECRETO Nº 4408

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.138.302-7,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALTAIR FREIRE, RG nº 4.102.985-4, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56667/2016

DECRETO Nº 4409

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.138.307-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUZANA CLEIDE ERLICH, RG nº 14.040.734-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de junho de 2016, ficando exonerado ALTAIR FREIRE, RG nº 4.102.985-4.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

56668/2016

DECRETO Nº 4410

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.042.738-1,

Resolve nomear HELENA NAVARRO GIMENEZ GEIGER, RG nº 6.223.195-5, para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, em substituição a KELLYANE DE NAZARÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

56669/2016

DECRETO Nº 4411

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado sob nº 14.116.256-0,

Resolve nomear JOSÉ ROBERTO LANÇA, RG nº 4.188.788-5 e CIBELE CRISTINA CARDOSO ARRUDA, RG nº 6.805.297-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a DARLI MACHADO e MARISTELA GAVERLAKI.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

56670/2016

DECRETO Nº 4412

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.128.768-0,

Resolve exonerar, a pedido, FERNANDA AKEL, RG nº 13.948.631-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 13 de junho de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

56671/2016

DECRETO Nº 4413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.132.895-6,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADEMIR JOSÉ SANTANA, RG nº 7.048.579-6, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-6, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Goioerê, a partir de 30 de junho de 2016, ficando exonerado, a pedido, ADÃO ARISTEU CENIZ, RG nº 3.038.184-0.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

56672/2016

DECRETO Nº 4414

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.132.706-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG nº 46.876.509-8/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil, ficando exonerada MARILDA JOSEFINA CAMILO, RG nº 879.365-4.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56674/2016

DECRETO Nº 4415

Vincula a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista as disposições do § 2º, do art. 112, da Lei nº 8.485/1987, e do art. 9º da Lei nº 13.986/2002,

DECRETA:

Art. 1.º A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passa a vincular-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.

Art. 2.º As adequações estatutárias decorrentes do disposto neste Decreto deverão ser procedidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA adotará as providências para que, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR passe a constar como unidade vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

Parágrafo único. Permanecerão na Casa Civil as despesas relativas à dívida habitacional da COHAPAR, realizadas de acordo com a Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

Art. 4.º As atribuições da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR permanecem inalteradas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 6.º Revoga o Decreto nº 4.188 de 25 de maio de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56675/2016

DECRETO Nº 4416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.109.017-8,

Resolve exonerar, a pedido, ANTONIO EL-ACHKAR, RG nº 1.083.030-3, do cargo, em comissão, de Gerente de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos em exercício

56676/2016

DECRETO Nº 4417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 160, da Lei Estadual nº 1943, de 23 de junho de 1954, alterado pela Lei nº 17.028, de 21 de dezembro de 2011, e o contido no protocolo sob nº 14.139.413-4,

Resolve suspender a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOPM ARILDO LUÍS DIAS, RG nº 3.727.345-7, no exercício do cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, a contar de 22 de julho de 2016.

Curitiba, em 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56677/2016

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

13.860.153-6/15 - “1. Considerando as justificativas expostas no Ofício FERROESTE/DP/091/2016, **CONVALIDO**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, no Parecer da Gerência Jurídica nº 28/2016-JUR/FERROESTE e na instrução documental do protocolado, a ausência de prévia autorização para o já realizado Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social (AFAC) da sociedade de economia mista Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. DETERMINO ao Diretor Presidente da FERROESTE que avalie a necessidade da instauração de sindicância ou de processo administrativo, à luz das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a matéria, a fim de apurar se a irregularidade que originou o pedido de saneamento em voga se deu por eventual falta cometida por servidores lotados na FERROESTE, hipótese em que deverá impor-lhes, se for o caso e no limite de sua competência, as penalidades cabíveis. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem, para as providências necessárias. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 23/06/16).

CASA MILITAR

13.644.298-8/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico nº 020/2016 da DJ/CELEPAR, o Parecer da Secretaria Executiva do COSIT, A APROVAÇÃO PELA Presidência do COSIT e a Informação nº 0290/2016 – NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 3071/2011, a formalização de Termo de Cessão e entrega de Programa de Computador a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Civil, tendo como interveniente a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, e o Estado de São

Paulo, por meio da sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, visando à cessão do direito de uso do “software” denominado “Sistema Integrado de Defesa Civil (SISDC)”, a fim de informatizar novas funcionalidades a ser adaptado a realidade do Estado de São Paulo. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 23/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.058.989-6/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, com fulcro Informação nº 262/2016 – ATJ/SEAP, e nos termos dos artigos 157, 162, I c/c 4º, VI, “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa Central Médica Cascavel Ltda., em virtude de ter, em tese, descumprido o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2013, para prestar serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como pensionistas do Estado do Paraná, residentes na Macrorregião SAS de Cascavel. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.859.799-7/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e considerando a Informação nº 0334/2016 – AJ/SESP, que se manifestou pela regularidade do pleito, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por intermédio da Escola Superior de Polícia Civil, e o município de Quatro Barras, cujo objeto é a cooperação técnica educacional entre os partícipes para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Quatro Barras, com repasse de recursos municipais no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 23/06/16).

14.047.371-5/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, bem como considerando a Informação nº 0238/2016-AJ/SESP e a Cota Administrativa nº 0800/2016-AJ/SESP, favoráveis à consecução do pleito, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual 4189/2016, desde que integralmente cumpridas as recomendações constantes na Informação nº 1.087/2016-NJA/CC, a celebração de Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre o Município de Santa Helena e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, cujo objeto é a cessão gratuita de imóvel com área total de 633,21 m², pertencente ao Município, para futura instalação da Companhia Independente de Polícia Militar, sendo que a construção e a despesa oriunda desta ficará a cargo da municipalidade, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. Observe-se, no que couber, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.504/97 e demais disposições normativas

aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e, no que couber, da assessoria jurídica a ele vinculado. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 23/06/16).

56679/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.337.783-6/12 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 01079/2016 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **F. BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, consistente no descumprimento contratual face a inexecução dos serviços contratados, ocorridos no Contrato nº 0203/2012 – SEED/GAS, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2011, tendo como objeto a execução de reparos na Escola Estadual Dom Pedro II em Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 23/06/16).

13.740.321-8/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, com fulcro Informação nº 987/2016 – AJ/SEED, e nos termos dos artigos 162, I, 157 c/c 4º, VI, “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa **Korchak & Korchak Ltda.**, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades na execução do Contrato nº 0247/2014 – GAS/SEED, que tem por objeto a ampliação do Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, no Município de Apucarana. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 23/06/16).

14.102.566-0/16 - Of. nº 977/2016 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos da competência prevista no art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 c/c o art. 52, §2º, da Lei Estadual 6174/70. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 23/06/16).

14.134.834-5/16 - Of. nº 1.092/2016 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 23/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 23/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.083.855-1/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 164/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, desde que cumpridas as observações contidas no relatório nº 1074/2016 – NJA/CC, e com fulcro no art. 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Pinhão, tendo por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, no valor total de R\$ 16.467,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais), sendo R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais) pela concedente, e contrapartida da conveniente de R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março

de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem com o plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/06/16". (Enc. proc. à SEAB, em 23/06/16).

14.095.518-3/16

– “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, desde que atendidas as recomendações da Informação nº 177/2016 – AJUR/SEAB e no Relatório nº 1095/2016 - NJA/CC, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Guaporema, tendo por objeto “a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, com tração mínima de 4x4, com potência de motor na rotação nominal de no mínimo 65CV, com demais características do Plano de Trabalho, para uso comunitário da clientela rural, objetivando a melhoria da produção agropecuária, agregando renda e incrementando a qualidade de vida dos agricultores familiares beneficiários”, no valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) recursos provenientes da SEAB/Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como contrapartida do Município, com prazo de execução e de vigência de 12 (doze) meses. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolado é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da celebração do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei, que porventura estiverem vencidas, deverão estar atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/06/16". (Enc. proc. à SEAB, em 23/06/16).

14.079.299-3/16

– “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 141/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Prudentópolis, tendo por objeto “a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares menos favorecidos do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo”, com prazo de execução e de vigência de 18 (dezoito) meses, sendo o repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do protocolado é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante e da assessoria jurídica a ele vinculada, no que lhe couber. 4. No momento da celebração do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei, que porventura estiverem vencidas, deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá ser devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/06/16". (Enc. proc. à SEAB, em 23/06/16).

14.059.573-0/16

– “1. À vista dos elementos de instrução do caderno

administrativo, desde que atendidas as recomendações da Informação nº 159/2016 – AJUR/SEAB e do Relatório nº 1107/2016 - NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Mirador, objetivando a “aquisição de implementos agrícolas, a saber: i) 01 (um) veículo utilitário novo 0 km; 1.4 flex potência mínima do motor 85 CV, duas portas, cabine simples capacidade mínima de carga 630 kg, ar condicionado, transmissão manual 5 velocidades, direção hidráulica ou elétrica, freio dianteiro a disco traseiro a tambor, a ser destinado aos agricultores familiares das comunidades rurais do Rio Ivaí, Paraíso, Ribeirão Paixão e Ribeirão Paranavai, que exploram atividades de bovinocultura leiteira, objetivando a melhoria da produção agropecuária, agregando renda e incrementando a qualidade de vida dos agricultores familiares beneficiários”, no valor total de R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) recursos provenientes da SEAB/Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) de contrapartida municipal, com prazo de vigência e de execução de 18 (dezoito) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá estar aprovado pela autoridade competente. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/06/16". (Enc. proc. à SEAB, em 23/06/16).

CASA CIVIL

14.139.568-8/16

– “1. **DELEGO, À SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, a competência administrativa prevista no inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016, exclusivamente no que se refere às autorizações para realização das despesas relativas a repasses de recursos aos Municípios na modalidade fundo a fundo. 2. As autoridades delegadas deverão observar o estrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à formalização dos instrumentos que subsidiam as transferências. 3. Para o decurso acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** às autoridades delegadas para as providências legais. Em 23/06/16". (Enc. proc. à SEDS, em 23/06/16).

56681/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

13.906.536-0/2016

-1.**AUTORIZO**, em caráter excepcional, com base nas considerações contidas na Informação nº 1549/2015 – PRC/PGE, o afastamento funcional da servidora **MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO**, RG nº 966.041-0, ocupante do Cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, para exercer a função de Diretora do Departamento de Direitos Humanos, Gênero, Prevenção, e Mobilização Comunitária junto ao UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/AIDS, em Genebra, Suíça, até 31 de dezembro de 2016, **sem ônus para a origem**. 2. **DETERMINO** à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, em protocolo apartado, a elaboração de Projeto de Lei apta a regular a situação fática retratada no caderno administrativo, até 31 de dezembro de 2016, de forma a viabilizar as pretensões administrativas futuras, conforme orientação da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, em face de relevância política da ação administrativa. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências cabíveis. Em 23/06/2016.

56682/2016

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 103/2016-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes a Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Francisco Beltrão nos termos do Ofício nº 177/2016, da Informação nº 32/2016-CRE, bem como do Despacho nº 253/2016-PGE objetos do protocolado nº 14.122.086-1.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

56217/2016

PORTARIA Nº 17/2016-PGE

Lota funcionário comissionado.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o funcionário comissionado RODRIGO GUILHERME BLANKENBURG ALMADA, RG 8.107.779-7, na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, a partir de 20 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Diogo Saldanha Macorati
Procurador do Estado
Diretor-Geral

55986/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6052

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Decreto 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

PRORROGAR

Por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 074/2014 - DRH/SEAP, de 23 de abril de 2014, para provimento no cargo de Agente de Execução - Função de Educador Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, nas Unidades Sócio Educativas da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, homologado pela Resolução 13.275, de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9239, de 03 de julho de 2014.

A presente Resolução entra em vigor a partir de 02 de julho de 2016.
Curitiba, 08 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55964/2016

Despacho: 1082/2016 - DG/SEAP

Protocolo: SID nº 13.997.233-3

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório - PE n.º 362/2016 DEAM/SEAP

I - Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 362/2016 - DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e serviços, conforme especificações contidas no Edital (fls. 91-118), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais);

II - Considerando a Informação nº 283/2016 - ATJ/SEAP (fls. 138-240), de que as formalidades exigidas pela legislação foram devidamente observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 1º, §5º, do Decreto nº 4.189/2016 e no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 362/2016 - SEAP/DEAM;

III - Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

IV - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, 20 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56348/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

Resumo dos Atos de Concessão de Benefícios Previdenciário Os Diretores Presidente e de Previdência da Paranaprevidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei no. 12.398, de 30 de dezembro de 1998, concedem os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato N.93343/16 - Pensão Por Morte - Protocolo 0.013.211.982-1, Segurado: Marcelo Eder Streleski - Rg 9.431.636-7, Parecer jurídico n. 0.000/00, Embasamento Legal - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º E § 5º da Lei/PR Nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR Nº 13.443/02, Beneficiário: Eduarda Patricia Villalba De Camargo - Dependente Com Sentença Judicial - Cota 100% - Valor R\$ 3435,36, Total Do Benefício R\$ 3435,36.

Curitiba, 10 de Junho de 2016

51903/2016

ImprensaNet

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Página inicial Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA

Usuário:

Senha:

Versão 17.7

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.93291/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.076.054-4
- SEGURADO: NAIR LOPES - RG 1.264.297-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ILDO LOPES - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 1072,53
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 1072,53
ATO N.93305/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.865.887-2
- SEGURADO: LAERCIO RAMOS DA CRUZ - RG 1.765.341-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: LEUTE ALVES SOUZA DA CRUZ - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 9770,87
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 9770,87
ATO N.93307/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.046.143-1
- SEGURADO: ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR - RG 3.661.084-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: LUIZ CARLOS KRUGER PEREIRA SOBRINHO - FILHO(A) - COTA 100% - VALOR R\$ 9445,77
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 9445,77
ATO N.93334/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.860.787-9
- SEGURADO: ANTONIO PEREIRA FERREIRA - RG 1.524.635-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: VERA MARIA PADULA FERREIRA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 4069,64
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4069,64
ATO N.93335/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.890.020-7
- SEGURADO: ILTON PEDRO ZABOROSKI - RG 1.197.025-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: CECILIA ELIZABETH ZABOROSKI - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 2999,66
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2999,66
ATO N.93336/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.890.020-7
- SEGURADO: ILTON PEDRO ZABOROSKI - RG 1.197.025-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: CECILIA ELIZABETH ZABOROSKI - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3612,86
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3612,86
ATO N.93337/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.101.932-5
- SEGURADO: TEREZINHA RIBEIRO DE LARA - RG 345.673-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: JOAO RIBEIRO DE LARA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 2765,06
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2765,06
ATO N.93338/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.109.690-7
- SEGURADO: MARIA CECILIA MILANI TOLEDO - RG 540.387-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: EPAMINONDAS TOLEDO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 2303,15
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2303,15
ATO N.93339/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.102.490-6
- SEGURADO: DAVID PEREIRA DA SILVA - RG 738.639-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: CLEUZA LOPES FERREIRA DA SILVA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3337,20
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3337,20
ATO N.93342/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.977.191-5
- SEGURADO: JEREMIAS DAMASCENO DE OLIVEIRA - RG 1.595.050-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: RUTE ROMANISIO DE OLIVEIRA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 4808,13
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4808,13

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 075, de 22 de junho de 2016

Designa servidor como Fiscal Responsável dos convênios listados no anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, com o propósito de atender ao disposto no capítulo II, art. 6º, inciso V, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JORGE SCHIPANSKI**, RG nº 5.104.377-4 SSP/PR, como Fiscal Responsável, em substituição ao servidor **MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**, RG nº 871.855-5 SSP/PR, em razão de sua aposentadoria.

§ 1º O Fiscal ora designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios listados abaixo, emitindo os relatórios necessários a atestar a adequada execução do objeto, observando o estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e nas cláusulas do convênio e seu respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
1	18082 Termo de Convênio - 596 120500350/2013	MUNICÍPIO DE MARQUINHO
2	23324 Termo de Convênio - 162 115910019/2014	SOC. RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

56241/2016

PORTARIA Nº 003, de 15 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **José Antonio Gervásio**, RG nº 2.061.344-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Economista, do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), no Departamento de Economia Rural – DERAL do Núcleo Regional de Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otami Cesar Martins.

56487/2016

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **Gerência de Sanidade Vegetal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calçadas nas LEIS nºs. **7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89** nos DECRETOS nºs. **24.114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90** e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº **20101**, contra **GODOY & FERREIRA LTDA**, Município de **APUCARANA- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **10959**, contra **I. RIEDI E CIA LTDA**, Município de **CASCADEL- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **2856**, contra **HUGO VIRMONDES BORGES FILHO**, Município de **LUPIONÓPOLIS- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **10528**, contra **CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **21628**, contra **EURI FRANCIS SEVER NUNES PEREIRA**, Município de **MEDIANEIRA- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **16037**, contra **LÚCIO RASERA JÚNIOR EIRELI-ME**, Município de **CURITIBA- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **14279**, contra **F. M. REZENDE COMÉRCIO DE FRUTAS - ME**, Município de **GUAIARAÇÁ- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **21515**, contra **GIOMUNDO AGROPECUÁRIA LTDA**, Município de **QUATRO PONTES - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência**.

Auto de Infração nº **16826**, contra **HÉLIO ASSAO SHISHITO**, Município de **PALMAS- PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Destruição**.

Auto de Infração nº **6755**, contra **PLANTIO LABOAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, Município de **CANOINHAS- SC**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.250,00 cumulada com Pena de Apreensão**.

Auto de Infração nº **16028**, contra **RAMPA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, Município de **CASTRO- PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.000,00 cumulada com Pena de Apreensão e Destruição**.

Auto de Infração nº **21514**, contra **VERA LÚCIA GRECO SYPPERRECK-ME**, Município de **QUATRO PONTES- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Apreensão e Destruição**.

Auto de Infração nº **17290**, contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL IAR**, Município de **SANTA HELENA- PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Destruição**.

Auto de Infração nº **21513**, contra **BRUSCHI & BOFF LTDA**, Município de **MERCEDES- PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.001,00 cumulada com Pena de Apreensão e Destruição**.

Auto de Infração nº **1328**, contra **BANDEIRA E KRASMANN LTDA**, Município de **MARMELEIRO- PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Apreensão**.

Auto de Infração nº **14282**, contra **ANTONIO FLORÊNCIO DOS PRAZERES NETO - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa - R\$ 10.782,61**.

Auto de Infração nº **10259**, contra **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A**, Município de **CASCADEL- PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 3.033,86**.

Auto de Infração nº **7778**, contra **SABARALCOOL S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL**, Município de **PEROBAL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 338.584,00**.

Auto de Infração nº **4913**, contra **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.000,00**.

Auto de Infração nº **8802**, contra **NADIR DANIELUZ-ME**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.000,00**.

ImprensaNet

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA.

Usuário:

Senha:

Versão: 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia. Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Auto de Infração nº 6720, contra **A. B. BRANT COMÉRCIO DE SEMENTES E FERTILIZANTES - ME**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº 8951, contra **HERBICAMPO COM. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, Município de **CASCADEL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.001,00.**

Auto de Infração nº 1040, contra **YARA BRASIL FERTILIZANTES S. A.**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.929,79.**

Auto de Infração nº 4954, contra **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 4.718,52.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Fiscalização da **Gerência de Saúde Animal** e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calçadas pela LEI ESTADUAL nº 11504/96, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 12029 de 01.09.14 e demais ATOS COMPLEMENTARES. O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº 0923, contra **ARTEMIO DELAI**, Município de **CASCADEL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.379,40.**

Auto de Infração nº 11041, contra **SILVÉRIO HARTMANN**, Município de **CASCADEL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 4789, contra **FRANCISCO GRILLO NETO**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.482,92.**

Auto de Infração nº 9009, contra **WILLIAM IBRAHIM MOYA ABDALLAH**, Município de **CAFEZAL DO SUL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 14585, contra **EDSON RODRIGUES CAMPOS**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.931,16.**

Auto de Infração nº 63553, contra **FÁTIMA GONÇALVES BRUGIN**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 63564, contra **ELIAS CHICRALA**, Município de **ITAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 11049, contra **GETÚLIO TONETE**, Município de **CASCADEL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.387,80.**

Auto de Infração nº 20306, contra **TEREZA HORTELÃ VASSOLER**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 13530, contra **JAIME COLONETTE**, Município de **FRANCISCO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 185,04.**

Auto de Infração nº 10088, contra **JANDRA ESMERIA MATOS**, Município de **CALIFÓRNIA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.942,92.**

Auto de Infração nº 3264, contra **ELVIRA SCHULZ**, Município de **GUAPOREMA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 11647, contra **DARCI LIBERIO FERREIRA**, Município de **URAI - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 11128, contra **ALAIR JORDÃO**, Município de **NOVA AURORA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 0989, contra **NERI ENGLER**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 6.383,88.**

Auto de Infração nº 10092, contra **ALEX AZEVEDO**, Município de **APUCARANA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.482,92.**

Auto de Infração nº 1841, contra **RENATO PADILHA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 11233 contra **VALDI GALINA**, Município de **LINDOESTE - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 3.126,64.**

Auto de Infração nº 10105, contra **ILDEU GOMES**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.839,20.**

Auto de Infração nº 10131, contra **DEOGLEDER VOLTA**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 20718, contra **AGROPECUÁRIA CAMPOS VERDES**, Município de **TELÊMACO BORBA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.758,80.**

Auto de Infração nº 11634, contra **MARIA DE LOURDES CAMARGO ESPAIRIANI**, Município de **NOVA FÁTIMA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 11129, contra **TEREZINHA MARIA MOTTER BELICANTA**, Município de **CAFELÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 5334, contra **AVELINO SALVADOR**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 10107, contra **DENIS RUDOLFO DE ASSIS MACHADO**, Município de **SABÁUDIA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 919,60.**

Auto de Infração nº 20310, contra **PAULO ALVES NOGUEIRA**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 2.683,08.**

Auto de Infração nº 13835, contra **ANTONIO RAVAIL DE ALMEIDA**, Município de **SANTA MARIA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 3580, contra **TEREZA FERREIRA FRANCO**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 7284, contra **MAJ & MAV IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 925,20.**

Auto de Infração nº 21105, contra **HIDEO LUIS TAMARU**, Município de **PORTO AMAZONAS - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.379,40.**

Auto de Infração nº 3025, contra **MARCELO ILIDIO**, Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Pena de Multa – R\$ 1.103,52.**

Auto de Infração nº 18083, contra **JOÃO PEDRO MAZURECHEN DA SILVA**, Município de **PAULA FREITAS - PR**. DECISÃO: **Cancelamento.**

Auto de Infração nº 18078, contra **ADEMIR DAMS**, Município de **PAULO FRONTIN - PR**. DECISÃO: **Cancelamento.**

Auto de Infração nº 18417, contra **BRUNO BRANCO FERREIRA MENINO**, Município de **SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Cancelamento.**

Auto de Infração nº 11559, contra **LADMO DA SILVA MIKSZA**, Município de **CONGONHINHAS - PR**. DECISÃO: **Cancelamento.**

Auto de Infração nº 4795, contra **SAMUEL LEONARDO**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 0712, contra **FRANCISCO BUBA NETO**, Município de **FOZ DO IGUAÇÚ - PR**. DECISÃO: **Improcedência e Cancelamento.**

Auto de Infração nº 4941, contra **EDIR JOSÉ FRANÇA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 14705, contra **ANA MARIA PERUSSI PASSOS**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 13628, contra **ROBERTO ROBSON TURSKEI**, Município de **MANFRINÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 18477, contra **JOSIEL RODRIGUES DE LIMA**, Município de **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 14586, contra **ABIMAEI PEREIRA DE SOUZA**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 14583, contra **CLAUDEMIR PINTO DE SOUZA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 4798, contra **ISRAEL TUDISCO**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 4943, contra **ANTONIO APARECIDO SALVI**, Município de **DOUTOR CAMARGO - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 13498, contra **NELSON ARI RAUCH**, Município de **MARMELEIRO - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 14706, contra **JOÃO DALLAGO**, Município de **DOUTOR CAMARGO - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 14588 contra **WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 3071, contra **UTILIA ALVES ESTEVES**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 63558, contra **LUIZ EDUARDO VOLPATO**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 4797, contra **ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 63559, contra **LUIZ DELMONICO**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 18423, contra **ANGELO APARECIDO IATECOLA**, Município de **SÃO PEDRO DEO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 21118, contra **GELSON TARNOSKI SOARES**, Município de **PALMEIRA - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 3582, contra **REGINALDO FERREIRA DE ANDRADE**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 3577, contra ANTONIO NIECKACZ, Município de RIO AZUL- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 11339, contra AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA-ME, Município de ENÉAS MARQUES- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 3488, contra A A FISTAROL EIRELI -ME, Município de AMPERE- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 9232, contra BELIATO E FINOTTI LTDA- ANIMAIS DE A a Z, Município de TAPEJARA- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14580, contra MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO, Município de MARIALVA- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 10851, contra SÍLVIO RORATO, Município de FOZ DE IGUAÇÚ- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Autos de Infração nº 4786, 04787 e 4788, contra JOEL AMARAL COELHO, Município de MARIALVA- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 13496, contra GILMAR DA TRINDADE, Município de FRANCISCO BELTRÃO- PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 10156, contra MARIA SALETE LAUERMANN, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14103, contra AGROPECUÁRIA QUEDAS LTDA, Município de QUEDAS DO IGUAÇÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 3456, contra LEOMAR BEGNINI VETERINÁRIA-ME, Município de AMPERE - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 0527, contra COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Município de SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 9011, contra M. A. PRETTO E CIA LTDA ME, Município de CAFEZAL DO SUL - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 11230, contra J. P. ZIEGEMANN E CIA LTDA -ME, Município de IBEMA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14704, contra ROBSON KNABEN PERIN, Município de IVATUBA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 4010, contra MATHEUS RECH- AGROPECUÁRIA COLÔNIA LTDA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14112, contra LIDOMAR RUBIN, Município de QUEDAS DO IGUAÇÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 6295, contra DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 63555, contra JAIR JACI DE SANTA, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 3455, contra E. J. POLIDORO AGRO VETERINÁRIA-ME, Município de SANTA IZABEL DO OESTE - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 11340, contra AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA-ME, Município de ENÉAS MARQUES - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 3487, contra FISTAROL E CIA LTDA, Município de AMPERE - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 11344, contra AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS, Município de SALTO DO LONTRA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 13829, contra AGROPECUÁRIA APOEMA LTDA, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14703, contra ANTONIO PITOL, Município de PAIÇANDÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 63557, contra ANDERSON CLAYTON LOPES, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 10926, contra ARCINO CANDIDO SANDRI E CIA LTDA, Município de GUARANIACÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 63563, contra SIDNEIA BOTASSINI DALLAGO, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 4254, contra ADAILTON JOSÉ FABIENSKI, Município de Balsa Nova - PR. DECISÃO: Cancelamento.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ calçadas na LEI ESTADUAL Nº 10799/94 e DECRETO ESTADUAL Nº 3005/00, e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº 4720, contra TSUYOSHI TSUKADA E CIA LTDA - ME, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R\$ 2.838,67.

Auto de Infração nº 0290, contra ORION & MAGISTRAL LTDA - EPP, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R\$ 5.494,20.

Auto de Infração nº 0305, contra INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BELLO LTDA, Município de IRETAMA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com Pena de Multa – R\$ 8.332,87.

Auto de Infração nº 13267, contra RODRIGO ANTONIO PIGOZZO - ME, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 10576, contra S. J. RUCKER ALIMENTOS LTDA-ME, Município de GUARANIACÚ - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 20532, contra BOVEUS COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 17257, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PEREIRA LTDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 8763, contra CELSO ANDRÉ WESCHENFELDER, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 7235, contra SCHIMDT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Município de MORRETES - PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Fiscalização da Gerência de Trânsito Agropecuário e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calçadas pela LEI ESTADUAL nº 11504/96, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 12029 de 01.09.14, LEI ESTADUAL nº 11200/95, DECRETO e ESTADUAL nº 3287/97 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº 7524, contra CLÁUDIO PEDROSO, Município de ITAMBARACÁ - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.257,75 .

Auto de Infração nº 7523, contra JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Município de SERTANEJA - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.257,75.

Auto de Infração nº 7525, contra MICHEL ALVES DA COSTA, Município de ANDIRÁ - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.257,75.

Auto de Infração nº 0804, contra LUIZ CARLOS HERNANDES SOARES, Município de SÃO JORGE DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.418,33.

Auto de Infração nº 7632, contra ALCIDES POLIDO, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 732,56.

Auto de Infração nº 1247, contra MARINO JOSÉ BERTAMONI, Município de BARRAÇÃO - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 8135, contra PEDRO IVO ILKIU, Município de UNIÃO DA VITÓRIA - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 2901, contra ANTONIO VANDERLEI GELAIN, Município de PRIMEIRO DE MAIO - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 7449 contra AGNALDO SILVA ARAÚJO, Município de GUARULHOS - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 8006, contra TIAGO DA SILVA RODRIGUES, Município de TUNEIRAS DO OESTE - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 274,71.

Auto de Infração nº 0128, contra GILSON JOSÉ NORBIATO, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 1246, contra CLEVERSON BERTAMONI, Município de BARRAÇÃO - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 2627, contra EMERSON MARÇAL VERONEZ, Município de CURIÚVA - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 0705, contra AGUINALDO JÚNIOR DA SILVEIRA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 915,70.

Auto de Infração nº 7987, contra **CLAUDETE DE OLIVEIRA NIECE**, Município de **UMUARAMA** - PR. DECISÃO: **Pena de Cancelamento da Autorização/Habilitação.**

Auto de Infração nº 5637, contra **DERMIVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 7633, contra **VALDEMIR LOPES FERREIRA** - ME, Município de **POMPEIA** - SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 24721, contra **LEANDRO CAMPOS BATISTA**, Município de **ROLÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 8012, contra **TAQUECHI MUNEMORI**, Município de **UMUARAMA** - PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

RECURSO

Auto de Infração nº 5156, contra **MARCO VALÉRIO RIBEIRO**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 31.07.14, publicada na página nº 11 do DIOE nº 9279 de 28.08.14.

Auto de Infração nº 7229, contra **DAVID THIESSEN**, Município de **ANTONINA** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 22.09.15, publicada na página nº 09 do DIOE nº 9571 de 09.11.15.

Auto de Infração nº 3839, contra **FREI DA ESQUINA COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, Município de **COLOMBO** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 13.11.15, publicada na página nº 69 do DIOE nº 9591 de 07.12.15.

Auto de Infração nº 121013901, contra **MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA**, Município de **MARIÁLVIA** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 22.10.15, publicada na página nº 08 do DIOE nº 9571 de 09.11.15.

Auto de Infração nº 8242, contra **LATICÍNIO PAULA FREITAS LTDA**, Município de **UNIÃO DA VITÓRIA** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 06.10.15, publicada na página nº 09 do DIOE nº 9571 de 09.11.15.

Auto de Infração nº 7862, contra **JUÇARA MARIA ALBA CHIUMENTO**, Município de **IPORÁ** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 01.12.15, publicada na página nº 55 do DIOE nº 9617 de 18.01.16.

Auto de Infração nº 13552, contra **ALBERTO MAIOLI**, Município de **FARROPILHA** - RS. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 11.02.16, publicada na página nº 33 do DIOE nº 9657 de 16.03.16.

Auto de Infração nº 3857, contra **APARECIDO HILÁRIO EVARISTO**, Município de **CAMBIRA** - PR. DECISÃO: **NÃO PROVIMENTO do Recurso**, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 05.11.15, publicada na página nº 70 do DIOE nº 9591 de 07.12.15.

Auto de Infração nº 3841, contra **NORBERTO I. ESUMI COMÉRCIO DE PESCADOS** - ME, Município de **BOCAIUVA DO SUL** - PR. DECISÃO: **PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso**, reduzindo o valor da Multa aplicada para 60,5 UPFs alterando a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 05.11.15, publicada na página nº 54 do DIOE nº 9617 de 18.01.16.

Auto de Infração nº 1451, contra **C. N. PICINATTO E CIA LTDA**, Município de **DOIS VIZINHOS** - PR. DECISÃO: **PROVIMENTO do Recurso**, convertendo a Pena de Multa em Pena de Advertência alterando a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 15.09.15, publicada na página nº 33 do DIOE nº 9552 de 08.10.15.

Auto de Infração nº 3777, contra **ELOIVANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Município de **QUITANDINHA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento.**

Auto de Infração nº 4252, contra **JOSÉ ODAIR GRACIOTTO**, Município de **ARAUCÁRIA** - PR. DECISÃO: **Cancelamento e Arquivamento.**

Auto de Infração nº 6882, contra **RIVAIR PRIOTTO**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento.**

Curitiba, 21 de JUNHO de 2016.

ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL
Gerente de Apoio Técnico

55715/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 134 DE 20/06/2016

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLAVIO DA CUNHA DIAS				90	17/12/2001 16/12/2006	04/07/2016 01/10/2016
37760803	2	NAI	140368956			

54689/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 135 DE 20/06/2016

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VANESKA DIP RANGEL				90	07/04/2011 06/04/2016	04/07/2016 01/10/2016
53499570	1	NAB	140591513			

54694/2016

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Faculdade de Artes do Paraná

**Universidade Estadual
de Maringá**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição, datadas de 22 de junho de 2016, conforme abaixo;

PORTARIA Nº 732/2016-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 26 de março de 2012 (Protocolo nº 14023050.1.00154/12-9);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARLETE INES BARSCZ, portador(a) da RG nº 31342660/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

EXTRATOS DE PORTARIAS NS. 028 e 029/2016-DG
UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA/II/FAP
PORTARIA Nº 028/2016-DG, de 14 de junho de 2016.

SÚMULA: SUBSTITUI o presidente da Comissão Eleitoral Local do *Campus* de Curitiba II para eleição dos membros dos Conselhos Superiores da Unespar, ficando a professora Guaraci da Silva Lopes Martins, RG 7.753.083-5 como Presidente, e sendo substituída a professora Rosemary Magdalena Brack pela professora Rosemyriam Ribeiro dos Santos Cunha, RG 1.109.968-8 como membro.

PORTARIA Nº 029/2016-DG, de 16 de junho de 2016

SÚMULA: DESIGNA a Comissão de Análise de Patrimônio do *Campus* de Curitiba II da Unespar, presidida pelo agente universitário Carlos Alberto Machado, RG 3.895.090-8 e tendo como membros os agentes universitários Marcelo Bourscheid, RG 5.980.219-4 e Maurício Vieira Peixoto, RG 9.274.712-3.

56022/2016

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Frigorífico Central Ltda.	06/05/1986 a 08/08/1988	02	03	03
TOTAL		02	03	03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 733/2016-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 27 de maio de 2014 (Protocolo nº 14023050.1.00154/14-5);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SILVANA MARQUES DE ARAUJO, portador(a) da RG nº 867902/MG, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Drogaria Marilandia Ltda.	01/10/1984 a 29/01/1985	-	03	29
Drogaflores Ltda.	01/04/1985 a 11/03/1990	04	11	11
TOTAL		05	03	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

55687/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Gabinete da Reitoria

EDITAL Nº 084/2016-GRE

APLICA SANÇÃO ADMINISTRATIVA A EM-PRESA MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Processo CR nº 42525/2014, de 29 de abril de 2014,

TORNA PÚBLICO:

1. Fica aplicada **SANÇÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE MULTA**, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), prevista no Art. 150, da Lei Estadual nº 15608/2007, por descumprimento contratual – Contrato 104/2013-Reitoria, a Empresa **MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Ernesto Austin, 179, Bairro Boa Vista, CEP 31060-430 – BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.561.197/0001-30.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Cascavel, 19 de janeiro de 2015.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

56397/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 011/2016 – CEDCA/PR

Considerando as Deliberações nº 097/2013, nº 056/2014, que aprovaram, respectivamente, o Projeto Brincadeiras na Comunidade e os procedimentos do repasse fundo a fundo ao referido projeto, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de maio de 2016.

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do Projeto do município de Godoy Moreira, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para custeio e R\$ R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para investimento, a ser repassado Fundo à Fundo, da Regional de Ivaiporã, Protocolado sob nº 13.644.424-7.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

56150/2016

DELIBERAÇÃO Nº 039/2016 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 004/2019 CEDCA/PR, que aprovou o Programa “Centros da Juventude” e que o município de Londrina consta na relação dos municípios contemplados;

Considerando que o município firmou convênio em 2009 e que o mesmo encerrou em dezembro de 2012 sem execução;

Considerando que em 2014 o município de Londrina foi oficializado pelo CEDCA/PR, informando que poderia apresentar documentação para novo termo e que a documentação apresentada estava incompleta;

Considerando que no mês de fevereiro de 2016 o CEDCA oficializou novamente o município, solicitando que se manifestasse no prazo de trinta dias, encaminhando os documentos solicitados desde maio de 2014 ou informasse sobre a desistência do Programa;

Considerando que até a data da reunião de maio do CEDCA/PR o município de Londrina não apresentou manifestação;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de maio de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pela desabilitação do município de Londrina no Programa “Centros da Juventude”.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

56151/2016

DELIBERAÇÃO Nº 047/2016 – CEAS/ PR

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente nos dias 10 de junho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando, o contido na Resolução nº 23/2013 – CNAS, que estabelece os critérios para elencar os municípios elegíveis para a expansão do cofinanciamento para o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando, a deliberação nº 39/2014 – CEAS/PR, que estabelece o cofinanciamento no valor de até 50% do montante cofinanciado pela União aos municípios que aderiram ao reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando, que o Município de Colorado fez a adesão ao cofinanciamento para o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens no mês de maio do ano de 2016, apresentando o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, aprovado pelo Escritório Regional da SEDS e devidamente encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

DELIBERA

Art. 1º Pela inclusão no Anexo I da Deliberação nº 39/2014 do Município de Colorado, com a previsão da oferta de 10 (dez) vagas, possibilitando assim o cofinanciamento estadual, na forma prevista na referida deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2016.

Rubens Marcon
Presidente do CEAS/PR

56169/2016

DELIBERAÇÃO Nº 048/2016 – CEAS/ PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 10 de junho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 008/2014 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou os critérios de priorização e repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – Regionalização, alterada pela Resolução 003/2015 CIB/PR, de 02.03.2015;

Considerando a Deliberação nº 38/2014 CEAS/PR, que aprovou os critérios de priorização para o Piso Paranaense de Assistência Social PPAS III – Regionalização;

Considerando a Deliberação nº 007/2015 – CEAS/PR, que alterou o art. 3º da Resolução nº 038/2014- CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 073/2015 – CEAS/PR, que ampliou critério no Art. 1º da Deliberação 07/2015-CEAS/PR, para priorização de municípios no Piso Paranaense de Assistência Social/PPAS III – Regionalização;

Considerando a Resolução nº 136/2015 SEDS/PR que regulamentou o repasse expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI;

Considerando que entre as responsabilidades e compromissos assumidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, junto ao Governo Federal, com o aceite do cofinanciamento da regionalização da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS municipal, está a “*organização, cofinanciamento, monitoramento da oferta regionalizada e apoio técnico aos municípios abrangidos pelo serviço*”;

Considerando as atribuições do Estado – Cláusula Terceira, I e IV, ao firmar no Termo de adesão com os municípios contemplados no cofinanciamento Estadual para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, em CREAS Municipal, conforme Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial do Estado do Paraná (2015/2018);

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da utilização de até 40% (quarenta por cento) do recurso do cofinanciamento estadual – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III, para despesas decorrentes de participação em Capacitações e/ou reuniões técnicas promovidos pela Coordenação de Proteção Social Especial -CPSE/SEDS, visando a qualificação dos trabalhadores e gestores municipais para a adequada oferta e implantação do Serviço.

Art. 2º Entende-se como despesas decorrentes com capacitação: diárias, transporte, passagens, alimentação, hospedagem, para garantir a participação das equipes municipais envolvidas diretamente na oferta do PAEFI.

Parágrafo Único. Essa utilização será válida para os municípios que formalizaram adesão e para o período de implantação e/ou implementação, desde que não prejudique a oferta do referido serviço à população.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2016.

Rubens Marcon
Presidente do CEAS/PR

56170/2016

DELIBERAÇÃO Nº 049/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de junho de 2016,

Considerando a deliberação nº 068/2015 CEAS/PR que aprovou o calendário de reuniões do CEAS do ano de 2016,

DELIBERA

Art. 1 Pela alteração das datas da reunião do CEAS/PR do mês de Julho, passando a ser realizada nos dias 14 e 15 de Julho de 2016.

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Junho de 2016.

Rubens Marcon
Presidente do CEAS/PR

56173/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO Protocolado nº 14.065.904-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guapirama.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 12/04/2016.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56331/2016

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 020/2016

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital nº 001/2014 e na Lei nº 17.043/2011, referente ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Análise da Prestação de Contas do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, composta por membros servidores da Secretaria de Estado da Cultura, para sob a presidência da primeira, constituir a Comissão desta SEEC. Na ausência da primeira, fica designada a segunda como presidente.

Renata Mele – RG nº 6.764.218-0/PR;
Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki – RG nº 7.378.498-0/PR;
Pedro Furlan da Silva – RG nº 5.962.477-6/PR;
Danilo Peres Buss – RG nº 7.316.680-2/PR;
Lucélia Maria de Oliveira Halizak – RG nº 3.004.523-8/PR;
Adriano Hoinacki – RG nº 6.998.275-1/PR

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado Cultura

56347/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2262/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 03/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Osório, s/n, do Município de Santa Cecília do Pavão, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 810/2015, de 15/04/2015.

§ 2º A Resolução nº 3233/2007, de 23/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5926/2014, de 10/11/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2263/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 07/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Major João Carlos de Faria – Ensino Fundamental, situada na Rua Palmas, 176, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6228/2012, de 15/10/2012.

§ 2º A Resolução nº 2277/2005, de 25/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1266/2015, de 28/05/2015, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2264/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 09/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 600, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7549/2012, de 11/12/2012.

§ 2º A Resolução nº 3889/2006, de 14/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3144/2012, de 23/05/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2265/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 1330/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Portugal, 240, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2285/2013, de 15/05/2013.

§ 2º A modalidade autorizada pela Resolução nº 2142/2005, de 08/08/2005, teve o prazo de autorização para funcionamento renovado pela Resolução nº 6207/2014, de 24/11/2014, com fundamento no Parecer nº 430/2014-CEF/SEED, até 01/04/2015. A Resolução nº 3650/2011, de 22/08/2011, com fundamento no Parecer nº 2230/2011-CEF/SEED, autorizou o funcionamento da outra modalidade, com vigência até 27/09/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2266/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 1310/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Antônio Francischini, 876, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3520/2012, de 05/06/2012.

§ 2º A Resolução nº 2357/2005, de 30/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º e o Parecer nº 70/2007 – CEF/SEED, ampliou o atendimento para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2390/2012, de 25/04/2012, encerrando-se em 04/04/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2267/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 214/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, situado na BR 369, Km 14, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 112/2002, de 18/01/2002 e o Parecer nº 447/2001 – CEE/PR, com último prazo renovado pela Resolução nº 986/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 05/2016 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 711/2006, de 08/03/2006 e o Parecer nº 52/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 34/2010, de 05/01/2010 e o Parecer nº 525/2009 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2761/2012, de 10/05/2012 e pelo Parecer nº 217/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2270/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Ágape, situado na Rua Sol Poente, 108, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Novo Milênio Ltda ME.

§ 2º As atividades citadas no art. 1º, encerraram-se em 31/12/2014 e a cessação foi motivada pela mudança de zoneamento da cidade passando o local ser exclusivamente residencial.

§ 3º A Resolução nº 1340/2003, de 02/05/2003, com fundamento no Parecer nº 1237/2003 – cef/seed, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2014 a 31/12/2014, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.

Parágrafo Único O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1652/2011, de 25/04/2011, de 01/01/2011 até 31/12/2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2271/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 235/2016 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Ribeiro Filho, 09, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4789/2013, de 23/10/2013 e Parecer nº 2066/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4789/2013, de 23/10/2013, com fundamento no Parecer nº 2066/2013 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 20/11/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 20/11/2015 até 20/11/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2272/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 07/2016 – CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3882/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2474/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1324/2010, de 08/04/2010, com fundamento no Parecer nº 193/2010 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 01/01/2010, excepcionalmente, até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2273/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 07/2016 – CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3882/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2474/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3882/2012, de 27/06/2012, com fundamento no Parecer nº 2474/2012 – CEF/PR, com vigência até 02/07/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 02/07/2014 até 02/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

55950/2016

RESOLUÇÃO Nº 2274/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 06/2016 – CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ilha das Peças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 619/2016, de 24/02/2016 e Parecer nº 287/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4343/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2989/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 201/2012, de 18/01/2012, com fundamento no Parecer nº 1105/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2275/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 06/2016 – CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Ilha das Peças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 619/2016, de 24/02/2016 e Parecer nº 287/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4343/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2989/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 202/2012, de 18/01/2012, com fundamento no Parecer nº 1191/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2276/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 08/2016 – CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, do Mu-

nicipio e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 689/2016, de 29/02/2016 e Parecer nº 333/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1758/2009, de 26/05/2009, com fundamento no Parecer nº 1202/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2644/2012, de 08/05/2012, com fundamento no Parecer nº 171/2012 – CEE/PR, prorrogou o prazo da autorização, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2277/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 08/2016 – CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 689/2016, de 29/02/2016 e Parecer nº 333/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 791/2004, de 02/03/2004, com fundamento no Parecer nº 440/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 32/2009, de 06/01/2009 e o Parecer nº 944/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 06/01/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/01/2014 a 06/01/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2278/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 05/2016 – CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha Rasa, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 629/2016, de 25/02/2016 e Parecer nº 299/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4322/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2987/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 203/2012, de 18/01/2012, com fundamento no Parecer nº 1189/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo da autorização, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2279/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 05/2016 – CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha Rasa, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 629/2016, de 25/02/2016 e Parecer nº 299/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4322/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2987/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 204/2012, de 18/01/2012, com fundamento no Parecer nº 1103/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo da autorização, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2280/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 04/2016 – CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 630/2016, de 25/02/2016 e Parecer nº 304/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4342/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2988/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 206/2012, de 18/01/2012, com fundamento no Parecer nº 1104/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo da autorização, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2281/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 04/2016 – CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 630/2016, de 25/02/2016 e Parecer nº 304/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4342/2009, de 10/12/2009, com fundamento no Parecer nº 2988/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 205/2012, de 18/01/2012, com fundamento no

Parecer nº 1190/2011 – CEE/PR, prorrogou o prazo da autorização, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2282/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 210/2016 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Macedo, 445, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Tempo da Criança Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1573/2013, de 26/03/2013.

§ 2º A Resolução nº 5360/2013, de 21/11/2013, com fundamento no Parecer nº 2140/2013 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2016 até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2283/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010–SEED/GS e o Parecer nº 34/2016, da Coordenação da Educação do Campo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Guararema, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, para Colégio Estadual do Campo Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 831/1994, de 11/02/1994, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1626/2013, de 03/04/2013.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2285/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 231/2016 – CEMEP, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

55951/2016

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santa Catarina, 585, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5034/2012, de 15/08/2012.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2286/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 221/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5167/2013, de 11/11/2013, com vigência até 11/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 4781/2011, de 03/11/2011 e o Parecer nº 902/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3235/2014, de 01/07/2014, com fundamento no Parecer nº 73/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 01/07/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 01/07/2015 até 01/07/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2287/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1207/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 601, do Município de Itaipava D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Itaipava D'Oeste.

§ 2º A Resolução nº 1502/2008, de 16/04/2008, com fundamento no Parecer nº 1202/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3772/2015, de 24/11/2015.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2288/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1206/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 548, do Município de Manguierinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Manguierinha e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4683/2011, de 28/10/2011.

§ 2º A Resolução nº 3584/2009, de 28/10/2009, com fundamento no Parecer nº 2451/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2289/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 196/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5090/2012, de 20/08/2012, com vigência até 19/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 6278/2012, de 16/10/2012 e o Parecer nº 21/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, com vigência até 06/05/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos, no período de 06/05/2014 até 06/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2290/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 45/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Já – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena, PR 253, do Município de Manguierinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4678/2011, de 28/10/2011.

§ 2º As Resoluções nº 398/2009, de 31/01/2009 e nº 596/2010, de 11/02/2010, com fundamento no Parecer nº 377/2010 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se aos períodos autorizados, respectivamente do início do ano de 2009 e 2010 e será contado por 05 (cinco) anos,

no período de 01/01/2016 até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2291/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 215/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, situado na BR 369, Km 14,0, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 112/2002, de 18/01/2002 e o Parecer nº 447/2001 - CEE/PR, com último prazo renovado pela Resolução nº 986/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 05/2016 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 2036/2011, de 19/05/2011 e o Parecer nº 303/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1759/2013, de 10/04/2013 e o Parecer nº 36/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2292/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 189/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Islândia, 1056, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2964/2011, de 14/07/2011 e o Parecer nº 463/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 23/09/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 23/09/2015 até 23/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 3442/2015, de 27/10/2015, com fundamento no Parecer nº 1669/2015 - CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2293/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 222/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5167/2013, de 11/11/2013, com vigência até 11/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 714/2006, de 08/03/2006 e o Parecer nº 58/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2002/2009, de 19/06/2009 e o Parecer nº 181/2009 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 19/06/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 04 (quatro) anos, no período de 19/06/2014 até 19/06/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2294/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 188/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Islândia, 1056, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2324/2011, de 06/06/2011 e o Parecer nº 404/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 02/03/2013.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 02/03/2013 até 02/03/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 3442/2015, de 27/10/2015, com fundamento no Parecer nº 1669/2015 - CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

55953/2016

Resolução nº 2495/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1336/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Ermelino de Leão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 900, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1783/2013, de 15/04/2013.

§ 2º A autorização é concedida a partir da data da publicação da presente Resolução, excepcionalmente, até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

56320/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2496/2016 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Reso-

lução n.º 1162/2015, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70 e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no Protocolado nº 13.453.190-8,

RESOLVE

Art.1.º- Designar o servidor **Odinir Barboza**, portador do RG nº. 2.051.745-0 em exercício na Assessoria Jurídica/SEED, para, em substituição ao servidor **Newton Campos de Castro**, portador do RG nº. 9-886.14-1 dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar, em tramite, o qual apura as denúncias de irregularidades administrativas em face do servidor **Sebastião Moreira Filho**, RG 5.420.797-2, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Sapopema, no município de Sapopema –PR, NRE de Telêmaco Borba, que apuram as irregularidades constantes nos protocolos acima (Autos nº. 11/2016), por motivo de incompatibilidade de horários.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

56324/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246444 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAIR DEMETRIUK	32948588PR	4007	01800095D008	100	15/09/2014	2012
ANDRÉ LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	109876070PR	4008	01800095D009	1	15/09/2014	2012
NÉLIO RODRIGO FRANCELINO	85817850PR	4208	01800095D009	41	20/11/2015	2012
DENIS BISPO DE SOUZA	78878142PR	4209	01800095D009	41	26/11/2015	2012
ELVIO STRUGAVA PACHECO	95986625PR	4326	01800095D009	64	24/05/2016	2012
GILDEHON DALMAZO	108824697PR	4328	01800095D009	65	24/05/2016	2012
SÉRGIO CALVÁRIO	499316460PR	4396	01800095D009	78	14/06/2016	2012
LUIZ FERNANDO LANDARIM	129897163PR	4430	01800095D009	85	22/06/2016	2012

ARAUCARIA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

56301/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246446 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECATRONICA - 864

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELVIS RODRIGUES BATISTA	95332374PR	3921	01800095D008	83	27/03/2014	2013
WESLEY DA SILVA ASSIS	15812119MG	4338	01800095D009	67	25/05/2016	2012
JOSÉ MARIA GONZAGA	67532740PR	4344	01800095D009	68	27/05/2016	2012
RONALTO DANILO DA SILVA	109278157MT	4346	01800095D009	68	27/05/2016	2012
FABIO BATISTA	110257910PR	4347	01800095D009	68	27/05/2016	2012
WELLINGTON APARECIDO TANFERRE	69449557PR	4348	01800095D009	69	27/05/2016	2012

ARAUCARIA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

56304/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246447 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DENISE TEREZINHA MACIEL CONCATO	2098897PR	10486	06901222D014	33	22/06/2016	2002

CURITIBA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
 N° Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
 N° Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

56305/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 246449 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3842
 Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE MARIA DA SILVA MACHADO	108064862PR	1153	06900384D003	26	21/06/2016	2015
AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	136662848PR	1154	06900384D003	27	21/06/2016	2015
AMANDA RAISSA VERGILIO DOS SANTOS	92159965PR	1155	06900384D003	27	21/06/2016	2015
ANDREIA ALESSANDRA DOS SANTOS	137630834PR	1156	06900384D003	27	21/06/2016	2015
ANDRE MATEUS DA SILVA	131267983PR	1158	06900384D003	27	21/06/2016	2015
BRENO NICOLINI DO NASCIMENTO	128298576PR	1160	06900384D003	28	21/06/2016	2015
CAIO SANCHES RODRIGUES	100135094PR	1162	06900384D003	28	21/06/2016	2015
CAMILA TONIASSO BUENO	134871130PR	1164	06900384D003	29	21/06/2016	2015
DANIELY BITTENCOURT GRUTZMANN	129129026PR	1165	06900384D003	29	21/06/2016	2015
DOUGLAS BACKES DOS SANTOS	131149743PR	1166	06900384D003	29	21/06/2016	2015
EDUARDO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA	130509355PR	1167	06900384D003	29	21/06/2016	2015
EMANUELLE SCHULTZ MENDES	126370105PR	1168	06900384D003	29	21/06/2016	2015
FERNANDO JUNIOR RIBEIRO BASSUMA	126101929PR	1169	06900384D003	30	21/06/2016	2015
GABRIELA FERNANDA OLIVEIRA SARTORI	124863732PR	1171	06900384D003	30	21/06/2016	2015
GABRIEL CASTANHARO	130506429PR	1173	06900384D003	30	21/06/2016	2015
GABRIELLE KOPPEN FERREIRA	109188255PR	1175	06900384D003	31	21/06/2016	2015
GABRIELLY ROESLER	132854335PR	1179	06900384D003	32	21/06/2016	2015
GIBSON DA SILVA HAHN	123116399PR	1180	06900384D003	32	21/06/2016	2015
GUILHERME CATAPLAN DE SOUZA KRUPCZAK	105456352PR	1181	06900384D003	32	21/06/2016	2015
GUSTAVO ADELINO OLIVEIRA	131064187PR	1182	06900384D003	32	21/06/2016	2015
INGRID CRISTINE CASCO BONIFACIO	130300006PR	1183	06900384D003	32	21/06/2016	2015
JACKSELE CORDEIRO ALVES TEIXEIRA	136766619PR	1184	06900384D003	33	21/06/2016	2015
JEAN CARLO MAXIMIANO BLAIN	124214467PR	1185	06900384D003	33	21/06/2016	2015
JIM MORRISON DA SILVA DOMINGUES	123338111PR	1186	06900384D003	33	21/06/2016	2015
KAOANNE GONCALVES DE BRITO	124689848PR	1187	06900384D003	33	21/06/2016	2015
KAROLINE APARECIDA DE SOUZA	134050594PR	1188	06900384D003	33	21/06/2016	2015
KETLIN MIKAELA MEDEIROS SANTOS	100198916PR	1189	06900384D003	34	21/06/2016	2015
LARYSSA CORDEIRO PINHO	140208760PR	1190	06900384D003	34	21/06/2016	2015
LEONARDO ANTONIO MARTINS DA SILVA	97714177PR	1196	06900384D003	35	21/06/2016	2015
LILIAN DAYANE MAZUL ROSA	134146524PR	1208	06900384D003	37	22/06/2016	2015
LOREN DO CARMO CABRAL OLIVEIRA	138257665PR	1209	06900384D003	38	22/06/2016	2015
LUANA SAMILLI SANTIAGO	108054573PR	1210	06900384D003	38	22/06/2016	2015
LUCCAS MALINOSKI DE CECCO	105457286PR	1211	06900384D003	38	22/06/2016	2015
LUIZ EDUARDO DELARA	133395750PR	1212	06900384D003	38	22/06/2016	2015
MARIANE EDUARDA LORENZI	85245481PR	1213	06900384D003	38	22/06/2016	2015
MARYANA PRADO TEIXEIRA LIMA	127664838PR	1214	06900384D003	39	22/06/2016	2015
MATEUS MARIANO DA SILVA	130228402PR	1215	06900384D003	39	22/06/2016	2015
MICHELLE MIRANDA DOS SANTOS	134356049PR	1216	06900384D003	39	22/06/2016	2015
MIRELLY MARIA DE ARAUJO MEDEIROS	132609381PR	1217	06900384D003	39	22/06/2016	2015
NADIANE RIBEIRO DOS SANTOS	123487443PR	1218	06900384D003	39	22/06/2016	2015
NATHALIA REGINA LOPES OLIVEIRA	108867299PR	1219	06900384D003	40	22/06/2016	2015
NICOLY GONCALVES DA SILVA SOARES	134090502PR	1220	06900384D003	40	22/06/2016	2015
PEDRO MOURA	533906222SP	1221	06900384D003	40	22/06/2016	2015
RAFAEL FRANCISCO FONSECA	130735207PR	1222	06900384D003	40	22/06/2016	2015
RICHARD ARAUJO TESKE	100247887PR	1223	06900384D003	40	22/06/2016	2015
SAMUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	131283997PR	1224	06900384D003	41	22/06/2016	2015
STEPHANY DA SILVA TEIXEIRA	124814170PR	1225	06900384D003	41	22/06/2016	2015
TAYNA SOARES DE PONTES CARDOSO	129229209PR	1226	06900384D003	41	22/06/2016	2015
THAINA DE FRANCA FREITAS	109187070PR	1227	06900384D003	41	22/06/2016	2015
THAYNARA DIAS DA SILVA	132773378PR	1228	06900384D003	41	22/06/2016	2015
THUANY CRISTINE PEREIRA SCHLICHTING	96696507PR	1229	06900384D003	42	22/06/2016	2015
VAGNER FILIPAKE	133391371PR	1230	06900384D003	42	22/06/2016	2015
VINICIUS HENRIQUE LIMA DE GODOI	123476360PR	1231	06900384D003	42	22/06/2016	2015

WAGNER RAMON DA SILVA	129781343PR	1232	06900384D003	42	22/06/2016	2015
WESLEY FERNANDO SOUZA PINHEIRO	132051771PR	1233	06900384D003	42	22/06/2016	2015

CURITIBA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE SCHILIPACH
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

56307/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246448 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 3842
Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - 961

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA CAROLINE ROCHA	136361562PR	1132	06900384D003	22	21/06/2016	2015
CAROLINE VIDAL PASETO	133570470PR	1133	06900384D003	22	21/06/2016	2015
CAROLLINY CHRISTINY DE MORAES	0539563049PR	1134	06900384D003	23	21/06/2016	2015
CIBELE BAHM VIANA	135171891PR	1135	06900384D003	23	21/06/2016	2015
EDUARDO SANTOS BONTORIN	132831955PR	1136	06900384D003	23	21/06/2016	2015
GIOVANNA HEINDRICKSON RANDIG CARNASCIALI	98016031PR	1137	06900384D003	23	21/06/2016	2015
ISABELLE CHRISTINA CUNHA DUTRA	136457853PR	1138	06900384D003	23	21/06/2016	2015
JENIFFER EMANUELLE GRACA	128464972PR	1139	06900384D003	24	21/06/2016	2015
JENNIFER JOPLIN SCHILIPAKE	135409863PR	1140	06900384D003	24	21/06/2016	2015
LARISSA HELENA DE OLIVEIRA	136599682PR	1141	06900384D003	24	21/06/2016	2015
MARCELA SIMONATTO DE CASTRO	127260257PR	1142	06900384D003	24	21/06/2016	2015
MARCELY DE LUCCA CARDOZO	101751562PR	1143	06900384D003	24	21/06/2016	2015
MATHEUS HENRIQUE DE FREITAS LOIOLA BEZERRA	128800280PR	1144	06900384D003	25	21/06/2016	2015
OSCAR ANTONIO DE FARIAS SANTOS	127413703PR	1145	06900384D003	25	21/06/2016	2015
RAYLA DOS SANTOS LIMA	104919120PR	1146	06900384D003	25	21/06/2016	2015
RENATA ALICE GOMES DOS SANTOS	125362958PR	1147	06900384D003	25	21/06/2016	2015
SILVIA LETICIA PEREIRA DE VIDAL	127296472PR	1148	06900384D003	25	21/06/2016	2015
VITOR CUNICO	97239363PR	1149	06900384D003	26	21/06/2016	2015

CURITIBA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE SCHILIPACH
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

56309/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246452 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE DANGUI PASTRO	89226724PR	773	06901349D002	55	16/06/2016	2016
ANDRE LUIZ DE MATOS ORTIZ	71629449PR	774	06901349D002	55	16/06/2016	2016
ANTONIO JAQUES DUARTE	65405342PR	775	06901349D002	55	16/06/2016	2016
BRUNO PAOLO WILCZEK	96507542PR	776	06901349D002	56	16/06/2016	2016
CARLOS ALBERTO HIDEO FUGIMOTO	16381155SP	777	06901349D002	56	16/06/2016	2016
CARLOS ROBERTO GERONAZZO	31870151PR	778	06901349D002	56	16/06/2016	2016
CICILHI WAEZ GORKAWCZUK	4113533SC	779	06901349D002	56	16/06/2016	2016
CHEILA CRISTIANE DOMINGUES GRANDI	62542330PR	780	06901349D002	56	21/06/2016	2016
DANIEL PREDABON GABRIELLI	91071622PR	781	06901349D002	57	21/06/2016	2016
DONATO DE LIMA FAGUNDES JUNIOR	100203707PR	782	06901349D002	57	21/06/2016	2016
EDUARDO JACKSON PINZON	3099825841RS	783	06901349D002	57	21/06/2016	2016
GISELE PENKAL	62616563PR	784	06901349D002	57	21/06/2016	2016
JOAREZ APARECIDO GONÇALVES	39174090PR	785	06901349D002	57	21/06/2016	2016
JONATAS DA ROSA TORRES	5038723SC	786	06901349D002	58	21/06/2016	2016
JOSÉ BONIFÁCIO CARNEIRO CÊSPEDES	12369050PR	787	06901349D002	58	21/06/2016	2016
JOSÉ EMILIO JOLY JUNIOR	15541660PR	788	06901349D002	58	21/06/2016	2016
JULIANA WISCHRAL	102790820PR	789	06901349D002	58	21/06/2016	2016
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	64593943PR	790	06901349D002	58	21/06/2016	2016
LETICIA DANIELA DE LIMA CARVALHO	4743788SC	791	06901349D002	59	21/06/2016	2016
LUIZ GUSTAVO WOSNY CARRARO	80600798PR	792	06901349D002	59	21/06/2016	2016

MARCELO FIER PEDROSO	68080380PR	793	06901349D002	59	21/06/2016	2016
MÁRCIO DA SILVA TIAGO	83223057PR	794	06901349D002	59	21/06/2016	2016
VANESSA ZADOROSNEI REBUTINI	62206977PR	795	06901349D002	59	21/06/2016	2016

CURITIBA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELLE SZCZERBA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2009 - 10/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

56311/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246454 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1410
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE F DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO GHELERE	84628492PR	283	08300141D001	57	04/03/2016	2012
ANDRESSA GHELERE	110106858PR	284	08300141D001	57	04/03/2016	2012
BRASILINO RODRIGUES DA SILVA	1165383PR	285	08300141D001	57	04/03/2016	2012
JESSICA ALMEIDA FONSECA	103324980PR	286	08300141D001	58	04/03/2016	2012
MARCELLE COELHO	100638762PR	287	08300141D001	58	04/03/2016	2012
SARAH TENROLLER GUIMARÃES	106075352PR	288	08300141D001	58	04/03/2016	2012
THIAGO SANTOS SALARINI	104077900PR	289	08300141D001	58	04/03/2016	2012

FOZ DO IGUAÇU, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA KUSBICK DE FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 118/14 - 18/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): HUGO ARMANDO CERON MOLINA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 118/15 - 09/12/2015

56312/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246453 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1183
Nome do Estabelecimento: TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 958

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN CRISTIAN PIRIN	125741460PR	34	08500118D001	7	01/04/2016	2015
ANA CRISTINA DA SILVA	126976755PR	35	08500118D001	7	01/04/2016	2015
BEATRIZ DA SILVA CAMARGO	132509506PR	36	08500118D001	8	01/04/2016	2015
BRUNA ALINE DOS SANTOS SILVEIRA	124595851PR	37	08500118D001	8	01/04/2016	2015
BRUNA ALVES INHAIA	126214316PR	38	08500118D001	8	01/04/2016	2015
CLAUDIA FATIMA DA SILVA	124866812PR	39	08500118D001	8	01/04/2016	2015
DAISE BERNADO DE MELLO	125822126PR	40	08500118D001	8	01/04/2016	2015
DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	125736980PR	41	08500118D001	9	01/04/2016	2015
JAILSON DOS SANTOS PERIN	134042486PR	42	08500118D001	9	01/04/2016	2015
JAELENE ALGLAER DA SILVA LIMA	125642233PR	43	08500118D001	9	01/04/2016	2015
JOSIEL ANTONIO MATCULEVICZ	127535060PR	44	08500118D001	9	01/04/2016	2015
JULIA ELISABETT KLOCOSKI BOLSONELLO	124675189PR	45	08500118D001	9	01/04/2016	2015
KARUAN BELLO DO PRADO	128688862PR	46	08500118D001	10	01/04/2016	2015
MAIARA PRONOB	123652487PR	47	08500118D001	10	01/04/2016	2015
MARCIANE ARNECKE	125714617PR	48	08500118D001	10	01/04/2016	2015
MARIA PAULA ESTADLER	125666450PR	49	08500118D001	10	01/04/2016	2015
MATHEUS CRISTIAN ADRIA	130383335PR	50	08500118D001	10	01/04/2016	2015
MAYARA DUQUESNE	126663749PR	51	08500118D001	11	01/04/2016	2015
MONICA APARECIDA CAMARGO PADILHA	126052545PR	52	08500118D001	11	01/04/2016	2015
RALF TRINDADE DE LIMA	136809203PR	53	08500118D001	11	01/04/2016	2015
SUELEN OLIVEIRA DOS SANTOS	124827728PR	54	08500118D001	11	01/04/2016	2015
THAINARA RAMAO ACHRE	127768170PR	55	08500118D001	11	01/04/2016	2015
VINICIUS MARTINS	132995036PR	56	08500118D001	12	01/04/2016	2015
WELLINGTON DE SOUZA ORTEGA	125732992PR	57	08500118D001	12	01/04/2016	2015

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA CLEMAIR SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA TÂNIA NEVES DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01600/2012 - 22/03/2012

56315/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246450 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
Nome do Município: LOANDA
Código do Estabelecimento: 39
Nome do Estabelecimento: AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - 924

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA SOTTORIVA	82964517PR	249	13600003D001	50	22/06/2016	2016
ANDRÉIA GARCIA BORGES	100773295PR	250	13600003D001	50	22/06/2016	2016
CARLOS FERNANDO DE SOUZA GRACIO	103614236PR	251	13600003D001	51	22/06/2016	2016
EDSON VIEIRA BARBOSA JUNIOR	109702390PR	252	13600003D001	51	22/06/2016	2016
JOELMA LEDIS DOS SANTOS	68194768PR	253	13600003D001	51	22/06/2016	2016
LETICIA THAIS LIMA SANTOS	551770314PR	254	13600003D001	51	22/06/2016	2016
MAYARA SERAFIM	130158510PR	255	13600003D001	51	22/06/2016	2016

LOANDA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA NEUSA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

56316/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246451 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
Nome do Município: LOANDA
Código do Estabelecimento: 39
Nome do Estabelecimento: AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO MARCOS CANEDO LAURENTINO	81223971PR	256	13600003D001	52	22/06/2016	2016
JOÃO OTÁVIO BEZERRA MACHADO	105178700PR	257	13600003D001	52	22/06/2016	2016
LUCAS CARVALHO DOS SANTOS	106463646PR	258	13600003D001	52	22/06/2016	2016
RENAN CARLOS DE MATOS	89944821PR	259	13600003D001	52	22/06/2016	2016
RENATO FERNANDES DE SOUZA	491641825SP	260	13600003D001	52	22/06/2016	2016
RICARDO APARECIDO ROSARIO DA SILVA	73982898PR	261	13600003D001	53	22/06/2016	2016
ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA	65774410PR	262	13600003D001	53	22/06/2016	2016
VANESSA MORAL DE FREITAS	40611416XSP	263	13600003D001	53	22/06/2016	2016

LOANDA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA NEUSA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

56318/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246465 - 23/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1700
Nome do Município: NOVA ESPERANCA
Código do Estabelecimento: 188
Nome do Estabelecimento: SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VICTOR CASÉ MARTINS	103588391PR	483	17000018D001	97	23/05/2016	2015
WELLINGTON JÚNIOR SACHETTI DE GANELI	106790620PR	484	17000018D001	97	23/05/2016	2015
WELLINGTON LUIZ DE ANDRADE	97929831PR	485	17000018D001	97	23/05/2016	2015
WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS	106235287PR	486	17000018D001	97	23/05/2016	2015
THAIS ALEXSANDRA LAMIM FARIA	97842108PR	495	17000018D001	99	23/06/2016	2015

NOVA ESPERANCA, 23 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA LUCIA BRAMBILLA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 18/2015 - 16/03/2015

Nome do(a) Diretor(a): EMERSON PEREIRA BRANCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

56322/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 798 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6531 – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 207.302,00 (duzentos e sete mil, trezentos e dois reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56398/2016

RESOLUÇÃO Nº 800 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir a cota orçamentária da Unidade Orçamentária 5132 – Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, da Secretaria de Estado da Cultura, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para o grupo de Outras Despesas Correntes, mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56412/2016

RESOLUÇÃO Nº 801 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1302 – Diretoria Geral, da Casa Civil, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56409/2016

RESOLUÇÃO Nº 803 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, da Secretaria de Estado da Saúde, na fonte 100 – Ordinário não vinculado, nos grupos conforme segue:

- Outras Despesas Correntes Especiais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56401/2016

RESOLUÇÃO Nº 804 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56402/2016

RESOLUÇÃO Nº 810 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2301 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56405/2016

RESOLUÇÃO Nº 813 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6931 – Instituto Ambiental do Paraná, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fonte 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, do grupo de Investimentos, para o grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 532.113,00 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e treze reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56410/2016

RESOLUÇÃO Nº 814 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4501 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o mesmo grupo e fonte, na Unidade Orçamentária 4502 – Diretoria Geral, no valor de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56396/2016

RESOLUÇÃO Nº 816 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4548 – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, nos seguintes grupos;

- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais);
- Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56395/2016

RESOLUÇÃO Nº 817 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3101 – Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA – AGE-SEFA, fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e outros, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 1.067.456,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56403/2016**RESOLUÇÃO Nº 821 de 22 de junho de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 672/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes da Portaria nº 336, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N° 821/2016						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I	Cód.	I	Especificação	I da	I	Fonte	I Gr	I ALOI	Valor I Proc
I	I			I Despesa	I	I	Fnte	I	I

I 0300	I	TRIBUNAL DE CONTAS		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 0301	I	TRIBUNAL DE CONTAS		I	I	I	I	I	I
I 9001	I	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TC		I 33919000	I 100	I 01	I L	I 29.000.000	I 0672

T o t a l								I 29.000.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N° 821/2016						R\$ 1,00	I

*	*			*	*	*	*	*	*
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I	Cód.	I	Especificação	I da	I	Fonte	I Gr	I	I Valor
I	I	I		I Despesa	I	I	Fonte	I	I Proc

I	0300	I	TRIBUNAL DE CONTAS	I	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I	I
I	0301	I	TRIBUNAL DE CONTAS	I	I	I	I	I	I
I	9001	I	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TC	I	33919700	I	100	I 01	I 29.000.000

T o t a l								I	29.000.000

56387/2016**RESOLUÇÃO Nº 822 de 22 de junho de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 682/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.642.583,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6533 – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 24.460,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e no grupo de Investimentos, no valor de R\$ 1.618.123,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e vinte e três reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I				Fl. 01	
		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 822/2016				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I Gr	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I Fntes	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6533	I AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	I	I	I	I	I
I 4267	I DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	I 33903000	I 281	I 95	I P	I	I 24.460
I	I	I 44905200	I 281	I 95	I P	I	I 1.618.123
T o t a l						I	I 1.642.583

56391/2016

RESOLUÇÃO Nº 824 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 684/COP/SEFA

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 602.750,00 (seiscentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.
- c) estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4530 – Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, nos seguintes grupos:
- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Investimentos, no valor de R\$ 502.750,00 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I										Fl. 01	
ANEXO A RESOLUÇÃO N° 824/2016										R\$ 1,00	

ANEXO II							Fl. 02
ANEXO A RESOLUÇÃO N° 824/2016							R\$ 1,00
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo		Valor	Processo
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I		
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I		
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	I	I	I	I		
474	Londrina	I	I	I	I		
0001	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do campus	I		I	I		
		281	95	P	I	420.000	0684
T O T A L		O.F.I	I	P	I	420.000	I

56393/2016

RESOLUÇÃO N° 825 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 696/COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 170.942,00 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I									
ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 825/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
4902	DIRETORIA GERAL								
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	100	01	P	170.942	0696		
T o t a l						170.942			

A N E X O I I									
ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 825/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
4902	DIRETORIA GERAL								
4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	33903900	100	01	P	170.942	0696		
T o t a l						170.942			

56390/2016

RESOLUÇÃO Nº 826 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 697/COP/SEFA,

R E S O L V E:

- descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 83.784,00 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com Anexo II desta resolução;
- estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 107 – Transferências e Convênios Órgãos Federais, no valor de R\$ 83.784,00 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I									
ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 826/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
1300	CASA CIVIL								
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO								
3500	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	45906500	107	09	P	83.784	0697		
T o t a l						83.784			

A N E X O I I									
ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 826/2016									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	Alo	Valor	Processo			
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
1300	CASA CIVIL								

I 1384	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I	I	I
I 3803	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I	I
I 617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Viabilizar unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I 107	I 09	I P	I	83.784	I	0697 I
-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*
T O T A L		I	TES.	I	I P	I	83.784	I
		-----		*-----*		*-----*		*-----*

56388/2016

RESOLUÇÃO Nº 797 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6534 – Instituto de Florestas do Paraná, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 80.954,00 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, no valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), no grupo de Outras Despesas Correntes de Serviços, no valor de R\$ 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 34.052,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e dois reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56469/2016

RESOLUÇÃO Nº 799 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6970 – Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56467/2016

RESOLUÇÃO Nº 802 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3908 – Comando Geral da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56464/2016

RESOLUÇÃO Nº 805 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas:

a) na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais);

b) na Unidade Orçamentária 1701 – Gabinete do Secretário, do Escritório de Representação do Governo em Brasília, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56462/2016

RESOLUÇÃO Nº 806 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6731 – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 1.053.916,00 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56459/2016

RESOLUÇÃO Nº 807 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56458/2016

RESOLUÇÃO Nº 808 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56457/2016

RESOLUÇÃO Nº 809 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 2302 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56455/2016

RESOLUÇÃO Nº 811 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4533 – Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, nos seguintes grupos:

- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 336.418,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais);
- Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56453/2016

RESOLUÇÃO Nº 812 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3530 – Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56450/2016

RESOLUÇÃO Nº 815 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4570 – Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56445/2016

RESOLUÇÃO Nº 818 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 702/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2902 – Diretoria Geral, no grupo de Investimentos, fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou não e Outros Ingressos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO						A N E X O I		Fl. 01	I
I							ANEXO A RESOLUÇÃO N° 818/2016		R\$ 1,00	I

*	*							*	*	*
I	I							I	Natureza	I
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	I
I	I	I					I	Fonte	I	I

I	2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				I	Gr	I	I
I	I	I					I	IA	I	I
I	2902	I	DIRETORIA GERAL				I	LOI	I	I
I	4050	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA				I	I	I	I

						I	44905200	I	125	I
						I	01	I	P	I
								10.000	I	0702

						T o t a l		I	10.000	I

56443/2016

RESOLUÇÃO Nº 819 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 678/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 492.161,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;

c) estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Investimentos, fonte 120 – Operações de Crédito Internas, no valor de R\$ 492.161,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I		A N E X O I					F1. 01	I
I		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 819/2016					R\$ 1,00	I

I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	da	I	Fonte	I	Gr	I
I	I	I	Despesa	I	I	Fnte	I	I

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I
I	4397	I	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I	I	I	I	I
I	I	I	ESTADUAL	I	44905100	I	120	I

		T o t a l					I	492.161
							I	0678

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I I				Fl. 02
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 819/2016				R\$ 1,00
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	Valor	IProcesso
I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I
I 4397	I GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I	I	I	I	I
I	I ESTADUAL	I	I	I	I	I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I
I 0032	I Duplicar a PR 445, trecho Londrina - Cambé	I 120	I 15	I P	I 492.161	I 0678
T O T A L		I TES.	I	I P	I 492.161	I

56442/2016

RESOLUÇÃO Nº 820 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 679/COP/SEFA,

RESOLVE:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 642, de 16 de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

AURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

56441/2016

RESOLUÇÃO Nº 823 de 22 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 683/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I					Fl. 01
I		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 823/2016					R\$ 1,00
I							
I							
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I Proc
I	I	I	I	I	I		I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I		I
I	I	I	I	I	I		I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I		I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I
I	I UEL	I 33901800	I 250	I 95	I P	113.188	I 0683
I	I	I 33903000	I 250	I 95	I P	1.029.868	I 0683
I	I	I 33903300	I 250	I 95	I P	126.944	I 0683
I	I	I 33903600	I 250	I 95	I P	350.000	I 0683
I							
I							
		T o t a l					I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I
							I

CONTINGENCIAMENTO										ANEXO II				Fl. 01		
										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 823/2016				R\$ 1,00		

[illegible]

CONTINGENCIAMENTO DE OBRAS		ANEXO III				Fl. 02	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 823/2016				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL						
474	Londrina						
0001	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do campus	250	95	P	1.620.000	0683	
TOTAL		O.F.		P	1.620.000		

56439/2016

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 44 DE 22/06/2016

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JOAO BAPTISTA	JORDAN FILHO			90	21/12/1997	20/12/2002	27/06/2016	24/09/2016
67358503	1	NAI	141261720					

55596/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 45 DE 22/06/2016

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
APARICIO GARCIA SIMAS				90	21/12/2007 20/12/2012	04/07/2016 01/10/2016
67357299	1	NAI	141261924			

55597/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 46 DE 22/06/2016

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE DAVID BRINKER				90	03/10/2006 02/10/2011	04/07/2016 01/10/2016
67357892	1	NAI	141329910			

55693/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 47 DE 22/06/2016

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ								
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
INES TIECHER BORGES				90	21/12/2007	20/12/2012	04/07/2016	01/10/2016

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 22/06/2016.

SID 13.999.806-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25 de maio de 2016, parecer Jurídico AJU/SESA nº 2016, Informação SEFA nº 460/2016, para contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **HOSPITAL UOPECCAN / UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER**, na cidade de **Umuarama**, inscrito no CNPJ sob o nº **81.270.548/0002-34**, CNES nº **7845138**, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, destacando que o Estabelecimentos supra citado, é o único Hospital Especializado em Oncologia no município de Umuarama, e que presta serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- A vigência do Contrato será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 2.532.715,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quinze reais)** ao mês, totalizando o valor anual de até **R\$ 30.392.580,00 (trinta milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta reais)**.
- A referência para pagamentos dos serviços é a Tabela Unificada do SUS. Os recursos previstos são **exclusivamente** do Tesouro do Estado / Fonte 100, até que o Ministério da Saúde publique as respectivas Portarias destinando recursos para esta finalidade.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

55985/2016

RESOLUÇÃO Nº: 224/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Designar as servidoras **Roselene Campos Corpolato**, RG nº 6.962.361-1, Enfermeiro, **Josélia do Rocio Figueiredo**, RG nº 6.195.409-0, Técnico de Enfermagem, **Simone Maria Cordeiro Nascimento**, RG nº 9.613.845-8, Técnico de Enfermagem, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, sob a presidência da primeira, com base no Artigo 306, Inciso IV, da referida Lei Estadual, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.100.107-8, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional da servidora **Michele Maraisa Leite**, RG nº 8.922.284-2, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, I, V, VI, XVII; 285, XV; 288; 289, da supracitada Lei Estadual, referente à conduta do servidor.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

53784/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 022/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019;
- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 199/2016, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

	Município	Tipo de Unidade	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
01	CAMBÉ	C-Tipo III	Construção	6,71	R\$ 750.000,00
02	CAMBÉ	C-Tipo II	Construção	6,71	R\$ 650.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

53983/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 249/2016

Dá publicidade à composição do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS – PARANÁ, nos termos da Lei nº 17.959 de 11 de março de 2014 e nos termos do art. 10 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 12.093 de 03 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando a Lei Complementar nº 169 de 10 de março de 2014 que regulamenta o inciso XVIII do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo Poder Público;
- considerando a Lei nº 17.959 de 11 de março de 2014 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ;
- considerando o Decreto nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 que aprova o Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ;
- considerando o art. 10 do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ que trata da composição do Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ;
- considerando que os membros do Poder Público que compõem o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ são pessoas com conhecimento na área da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde;
- considerando que os membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde

não são membros da referida entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à composição dos membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, cuja relação segue em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros que compõem o Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, desde a 17ª reunião ordinária.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 158/2016.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 249/2016

1. MEMBRO NATO E PRESIDENTE (art. 7º, I da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, I do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Michele Caputo Neto – Secretário de Estado da Saúde. RG: 3048149-6 CPF: 570.893.709-25 ENDEREÇO: Rua Emilio de Almeida Torres, nº 321, AP 202. Curitiba/PR Suplente: Sezifredo Paulo Alves Paz – Diretor Geral RG: 2012972-7 CPF: 366.713.809-10 ENDEREÇO: Rua Eugênio José de Souza, nº 1584, Vila Guairá. Curitiba/PR
2. MEMBRO INDICADO PELO GOVERNADOR (art. 7º, II da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, II do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Sandra Terezinha Laibida Tolentino – Superintendência de Vigilância em Saúde. RG: 2.202.201-6 CPF: 561.729.909-34 ENDEREÇO: Rua Des. Otávio do Amaral, nº 1282, CS nº 07 - CEP 80710-620. Curitiba/PR Suplente: Amauri Anselmo Dissenha – Superintendência Administrativa e de Logística Especializada. RG: 1.454.776-2 CPF: 401.373.179-72 ENDEREÇO: Rua Almirante Gonçalves, nº 509. Curitiba/PR
3. MEMBRO INDICADO PELO GOVERNADOR (art. 7º, II da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, II do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Paulo Cesar Alves de Azevedo e Almeida – Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde. RG: 1444519-6 CPF: 428.206.699-72 ENDEREÇO: Rua Altevira Baptista de Lara, nº 198, 0, Barreirinha. Curitiba/PR Suplente: Juliano Schmidt Gevaerd – Superintendente de Atenção à Saúde. RG: 6.268.503-4 CPF: 034.410.379-01 ENDEREÇO: Rua São Sebastião, nº 475, AP. 601, Ahú. Curitiba/PR
4. MEMBRO INDICADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (art. 7º, III da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, III do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Marcio Jose de Almeida. RG: 488550-3 CPF: 101.920.269-68 ENDEREÇO: Rua General Carneiro, nº 1047, AP 36. Curitiba/PR Suplente: Romeu João Munaretto – Chefe de Gabinete RG: 1612559-8 CPF: 005.649.829-20 ENDEREÇO: Rua Tereza Zacot Nicco, nº 225. Curitiba/PR

5. MEMBRO INDICADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (art. 7º, III da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, III do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Luiz Fernando Nicz – Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias. RG: 506.973-4 CPF: 160.234.479-53 ENDEREÇO: Av. Silva Jardim, nº 2699, Água Verde. Curitiba/PR
6. MEMBRO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS (SUS) INDICADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (art. 7º, IV da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, IV do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Luiz Carlos Pinheiro RG: 7870444-6 CPF: 052.775.748-81 ENDEREÇO: Rua Presidente Wilson, nº 265 Suplente: Elaine Gonçalves RG: 12426099-8 CPF: 085918078-63 ENDEREÇO: Rua Reinir M. de Miranda (C), SN, Bairro Porto Seguro, Paranaguá/PR
7. MEMBRO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS (SUS) INDICADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (art. 7º, IV da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, IV do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Marines Bernardi RG: 1939799-8 CPF: 445.158.809-00 ENDEREÇO: Rua França, nº 971, Centro, Cambé/PR Suplente: Adilson Alves Tremura RG: 1.557.405 CPF: 234.460.059-00 ENDEREÇO: Rua Bruno Lobo, nº 583
8. MEMBRO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (SUS) INDICADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (art. 7º, IV da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, V do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Eliel Joaquim dos Santos RG: 3166414-4 CPF: 446.667.059-53 ENDEREÇO: Rua Nerivaldo Floriano Silva, nº 369 B – Londrina/PR Suplente: Amarildo Antônio Bilieri RG: 3011736-0 CPF: 392.107.239-53 ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 1489, Bloco único – APTO 1103
9. MEMBRO REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUS) INDICADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (art. 7º, IV da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, VI do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: Heracles Alencar Arrais RG: 9.537.727 CPF: 326.750.039-72 ENDEREÇO: Rua Rio Negro, nº 1342 – QD150 LT11. Suplente: Eliane Maria Cornelsen RG: 900.955-8 CPF: 586.676.449/00 ENDEREÇO: Rua Guilherme Pugsley 2006 apto 83, Água Verde, CEP 80.620-000. Curitiba/PR

56009/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 250/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social; considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos

Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais;

- considerando a LOA 2016, que prevê na sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação - Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a implantação do SAMU Regional Noroeste, com sede em Umuarama, ocorrido em 28/03/2014;
- considerando os investimentos realizados pelo SAMU Regional acima descrito para atender aos critérios de qualificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente, que possibilitaria maior aporte financeiro por parte da União e Estado do Paraná como contrapartida destinada à sua manutenção;
- considerando o atraso na publicação de instrumento legal de qualificação do serviço pelo Ministério da Saúde, que impediu o aporte adicional previsto, ensejando dispêndio excepcional de recursos para manutenção da atividade e gerando déficit acumulado;
- considerando a contraprestação de serviços de forma ininterrupta pelos municípios integrados ao SAMU Regional em prol da assistência qualificada à população;
- considerando o pleito especial apresentado pelo SAMU Regional Noroeste, com Município-sede Umuarama, de repasse de recursos adicionais para manutenção da atividade regular dos serviços, de caráter essencial para a qualidade e segurança assistenciais da população da região;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 039/2016, de 28/03/2016, que aprova o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama do valor de R\$ 1.000.000,00, em parcela única, referente à manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Noroeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse único em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, no valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 2º - O repasse de que trata o Artigo 1º da presente Resolução, deverá ser utilizado para a manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Noroeste, com sede em Umuarama, que é operado pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

Art. 3º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá:

- a. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
- b. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- c. Adotar práticas antifraude e anticorrupção, devendo:
 - I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes da SESA, com o objetivo de impedir a concorrência, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
 - III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- d. Comprometer-se a:
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 4º - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação do SAMU Regional nos municípios.

§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II. será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III. restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas

Art. 5º - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 6º - O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do 1º do Estado, onerando a iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na formação de investimentos.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56343/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 251/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto à alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais;
- considerando a LOA 2016, que prevê na sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação - Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a implantação do SAMU Regional Litoral, com sede em Paranaguá, ocorrido em 02/07/2012;
- considerando os investimentos realizados pelo SAMU Regional acima descrito para atender aos critérios de qualificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente, que possibilitaria maior aporte financeiro por parte da União e Estado do Paraná como contrapartida destinada à sua manutenção;
- considerando a contraprestação de serviços de forma ininterrupta pelos municípios integrados ao SAMU Regional em prol da assistência qualificada à população;
- considerando a diminuição do valor de repasse fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde ao Município de Paranaguá em R\$ 18.424,75 a partir da competência maio de 2015, por restrição orçamentária federal, provocando déficit significativo para o equilíbrio financeiro do SAMU Regional;

- considerando o pleito especial apresentado pelo SAMU Regional Litoral, com sede em Paranaguá, de repasse de recursos adicionais para manutenção da atividade regular dos serviços, de caráter essencial para a qualidade e segurança assistenciais da população da região;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 079/2016, de 04/05/2016, que aprova o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paranaguá do valor de R\$ 500.000,00, em parcela única, referente à manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Litoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse único em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Paranaguá, no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 2º - O repasse de que trata o Artigo 1º da presente Resolução, deverá ser utilizado para a manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Litoral, com sede em Paranaguá, que é operado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA.

Art. 3º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá:

- Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
- Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Adotar práticas antifraude e anticorrupção, devendo:
 - observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
 - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- Comprometer-se a:
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 4º - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação do SAMU Regional nos municípios.

§ 1º - No caso de constatações irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 5º - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 6º - O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, onerando a iniciativa Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Ação – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 252/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Resolução SESA nº 272/2012, que regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais;
- considerando a LOA 2015, que prevê na sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a implantação do SAMU Regional Oeste, com sede em Cascavel, ocorrido em 28/03/2014;
- considerando os investimentos realizados pelo SAMU Regional acima descrito para atender aos critérios de qualificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente, que possibilitaria maior aporte financeiro por parte da União e Estado do Paraná como contrapartida destinada à sua manutenção;
- considerando o atraso na publicação de instrumento legal de qualificação de unidades móveis habilitadas em 2015 pelo Ministério da Saúde, que impediu o aporte adicional previsto, ensejando dispêndio excepcional de recursos para manutenção da atividade e gerando déficit acumulado;
- considerando a contraprestação de serviços de forma ininterrupta pelos municípios integrados ao SAMU Regional em prol da assistência qualificada à população;
- considerando o pleito especial apresentado pelo SAMU Regional Oeste, com Município-sede Cascavel, de repasse de recursos adicionais para manutenção da atividade regular dos serviços, de caráter essencial para a qualidade e segurança assistenciais da população da região;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 040/2016, de 28/03/2016, que aprova o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel do valor de R\$ 1.000.000,00, em parcela única, referente à manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse único em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, no valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 2º - O repasse de que trata o Artigo 1º da presente Resolução, deverá ser utilizado para a manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Oeste, com sede em Cascavel, que é operado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde SAMU Oeste/PR – CONSAMU.

Art. 3º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá:

- Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
- Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Adotar práticas antifraude e anticorrupção, devendo:
 - observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso

III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

d. Comprometer-se a:

- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 4º - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação do SAMU Regional nos municípios.

§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em descordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 5º - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 6º - O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, onerando a iniciativa Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Ação –

Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56345/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 079/2016 – DG/SEJU

O DIRETOR GERAL DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em consonância com o artigo 6º, inciso LV da Constituição Federal, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.809.587-8, considerando a Resolução 048/2016-GS/SEJU publicada em 30/03/2016 que designou a Comissão de Processo Administrativo, para apurar conduta inadequada em tese praticada pelo servidor Francisco Adailton de Lima, RG. 6.768.118/CE, servidor lotado no Centro de Socioeducação de Curitiba, e considerando que o defensor do processado está em prazo para oferecer defesa final, conforme documentos comprobatórios.

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos por mais trinta dias a partir de 28/06/2016.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

HATSUO FUKUDA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

56328/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 56 DE 21/06/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLOVIS ROBERTO RENAUD GALHARDO	1	NAI	141120255	90	21/12/2002 20/12/2007	11/07/2016 08/10/2016
CLOVIS ROBERTO RENAUD GALHARDO	1	NAI	141120255	90	21/12/2007 20/12/2012	09/10/2016 06/01/2017
MARISA SALETE DE LARA	1	NAI	141234145	90	26/09/2008 25/09/2013	12/09/2016 10/12/2016
ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA NETO	1	NAII	141286048	90	06/07/2000 05/07/2005	07/07/2016 04/10/2016
SANDRO WAGNER DELGADO	1	NAIII	141248154	90	30/10/2008 29/10/2013	02/09/2016 30/11/2016
ISAAC GOMES SANT'ANA	97	NAIII	141241923	90	07/08/2006 06/08/2011	03/08/2016 31/10/2016

55741/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 320 DE 23/06/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSMAR FRANCA DE SOUZA	22131990	1	AGNI	140134716	24/06/2016

56510/2016

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 058/16.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no Ofício 001, constante no protocolo nº 14.016.956-0, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 058/16-SESP, a fim de elaborar o relatório final e concluir os trabalhos.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

56497/2016**RESOLUÇÃO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 071/16.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no Ofício 002, constante no protocolo nº 14.023.726-4, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 071/16-SESP, a fim de elaborar o relatório final e concluir os trabalhos.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

56505/2016**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 069/16.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no Ofício 003, constante no protocolo nº 14.019.548-0, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 069/16-SESP, a fim de elaborar o relatório final e concluir os trabalhos.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

56511/2016**RESOLUÇÃO Nº 149/2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores **EDSON LUIZ REZENDE**, RG. 3.640.859-6 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **NILSON PROVATE QUEIROZ**, RG 5.723.320-6 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, RG 7.390.540-0 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **SANDRA CRISTINA BAZANA**, RG 5.130.567-1 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **MARCUS BARBOSA ANDRADE**, RG 13.405.237-6 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST**, RG 6.894.012-5 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **OSMAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, RG 4.282.346-5 ocupante do cargo de Investigador de Polícia, **CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA**, RG 6.457.318-7, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária

56231/2016**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 14.056.313-7**

I – **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão de Sindicância, que sugeriu a aplicação de penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL ao servidor Waldir José Czyr, e, nos termos da Informação nº 0364/2016 – AJ/SESP, **DETERMINO** a aplicação da referida pena, tendo em vista a comprovação da natureza infracional da conduta do servidor.

II – Registre-se e publique-se para ciência do interessado.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

56275/2016**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 13.861.352-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0372/2016-AJ/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para atualização e manutenção das licenças de uso de aplicativo de sistemas de informação geográfica, software de banco de dados espacial, para atender as necessidades da **COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – CAPE**, no valor total de **R\$ 167.202,79 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos)**;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de junho de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

56279/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1487-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

DISPENSAR

a partir de **08/06/2016**, **JOÃO MARCELO RENK CHAGAS**, RG nº 6125065-4 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da Divisão de Polícia Metropolitana, de **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA**, da Divisão de Polícia Especializada, tendo em vista a designação de JULIANA MACIEL BUSATO DALACQUA, RG nº 8138904-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, para responder como Delegado Chefe por aquela unidade, conforme Portaria 1300-DPC, de 08/06/2016.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1489-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4250/2016, de 16/06/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve:

DESIGNAR

RUBENS MIRANDA JUNIOR, RG nº 6162271-3 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **PRUDENTÓPOLIS**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR**, RG nº 10009886-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **24/06/2016 a 23/07/2016**.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1490-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a portaria **Nº 1466-DPC, de 16/06/2016**, na parte que removeu **MAURICIO SOUZA DA LUZ**, RG nº 12670575-1 – Investigador de Polícia de 3ª classe, da **GRUPO DE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS**, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior, para a 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1491-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4295/2016, de 17/06/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

REVOGAR:

a portaria **Nº 1389-DPC, de 09/06/2016**, que **removeu** **MARIA JOSE DE ARAUJO**, RG nº 6272695-4, Escrivão de Polícia de 4ª classe, da Delegacia de Polícia de **TERRA ROXA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Polícia de **NOVA AURORA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1492-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4295/2016, de 17/06/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

REVOGAR:

a portaria Nº 1391-DPC, de 09/06/2016, que **removeu** "GUILHERME DA COSTA, RG Nº 6272695-4, Escrivão de Polícia de 4ª classe, da Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da mesma Divisão".

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1493-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 243/2016, de 17/06/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARIA JOSE DE ARAUJO	5809685-7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA/4ª

DO(A): Delegacia de Polícia de **TERRA ROXA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 20ª Subdivisão Policial de **TOLEDO**, da mesma Divisão. "Cumpra-se destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1497-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 376/2016, de 15/06/2016, da Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço, e;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	3278407-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1498-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 376/2016, de 15/06/2016, da Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço, e;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ALAN GRUBA BARBOSA	7080441-7	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1499-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 376/2016, de 15/06/2016, da Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço, e;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA	5020178-3	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

DO(A): DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1500-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E T I F I C A R

a portaria **Nº 1476-DPC**, de 17/06/2016, que lotou **“OLIMPIO BARRETO FILHO, RG nº 3968024-6 – Investigador de Polícia/5ª, na 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior”**.

ONDE SE LÊ: “INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª”;

LEIA-SE: “ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2ª”.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1501-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CESAR AUGUSTO GASPARI	5758639-7	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2ª

DO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

PARA: GRUPOAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da mesma Divisão. “conforme teor do Ofício nº 134/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC”.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1502-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a portaria nº 1444-DPC, de 15/06/2016, na parte que lotou **NILCEIA FERRARO DA SILVA**, RG nº 4301360-2, Delegado de Polícia 1ª classe, na **CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, ficando dispensada do **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO**, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1503-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI	6150454-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos. *"conforme teor do Ofício nº 140/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC"*.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1504-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
NILCEIA FERRARO DA SILVA	4301360-2	DELEGADO DE POLÍCIA/1ª

NO(A): ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL.

FIcando DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima."

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1505-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EDUARDO FERREIRA DE MIRANDA	4178612-4	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/1ª

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos. "conforme teor do Ofício nº 139/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC".

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1506-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JAIME PACIFICO URDIALES	3439184-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2ª

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos. "conforme teor do Ofício nº 138/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC".

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1507-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - L O T A R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
FRANCISCO ALBERTO CARICATI	9607613-4	DELEGADO DE POLÍCIA/2ª

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO,

FICANDO DISPENSADO DO(A): DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis"

II – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.**

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1508-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA	3500262-6	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos. “conforme teor do Ofício nº 136/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC”.

Curitiba, 22 de junho de 2016.
Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1509-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - LOTAR:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR	10015098-0	DELEGADO DE POLÍCIA/2ª

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1510-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MIGUEL MARCELO CESAR STADLER	3836850-8	DELEGADO DE POLÍCIA /1ª

DO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

PARA: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1511-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MAURICIO ANDERSON PINATTI	6137578-3	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos. “conforme teor do Ofício nº 137/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC”.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1512-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	9607372-0	DELEGADO DE POLÍCIA /1ª

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1513-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALESSANDRO LUIS PINI	6304447-4	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2ª

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.**PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, da Divisão Estadual de Narcóticos. *"conforme teor do Ofício nº 135/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC".*

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 1514-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PLATAO RIBEIRO DOS SANTOS	5606655-1	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.**PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, da Divisão Estadual de Narcóticos. *"conforme teor do Ofício nº 133/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC".*

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 1515-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RÊNATO COELHO DE JESUS	10050962-8	DELEGADO DE POLÍCIA/2ª

DO(A): 4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.**PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, da Divisão Estadual de Narcóticos. *"conforme teor do Ofício nº 141/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC".***II – DESIGNAR:** como **COORDENADOR** do **GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, da Divisão Estadual de Narcóticos.**III – DISPENSAR:** de **DELEGADO CHEFE** da **4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 1516-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva

Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - L O T A R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RAFAEL FERREIRA VIANNA	7069659-2	DELEGADO DE POLÍCIA/3ª

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FIcando DISPENSADO DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1517-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **21 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D E S I G N A R :

EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, RG nº 3946416-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**, para **responder cumulativamente** as funções de seu cargo como **COORDENADOR ADJUNTO** no Grupamento de Operações Aéreas – GOA/DENARC, "conforme teor do Ofício nº 143/2016, da Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC".

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1519-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR	10015098-0	DELEGADO DE POLÍCIA/2ª

NO: GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO

MOTIVO: Retorno da Disposição Funcional conforme Resolução 134/2016 da SESP, DIOE 9724, de 22/06/2016.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1520-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SADI JORGE HERCULANO PEREIRA	14038373-2	DELEGADO DE POLÍCIA/4ª

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Tendo em vista Licença sem Vencimentos com início em 30/05/2016, em virtude do contido no mandado de segurança com pedido de Liminar, processo nº 0001474-74.2016.8.16.0179, da 05ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Portaria 313/2016, de 15/06/2016, DIOE 9721, de 17/06/2016.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1521-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	7229359-2	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Tendo em vista Licença sem Vencimentos com início em 01/07/2016 e término em 30/06/2018, conforme Portaria nº 312, de 15/06/2016, publicada no DIOE 9721, de 17/06/2016.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1522-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 244/2016, de 20/06/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	7090224-9	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): Delegacia de Polícia de ITAIPULÂNDIA, da 06ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 06ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão. "Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1587-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 3250/2016, de 10/06/2016, do Instituto de Identificação;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	5423155-5	PAPILOSCOPISTA/3ª

DO(A): SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, do mesmo Instituto.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 179-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta dias) a partir de 24 de junho de 2016, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 084-2016, destinada a apurar possíveis irregularidades denunciadas no Protocolo nº13.814.097-0, do servidor **Leomar José Trog, RG n.º 1.965.980-1**.

Curitiba, 20 de junho de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

55707/2016

PORTARIA Nº 180-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: Designar a servidora **Joseane Gorte Silva, RG. 3.740.396-2**, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Paulo Roberto Nacke, RG. 1.168.702-4**, designado pela Portaria 084-2016, por motivo de férias do titular, a partir de 22 de junho de 2016.

Curitiba, 20 de junho de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

55710/2016

PORTARIA Nº 181-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
2º Sgt QPM 1-0	Aginaldo Zavalski Padilha	7.406.826-0

Curitiba, 21 de junho de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

55712/2016

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 111/2016 Data: 22/06/16 ER UMUARAMA
Protocolo: 13.778.096-8 Arquivo: 16/0002-ERUM
Contrato: CA 16/1135
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça – SEJU
Executor: Icoplan Construções LTDA-ME
Município: Umuarama
Valor: R\$ 107.500,00
Objeto: Reparos
Próprio: Centro de Socioeducação – CENSE
Início: 28/06/2016
Término: 26/09/2016
Prazo: (dias) 90

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Jefferson Artigas Guerra
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU Nº: 129655-D/PR
CPF: 045.251.299-99

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

56064/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO COLIT Nº 002/2016

RESOLUÇÃO COLIT N.º 002/2016

O Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, no uso das atribuições legais a ele conferida pelo Decreto Estadual nº 4605/1984, e alterações posteriores estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 2.415/2015 em especial o Art. 3.º que aprova o Regimento Interno e,

Considerando o que estabelece o Art. 32 “caput” do Decreto 2.415/2015 e levado o procedimento administrativo referente ao Auto Embargo e seus anexos à 64ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense realizada em de 10 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção de demolição, prevista no artigo 2º § 2º da Lei Estadual 12.243/1998:

I- Diante do exposto, a partir da data do recebimento deste ofício, Vossa Senhoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, para às suas próprias expensas executar a demolição da construção irregularmente efetuada, evitando o ajuizamento de ação judicial para este fim pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 2.º Publique-se e Cumpra-se

Curitiba, 21 de Junho de 2016.

PAULINO HEITOR MEXIA

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense,
em exercício.

56114/2016

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 114 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEFERSON LUIZ LIRA**, portador do RG. 4.799.432-2, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu - ERFOZ, no período de 22 de junho a 21 de julho de 2016, por motivo de gozo de férias do titular, **MICAEL SENSATO**, portador do RG. 4.799.432-2.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

56070/2016

PORTARIA IAP Nº 107 DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antonio Comparsi de Mello, RG 2.240.655-8, 03 (três) meses de afastamento a partir de 02 de julho de 2016 para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito no Município de Umuarama, conforme solicitação protocolada sob o SID Nº 14.095.023-8

Art. 2º - A homologação do presente ato estará condicionada a apresentação de certidão ou documento do Juízo Eleitoral que comprove o deferimento do registro da candidatura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

56341/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE**ATO Nº 13/2016**

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005-SEFA e nos termos do art. 4º, § 1º, do Anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 29/09/2012, RESOLVE:

DECLARAR INIDÔNEOS

Os Documentos Fiscais Eletrônicos abaixo discriminados, não produzindo nenhum efeito a favor de terceiros ou do detentor e não servindo, portanto, para acobertar trânsito/estoque de mercadorias ou qualquer outra vantagem indevida.

RAZÃO SOCIAL/NOME : A DE LIMA – COMERCIO

INSCRIÇÃO CAD/ICMS : 90669350-08

CNPJ/MF : 07808242/0001-55

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO : 07/2014 ATÉ 11/2014 E 06/2015 A 11/2015

ENDEREÇO : RUA FERRAZ 367 - SALA 02, PARQUE HORTENCIA CEP 85980-000

MUNICÍPIO/UF : GUAIRA-PR

ATIVIDADE ECONÔMICA : 4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS

4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO

4687-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO

4744-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4744-0/02 COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

SÓCIO (S) CADASTRADO (S) : ANOEL DE LIMA

ORIGEM (PROTOCOLO) : 13.846.387-7

MOTIVO : SIMULAÇÃO DE OPERAÇÕES

NOTA FISCAL ELETRÔNICA : SÉRIE 1

NUMERAÇÃO DE 001 A 013

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Gilberto Calixto
DIRETOR DA CRE

56218/2016

RESOLUÇÃO SEFA N. 773/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o limite de utilização de crédito acumulado no sistema SISCRED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Estadual n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o Decreto n. 2.865, de 24 de novembro de 2015, que

estabelece limite global anual de valores passíveis de utilização no sistema SISCRED,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer como limite para utilização de crédito acumulado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, no ano de 2016, o valor de R\$ 196.609.920,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

56204/2016

RESOLUÇÃO SEFA N. 796/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 1, de 2 de agosto de 1972,

RESOLVE:

1. Designar o servidor **WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA**, RG n. 3.528.509-1, para oficial como Representante da Fazenda Pública Estadual no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, ficando dispensado, a pedido, o servidor **JOÃO CARLOS PARRA**, RG n. 1.211.220-3.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de junho de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

56213/2016



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13912 DE 22/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 11856 DE 25/10/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE
RENATO ROQUE PORTELA, R.G. 22069470, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/11/2006 A 29/1/2007 21/12/1997 A 20/12/2002

55979/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13913 DE 22/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 12978 DE 09/01/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE
RENATO ROQUE PORTELA, R.G. 22069470, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2012 A 31/3/2012 21/12/2002 A 20/12/2007

55980/2016

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº144/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS 2016

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER o período de férias remanescentes ao servidor público abaixo relacionado, a partir do dia 27/06/2016, que seriam usufruídas no período de 21/03/2016 a 19/04/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, e foram suspensas por 20 dias, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS
ROSALDO BONNET	AGENTE PROSSICIONAL	27/06/2016 A 16/07/2016

Curitiba, 13 de JUNHO de 2016.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral

55994/2016

PORTARIA Nº 146/ 2016 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 131/2016, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER o período de férias remanescentes ao membro de carreira abaixo relacionado, a partir do dia 11/07/2016, que seriam usufruídas no período de 25/04/2016 a 24/05/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, e foram suspensas por 27 dias, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO	DEFENSOR PÚBLICO	04/07/2016 A 08/07/2016

LEIA-SE:

CONCEDER o período de férias remanescentes ao membro de carreira abaixo relacionado, a partir do dia 11/07/2016, que seriam usufruídas no período de 25/04/2016 a 24/05/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, e foram suspensas por 27 dias, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO	DEFENSOR PÚBLICO	11/07/2016 A 29/07/2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 132/2016, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

O Defensor Público Geral do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições, resolve CONCEDER aos servidores públicos abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
ALYSHA CAROLYNA ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	11/02/2015 A 10/02/2016	19/07/2016	18/08/2016

LEIA-SE:

O Defensor Público Geral do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições, resolve CONCEDER aos servidores públicos abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
ALYSHA CAROLYNA ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE PROFISSIONAL	11/02/2015 A 10/02/2016	19/07/2016	17/08/2016

Curitiba, 14 de JUNHO de 2016.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral

56012/2016

PORTARIA Nº150/2016
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS 2016

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER o período de férias remanescentes ao membro de carreira abaixo relacionado, a partir do dia 01/08/2016, que seriam usufruídas no período de 25/04/2016 a 02/02/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, e foram suspensas por 25 dias, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS
RENATA TSUKADA	DEFENSOR PÚBLICO	01/08/2016 A 25/08/2016

Curitiba, 22 de JUNHO de 2016.

SÉRGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral

55997/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 154, DE 10 DE JUNHO DE 2016

*Designa Defensor Público e sua respectiva
acumulação e Altera a Resolução DPG nº 130/2016*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XIV, e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e considerando o teor da Deliberação CSDP nº 01/2015, com as alterações promovidas pela Deliberação CSDP nº 17/2016,

RESOLVE

Art. 1º – Designar Defensora Pública YARA FLORES LOPES STROPPA como titular da 95ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, em acumulação com 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima.**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56354/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente as Defensoras Públicas Francine Faneze Borsato Amorese e Gabriela Lopes Pinto, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atuarem junto à 2ª Vara de Família e anexos da Comarca de Londrina, e, como ofício tabelar, junto à 3ª Vara de Família e anexos da Comarca de Londrina.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de junho de 2016.SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56353/2016

EDITAL Nº 10/2016

Convoca os Defensores(as) Públicos(as) Interessados em realizar palestra com o tema “Educação em Direito”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital nº 10/2016 e o baixo número de inscritos,

RESOLVE

PRORROGAR O PRAZO para as inscrições do Edital nº 10/2016 para o dia **21 de julho de 2016, até as 18h00.**

Curitiba, 21 de junho de 2016

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56351/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo inciso XXII, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Os considerandos da Instrução Normativa nº 01 passam a vigorar com o seguinte texto:

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando a expansão da Defensoria Pública para foros regionais da Região Metropolitana de Curitiba e para comarcas do Interior e do Litoral do Estado do Paraná; considerando a necessidade de desconcentração da gestão administrativa da Defensoria Pública, a qual tem hoje 25 sedes administrativas; considerando o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública a adoção de práticas gerenciais que visem à redução de custos e a otimização de recursos; considerando previsão do artigo 73, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Art. 2º - O artigo 2º, da Instrução Normativa nº 01, que cria as Coordenarias Regionais, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, e conterá a seguinte redação:XXI – Coordenadoria de Apucarana;
XXII - Coordenadoria de Cornélio Procopio;
XXIII - Coordenadoria de Francisco Beltrão;
XXIV - Coordenadoria de Campo Mourão;**Art. 3º** - Tendo em vista a duplicidade do artigo 2º na Instrução Normativa nº 01, renumeram-se os artigos subsequentes.**Art. 4º** - O artigo 3º renumerado da Instrução Normativa nº 01, que define as Coordenarias das Defensorias Públicas de Curitiba, passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso V:

V - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba;

Art. 5º - O artigo 3º renumerado da Instrução Normativa nº 01, que define as Coordenarias das Defensorias Públicas de Curitiba, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X, XXI e XXII, e conterá a seguinte redação:VIII - Defensorias Públicas com atribuição no Núcleo de Atendimento Inicial de Família;
IX - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado de Santa Felicidade;
X - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Pinheirinho;
XI - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Boqueirão;
XII - Defensorias Públicas com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira;**Art. 6º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56349/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Comissão Eleitoral

ATA ELEIÇÃO DE 15 (QUINZE MEMBROS) DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONFORME RESOLUÇÃO - CPJ Nº 19/16

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9h (nove horas), iniciou-se a recepção dos votos destinados a eleger metade dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em votação secreta, via rede de computadores, através de acesso a [link](#) exclusivo na página do Ministério Público do Estado do Paraná e mediante senha pessoal. Às 17h (dezesseis horas) foi encerrada a recepção dos votos eletrônicos dos eleitores, sem qualquer incidente, no Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, localizado no 2º andar do Edifício Afonso Alves de Camargo, nº 751, nesta Capital do Estado do Paraná. Presente a Comissão Eleitoral constituída pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, IVONEI SFOGGIA, o Senhor Promotor-Corregedor do Ministério Público, representando o Corregedor-Geral do Ministério Público, GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e o Senhor Procurador de Justiça, CARLOS MASARU KAIMOTO, auxiliada pelo Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS, Secretário do e. CSMP, verificou-se a existência de 84 (oitenta e quatro) votantes, os quais contribuíram para a constatação do seguinte resultado no pleito eleitoral: 1º) BRUNO SERGIO GALATTI, 47 (quarenta e sete) votos; 2º) RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES, 43 (quarenta e três) votos; 3º) COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, 42 (quarenta e dois) votos; 4º) RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 38 (trinta e oito) votos; 5º) RAMATIS FÁVERO, 38 (trinta e oito) votos; 6º) JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, 37 (trinta e sete) votos; 7º) HILTON CORTESE CANEPARO, 37 (trinta e sete) votos; 8º) JOSÉ APARECIDO CRUZ, 36 (trinta e seis) votos; 9º) PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, 36 (trinta e seis) votos; 10º) WALDIR FRANCO FÉLIX, 35 (trinta e cinco) votos; 11º) LUIZ ROBERTO MERLIN CLÊVE, 34 (trinta e quatro) votos; 12º) ALBERTO VELLOZO MACHADO, 33 (trinta e três) votos; 13º) GILDELENA ALVES DA SILVA, 33 (trinta e três) votos; 14º) LEONIR BATISTI, 31 (trinta e um) votos, 15º) CID MARCUS VASQUES, 31 (trinta e um) votos; 16º) MARIA TEREZA UILLE GOMES, 31 (trinta e um) votos; 17º) PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, 30 (trinta) votos; 18º) ELZA KIMIE SANGALLI, 29 (vinte e nove) votos; 19º) ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, 29 (vinte e nove) votos; 20º) JÚLIO CESAR CALDAS, 29 (vinte e nove) votos; 21º) MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, 29 (vinte e nove) votos; 22º) VALMOR ANTONIO PADILHA, 28 (vinte e oito) votos; 23º) JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, 28 (vinte e oito) votos; 24º) NEY ROBERTO ZANLORENZI, 28 (vinte e oito) votos; 25º) MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, 28 (vinte e oito) votos; 26º) ELISABETE KLOSOVSKI, 27 (vinte e sete) votos; 27º) CARLA MORETTO MACCARINI, 27 (vinte e sete) votos; 28º) SILVIO COUTO NETO, 26 (vinte e seis) votos; 29º) LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO, 24 (vinte e quatro) votos; 30º) CARLOS ALDIR LOSS, 23 (vinte e três) votos; 31º) FRANCISCO GMYTERCO, 23 (vinte e três) votos; 32º) ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, 19 (dezenove) votos; 33º) MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, 19 (dezenove) votos; 34º) ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, 18 (dezoito) votos; 35º) CHEDE MAMÉDIO BARK, 17 (dezessete) votos; 36º) ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, 15 (quinze) votos; 37º) WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, 14 (quatorze) votos; 38º) CARLOS ALBERTO BATISTA, 11 (onze) votos; 39º) JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO, 11 (onze) votos; 40º) CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, 10 (dez) votos; 41º) JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, 9 (nove) votos, além de nenhum voto em Branco e 1 (um) voto nulo. Proclamado o resultado do pleito eleitoral, na mesma oportunidade, foram empossados os integrantes, nos termos do artigo 8º, da Resolução CPJ nº 19/16, sendo eles: o Senhor Procurador-Geral de Justiça, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, os 15 (quinze) Procuradores de Justiça mais antigos como Membros Natos e os 15 (quinze) Procuradores de Justiça eleitos nesta ocasião, ficando, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, então, composto pelos seguintes Membros: IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, GILBERTO GIACOIA, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, SAULO RAMON FERREIRA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, BRUNO SERGIO GALATTI, RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, RAMATIS FÁVERO, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, HILTON CORTESE CANEPARO, JOSÉ APARECIDO CRUZ, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, WALDIR FRANCO FÉLIX, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÊVE, ALBERTO VELLOZO MACHADO, GILDELENA ALVES DA SILVA, LEONIR BATISTI e CID MARCUS VASQUES, e, como Suplentes, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores: Maria Tereza Uille Gomes, Paulo Roberto Fauz da Cunha, Elza Kimie Sangalli, Antônio Carlos Paula da Silva, Júlio Cesar Caldas, Maria Lúcia Figueiredo Moreira, Valmor Antonio Padilha, Jorge Guilherme Montenegro Neto, Ney Roberto Zanlorenzi, Mateus Eduardo

Siqueira Nunes Bertoncini, Elisabete Klovovski, Carla Moretto Maccarini, Silvío Couto Neto, Luiz Edaardo Canto de Azevedo Bueno, Carlos Aldir Loss, Francisco Gmyterco, Ademir Fabrício de Meira, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Atanagildo Cordeiro Amaral, Chede Mamédio Bark, Isabel Cláudia Guerreiro, Walter Ribeiro de Oliveira, Carlos Alberto Baptista, João Rodrigues de Almeida Sobrinho, Cândido Furtado Maia Neto, João Henrique Vilela da Silveira. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou o processo eleitoral. Para constar, eu, Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Comissão Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS MASARU KAIMOTO, MEMBRO

PROMOTOR-CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, MEMBRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 09 (nove) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 14ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 8611/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 68/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DORENIDES GUERRA PIRES (147) – 07/10/2008, CRM Curitiba - 1º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal; 02. MARCELO LUIZ BECK (152) – 04/11/2008, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 5; 03. KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO (153) - CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher; 04. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (163) - CRM Curitiba - 1º Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça Criminal; 05. JACSON LUIZ ZILIO (194) – 10/06/2011, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 13; 06. GEORGIA TAUIL NOBRE (231) – 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 07. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 08. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (358) – 05/02/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 58; 09. ISABELLA DEMETERCO (367) – 08/04/2015, CRM Curitiba - Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 10. GISELI BATISTA DE MELO (311) – 20/10/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 60; 11. RODRIGO BATISTA BRAZILIANO (375) – 28/10/2015, CRM Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 12. JULIANA COSTA (323) – 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 13. ANDRESSA CHIAMULERA (386) – 02/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 14. MARCELO BRUNO MARQUES (380) – 08/03/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça DORENIDES GUERRA PIRES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 183/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça DORENIDES GUERRA PIRES, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da CRM de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 8612/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 69/16. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que o único requerente acabou por desistir da movimentação da carreira, o que tornou sem objeto a apreciação do presente edital e possibilitou a efetivação do Promotor de Justiça Ivandeci José Cabral no aludido cargo, já que por força do disposto no artigo 29 e parágrafos, do RICSMP, exercia a função ministerial na qualidade de substituta temporária. **Protocolo nº 8615/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) dos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 71/16. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) dos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. ANDRESSA CHIAMULERA (386) – 02/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA, no que foi acompanhado

pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 184/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar.

Protocolo nº 8616/16. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 72/16. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO (153) - CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher; 02. JACSON LUIZ ZILIO (194) - 10/06/2011, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 13; 03. GEORGIA TAUIL NOBRE (231) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 04. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 05. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (358) - 05/02/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 58; 06. ISABELLA DEMETERCO (367) - 08/04/2015, CRM Curitiba - Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 07. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (375) - 28/10/2015, CRM Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 08. JULIANA COSTA (323) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 09. ANDRESSA CHIAMULERA (386) - 02/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 10. MARCELO BRUNO MARQUES (380) - 08/03/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 185/16: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher do Foro Central da CRM de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção.

Protocolo nº 8613/16. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND - Edital CSMP nº 70/16. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (32), Mallet; 02. BRUNO ISHIMOTO (36), Pinhão; 03. JACKSON XAVIER RIBEIRO (37), Clevelândia; 04. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (38), Tibagi; 05. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (41), Ubatã; 06. ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI (49), Manoel Ribas. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 186/16: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Mallet - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade e promoção por antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 83/16 e 62/16), constou remoção por merecimento e promoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

Protocolo nº 8617/16. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA - Edital CSMP nº 73/16. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (55 a 72) 01. HERIC STILBEN (55), São Miguel do Iguaçu - Promotoria única; 02. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (69) - (Rem. 1x), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 03. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (70) - (Fig. 1x + Rem. 1x), Capanema - 2ª Promotoria; 5º QUINTO (73 a 90 e demais) 04. ALEXANDRE RIBAS PAIVA (73), Capanema - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidas em lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça HERIC STILBEN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça HERIC STILBEN.

DECISÃO Nº 187/16: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça HERIC STILBEN e integraram lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de São Miguel do Iguaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 85/16) constou remoção, por merecimento,

observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

Protocolo nº 8618/16. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA - Edital CSMP nº 74/16. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que requerente a Promotora de Justiça: 01. RAYANNE HAGGE (41), Medianeira - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça RAYANNE HAGGE, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 188/16: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça RAYANNE HAGGE, única requerente, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Medianeira - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 93/16) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

DECISÃO Nº 189/16: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0051.14.000336-2; Inquérito Civil nº 0154.15.000154-8; Procedimento Preparatório nº 0091.16.000007-0; Notícia de Fato nº 0148.15.001012-9; Procedimento Preparatório nº 0008.15.000495-3; Inquérito Civil nº 0046.14.021637-8; Procedimento Preparatório nº 0135.15.001314-6; Inquérito Civil nº 0046.13.0006935-7; Procedimento Preparatório nº 0133.15.000216-9; Inquérito Civil nº 0114.14.000059-6; Inquérito Civil nº 0046.11.003774-7; Inquérito Civil nº 0077.15.000856-1; Inquérito Civil nº 0030.15.000371-0; Procedimento Preparatório nº 0113.15.001884-5; Procedimento Preparatório nº 0046.15.095846-3; Procedimento Preparatório nº 0053.15.001054-3; Inquérito Civil nº 0023.11.000060-3; Inquérito Civil nº 0150.10.000002-8; Inquérito Civil nº 0024.15.001342-3; Inquérito Civil nº 0105.12.000002-8; Inquérito Civil nº 0065.08.000013-9; Inquérito Civil nº 0040.13.000319-3; Inquérito Civil nº 0046.11.000837-5; Inquérito Civil nº 0113.15.001689-8; Inquérito Civil nº 0104.11.000427-2; Inquérito Civil nº 0046.03.000052-8; Inquérito Civil nº 0046.09.000344-6; Inquérito Civil nº 0109.11.000001-4; Inquérito Civil nº 0152.15.000625-1; Inquérito Civil nº 0088.12.001667-5; Inquérito Civil nº 0116.11.000003-5; Inquérito Civil nº 0069.13.000039-6; Inquérito Civil nº 0093.11.000125-7; Inquérito Civil nº 0137.12.000064-1; Inquérito Civil nº 0059.15.000382-6; Inquérito Civil nº 0065.11.000002-6; Inquérito Civil nº 0077.14.000758-2; Procedimento Preparatório nº 0135.15.001392-2; Inquérito Civil nº 0051.15.000003-5; Inquérito Civil nº 0109.15.000029-6; Inquérito Civil nº 0109.12.000058-2; Inquérito Civil nº 0117.14.000011-0; Inquérito Civil nº 0088.14.0000155-8; Inquérito Civil nº 0046.13.000760-8; Inquérito Civil nº 0024.15.001367-0; Procedimento Preparatório nº 0042.15.000213-9; Inquérito Civil nº 0152.15.001236-6; Inquérito Civil nº 0016.14.000142-7; Inquérito Civil nº 0030.08.000063-8; Inquérito Civil nº 0152.16.000208-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007331-0; Inquérito Civil nº 0001.14.000194-0; Inquérito Civil nº 0012.15.000148-0; Inquérito Civil nº 0032.10.000018-4; Inquérito Civil nº 0046.13.012824-5; Inquérito Civil nº 0046.14.030968-6; Inquérito Civil nº 0046.15.013627-6; Inquérito Civil nº 0053.15.000080-9; Inquérito Civil nº 0082.05.000001-5; Inquérito Civil nº 0083.15.000064-0; Inquérito Civil nº 0088.14.0000940-3; Inquérito Civil nº 0123.07.000005-4; Inquérito Civil nº 0178.12.000061-1; Inquérito Civil nº 0061.12.000075-9; Inquérito Civil nº 0046.14.023874-5; Procedimento Preparatório nº 0012.15.000160-5; Procedimento Preparatório nº 0007.14.000475-0; Inquérito Civil nº 0023.14.000086-2; Inquérito Civil nº 0051.13.000118-6; Inquérito Civil nº 0078.14.002534-3; Procedimento Preparatório nº 0150.16.000060-3; Inquérito Civil nº 0152.15.001132-7; Inquérito Civil nº 0152.15.000230-0; Inquérito Civil nº 0038.13.000052-4; Inquérito Civil nº 0046.14.010710-6; Inquérito Civil nº 0046.11.005074-0 (apenso Notícia de Fato nº 0046.10.000357-6); Procedimento Preparatório nº 0204.14.000041-3; Inquérito Civil nº 0008.16.000082-7; Procedimento Preparatório nº MPPR-0088.14.002799-1; Inquérito Civil nº MPPR-0039.16.000029-3; Inquérito Civil nº MPPR-0152.14.000938-1; Inquérito Civil nº MPPR-0152.05.000038-8; Inquérito Civil nº MPPR-0131.12.000028-9; Inquérito Civil nº MPPR-0119.08.000003-5; Inquérito Civil nº MPPR-0111.16.000074-6; Inquérito Civil nº MPPR-0106.14.000350-5; Inquérito Civil nº MPPR-0088.08.000121-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.004740-1; Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.004176-0; Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.005602-6; Inquérito Civil nº MPPR-0029.15.000005-6; Inquérito Civil nº MPPR-0012.12.000024-0; Inquérito Civil nº MPPR-0007.13.000479-4.

DECISÃO Nº 190/16: Na sequência, com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0032.10.000013-5 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, "para manifestação acerca dos fatos ou adoção das providências que entender cabíveis"); Inquérito Civil nº 0104.13.000138-1 (com remessa dos autos à origem, "para que, em 60 dias, verifique se, de fato, Eduardo Rodrigo Cordeiro da Silva, Livia Valéria Cordeiro dos Santos, Mauro Aparecido dos Santos e Vilma Cardo da Costa atuam em funções compatíveis com o cargo de serviços gerais, bem como se houve a criação do cargo de recepcionista e de agente epidemiológico, possibilitando-se, com isso, que o Doutor Fabricio Drumond Monteiro, tomando ciência das aludidas ponderações deste CSMP, em homenagem ao princípio da independência

funcional, reavalie ou ratifique a sua manifestação, em 60 dias. Em caso de ratificação, outro agente ministerial deverá ser designado a dar continuidade às investigações. Após, retornem os autos a esta relatoria"); Inquérito Civil nº 0053.15.000058-5 (com remessa dos autos à origem para que, "em 30 dias, o Promotor de Justiça complemente sua manifestação, esclarecendo se pretende promover o arquivamento do feito ou declinar de sua atribuição ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, fundamentando-a adequadamente. Após, retornem os autos a esta relatoria"); Inquérito Civil nº 0093.14.000141-8 (com remessa dos autos à origem, para que, "em 60 dias, realize as diligências elencadas pelo Centro de Apoio, apure as condições em que o terreno foi adquirido (fotos, instrumento particular de compra e venda, depoimentos) e se as alegações de que a construção do prédio levou 20 anos para ser finalizada procedem, bem como outras que entender pertinentes a fim de dirimir as dúvidas que ainda pairam sobre o valor cobrado e o valor efetivamente devido a título de ITBI. Após, retornem os autos a esta relatoria. Ressalta-se que, considerando que a promoção de arquivamento foi elaborada pelo ilustre Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária, já em exercício na Promotoria de Justiça em questão, os autos deverão ser encaminhados ao Promotor de Justiça titular, Doutor Nivaldo Bazoti"); Inquérito Civil nº 0046.14.009528-5 (com remessa dos autos à Procuradoria da República no Paraná, para as providências compreendidas como cabíveis à sua esfera de atribuição); Procedimento Preparatório nº 0137.15.000099-0 (com remessa dos autos à Procuradoria da República no Paraná, para as providências compreendidas como cabíveis à sua esfera de atribuição); Inquérito Civil nº 0046.15.091215-5 (com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em atenção ao contido no artigo 9-A, da Resolução nº 23/2007-CNMP); Inquérito Civil nº 0030.11.000259-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público); Inquérito Civil nº 0069.14.000075-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público); Inquérito Civil nº 0137.13.000140-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público). **Protocolo nº 9587/16 e 9914/16** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 191/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e MARCO FELIPE TORRES CASTELLO, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Em relação aos Procedimentos Preparatórios nºs **0204.15.000064-2**, **0118.16.000143-4** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 192/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0204.15.000064-2**, **0118.16.000143-4**). Em relação aos Procedimentos Investigatórios Criminais nºs **0046.12.008760-9**, **0046.11.006569-8**, **0046.12.010044-4** e **0046.10.001164-5** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 193/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0046.12.008760-9**, **0046.11.006569-8**, **0046.12.010044-4** e **0046.10.001164-5**). Em relação aos Inquéritos Cíveis nºs **0053.14.000068-7**, **0030.15.000873-5**, **0148.13.000476-2** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 194/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração (**0053.14.000068-7**, **0030.15.000873-5**, **0148.13.000476-2**). Em relação aos Inquéritos Cíveis nºs **0152.04.000018-3** e **0075.14.000266-0** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0152.04.000018-3** e **0075.14.000266-0**). **Assuntos Gerais:** O Senhor Corregedor informou aos Senhores Conselheiros que nos processos de vitaliciamento a Corregedoria-Geral adotará um rito mais complexo do que o usado atualmente, além de trazer em sessão os pedidos de vitaliciamento, estes serão encaminhados via e-mail a todos os Conselheiros, ofício com informações sobre o vitaliciamento. Na sequência, o Senhor Presidente destacou que após conversa com o Senhor Corregedor, entenderam por bem trazer um relatório circunstanciado com a finalidade de passar para os Senhores Conselheiros, sendo o vitaliciamento um ato de significativa importância para o Promotor de Justiça. O Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS, requereu o registro em ata

sobre o falecimento do Professor JOÃO JOSÉ BIGARELA, na última quinta-feira, requerendo uma mensagem de pesar por esta Instituição, já que o mesmo contribuiu muitas vezes com o Ministério Público do Estado do Paraná, com as Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, sendo dele a autoria do primeiro mapa geológico do Estado do Paraná, sendo relevante ainda a sua participação para o tombamento da serra do mar e entre outras causas, propondo o Senhor Conselheiro esse registro e uma mensagem desta Instituição à família do Senhor João José Bigarella. Ainda, o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, perguntou ao Senhor Presidente, se há alguma notícia sobre a cautelar que se encontra tramitando no TJ/PR, o Senhor Presidente informa que, o Desembargador Renato Bettega, abriu vistas ao interessado, o Senhor Procurador de Justiça CID MARCUS VASQUES, prevendo que demorará alguns dias, informando que havendo novidades, tratá ao conhecimento do Colegiado. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, voltou a agradecer a participação dos Senhores Conselheiros, bem como a proteção de Deus, encerrando a Sessão, às 15h (quinze horas). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP

16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, JOÃO ZAIONS JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 15ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 9251/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **3º Promotor de Justiça** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 75/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para o provimento do cargo de **3º Promotor de Justiça** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA (17) – 13/10/1995, CRM Londrina - 9º Promotoria; 02. YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE (59) – 02/07/2002, CRM Londrina - 25ª Promotoria; 03. RONALDO COSTA BRAGA (235) – 12/12/2013, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto; 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL (202) – 02/10/2015, CRML - Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Ibiporã e de Rolândia. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 196/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 9º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. A seguir, em complementação ao disposto no edital, prosseguiu-se com a análise do provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu foi requerente os Promotores de Justiça: 01. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (281), Arapongas - 3ª Promotoria; 02. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (306), Arapongas - Promotor de Justiça Substituto 1; 03. RICARDO BENVENHU (319), Apucarana - 5ª Promotoria; 04. BRUNO VAGAES (372), CRMC - Campo Largo - 2ª Promotoria; 05. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (390), Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria; 06. DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE (391), Toledo - Promotor de Justiça Substituto; 07. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (392), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 2; 08. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (395), Paranavai - Promotor de Justiça Substituto; 09. RICARDO BARISON GARCIA (401), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto (2). O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 197/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 87/16) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9252/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 76/16. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de **3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP

aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (324) – 04/05/2016, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 198/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 9254/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA** - Edital CSMP nº 77/16. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para provimento do cargo de **6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. *JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (392), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 2; 02. *FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (395), Paranavai - Promotor de Justiça Substituto; 03. *RICARDO BARISON GARCIA (401), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto (2). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO e RICARDO BARISON GARCIA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ. **DECISÃO Nº 199/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ e integraram lista os Promotores de Justiça FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de Campo Mourão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 94/16) constou remoção, por antiguidade e com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. No julgamento do presente edital, o Colendo CSMP, reconheceu, por maioria, inclusive sendo concedida vista dos autos em mesa ao Conselho Edson Luiz Peters, que o interstício previsto no art. 110, § 2º, da LOMPPR, não se aplicaria aos Promotores de Justiça Substitutos de entrância final, ao que se deveria firmar um Assento sobre o tema, conforme voto do Relator. **Protocolo nº 9266/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por opção e, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **23º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ** - Edital CSMP nº 86/16. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para o provimento do cargo de **23º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (320) – 11/05/2015, Maringá - Promotor de Justiça Substituto 1; 02. WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI (338) – 11/11/2015, Maringá - Promotor de Justiça Substituto 2. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 200/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - deverá ser provido por remoção por opção. A seguir, em complementação ao disposto no edital, prosseguiu-se com a análise do provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (art. 29 e parágrafos, do RICSM), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu foi requerente os Promotores de Justiça:** 01. DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE (391), Toledo - Promotor de Justiça Substituto; 02. *JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (392), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 2; 03. *FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (395), Paranavai - Promotor de Justiça Substituto; 04. *RICARDO BARISON GARCIA (401), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto (2). A Senhora Conselheira indicou a Promotora de Justiça DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 201/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de Toledo - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 97/16) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9265/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IRATI** - Edital CSMP nº 85/16. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IRATI**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **4º QUINTO (55 a 72)** 01. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (69) –

Rem. 2x, Telêmaco Borba - 1ª Promotória; 02. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (70) – **Fig. 1x + Rem. 2x**, Capanema - 2ª Promotória; **5º QUINTO (73 a 90 e demais)** 03. ALEXANDRE RIBAS PAIVA (73), Capanema - 1ª Promotória; 04. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (74), Telêmaco Borba - 2ª Promotória; 05. DÚNIA SERPA RAMPAZZO (76), Palotina - 1ª Promotória. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça ALEXANDRE RIBAS PAIVA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por maioria, a Promotora de Justiça GABRIELA CUNHA MELO PRADOS. **DECISÃO Nº 202/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à remoção, a Promotora de Justiça GABRIELA CUNHA MELO PRADOS e integraram lista os Promotores de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS e ALEXANDRE RIBAS PAIVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 92/16) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9255/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - Edital CSMP nº 78/16. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: **4º QUINTO (49 a 64)** 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (62), Guaraniáçu. A seguir, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS. **DECISÃO Nº 203/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Guaraniáçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 90/16) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9256/16.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA** - Edital CSMP nº 79/16. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA**, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (1), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária; 02. ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (2), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 03. EGÍDIO KLAUCK (3), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 04. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. PEDRO SCALCO (5), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 06. LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA (6), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 07. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (7), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 08. RICARDO PIANOWSKI FILHO (9), Jaguariáçu - 70ª Seção Judiciária; 09. FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES (10), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 10. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (15), Loanda - 37ª Seção Judiciária 2; 11. SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (19), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 204/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Prudentópolis - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 84/16), constou remoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9262/16.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA** - Edital CSMP nº 83/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA**, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora Substituta ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **1º QUINTO (1 a 9)** 01. *ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (1) - **Rem. 2x**, Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Jud.; 02. *EGÍDIO KLAUCK (2), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 03. *HELOÍSA MISSAU RUVIARO (3), Castro - 24ª Seção Judiciária; 04. *PEDRO SCALCO (4), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 05. *LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA (5), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 06. *JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (6), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Jud.; 07. *RICARDO PIANOWSKI FILHO (8), Jaguariáçu - 70ª Seção Judiciária; 08. *FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES (9), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária. **2º QUINTO (10 a 18)** 09. *MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (14), Loanda - 37ª Seção Judiciária 2; 10. *SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (18), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora Substituta ANA

CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos HELOÍSA MISSAU RUVIARO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA. **DECISÃO Nº 205/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora Substituta ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA e integraram lista os Promotores Substitutos HELOÍSA MISSAU RUVIARO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio da Platina - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 100/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9258/16.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **Promotor Substituto 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância Intermediária de CRUZEIRO DO OESTE** - Edital CSMP nº 80/16. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor Substituto 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância Intermediária de CRUZEIRO DO OESTE**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: **5º QUINTO (37 a 45 e demais) 01. TALES ALVES PARANAHIBA (43)**, Iporã - 68ª Seção Judiciária. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto TALES ALVES PARANAHIBA. **DECISÃO Nº 206/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto TALES ALVES PARANAHIBA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Iporã - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 101/16) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9261/16.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL** - Edital CSMP nº 82/16. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **3º QUINTO (19 a 27) 01. *JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS (19)**, Peabiru - 63ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (28 a 36) 02. SIMONE BERICI FRANÇOLIN (33)**, Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS e SIMONE BERICI FRANÇOLIN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS. **DECISÃO Nº 207/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS e integrou lista a Promotora Substituta SIMONE BERICI FRANÇOLIN, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 102/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9264/16.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de COLORADO** - Edital CSMP nº 84/16. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo **Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de COLORADO**, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu foi requerente o Promotor Substituto: **01. VINÍCIUS HENRIQUE BOFO (14)**, Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor Substituto VINÍCIUS HENRIQUE BOFO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 208/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto VINÍCIUS HENRIQUE BOFO, único requente, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 103/16) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 209/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0046.15.038869-5; Inquérito Civil nº 0053.15.000999-0; Inquérito Civil nº 0130.12.000573-6; Inquérito Civil nº 0108.14.000289-1; Inquérito Civil nº 0135.14.000493-2; Procedimento Preparatório nº 0061.15.000189-1; Inquérito Civil nº 0031.15.000093-8; Inquérito Civil nº 0061.11.000074-4; Procedimento Preparatório nº 0061.15.000393-9; Inquérito Civil nº 0010.10.000001-6; Inquérito Civil nº 0119.12.000037-5;

Inquérito Civil nº 0053.15.000285-4; Procedimento Preparatório nº 0046.16.014757-8; Inquérito Civil nº 0077.15.000048-5; Inquérito Civil nº 0053.15.000672-3; Inquérito Civil nº 0137.11.000009-8; Procedimento Preparatório nº 0091.15.000331-6; Inquérito Civil nº 0135.15.000518-3; Inquérito Civil nº 0188.15.000064-7; Inquérito Civil nº 0107.15.000168-6; Inquérito Civil nº 0007.12.000364-0; Inquérito Civil nº 0078.11.001456-6; Inquérito Civil nº 0007.07.000007-5; Inquérito Civil nº 0135.14.000928-7; Inquérito Civil nº 0042.15.000029-9; Procedimento Preparatório nº 0005.15.000540-2; Inquérito Civil nº 0006.13.000138-8; Inquérito Civil nº 0043.13.000136-5; Inquérito Civil nº 0077.16.000047-5; Inquérito Civil nº 0088.02.000005-0; Inquérito Civil nº 0046.14.000257-0; Inquérito Civil nº 0138.15.000161-6; Inquérito Civil nº 0007.13.000388-7; Inquérito Civil nº 0039.15.000022-0; Inquérito Civil nº 0011.12.000061-4; Procedimento Preparatório nº 0151.15.000224-5; Inquérito Civil nº 0001.13.000100-9; Procedimento Preparatório nº 0204.14.000029-8; Inquérito Civil nº 0001.14.000051-2; Inquérito Civil nº 0046.12.002965-0; Inquérito Civil nº 0046.13.009672-3; Inquérito Civil nº 0046.15.074311-3; Inquérito Civil nº 0049.14.000102-2; Inquérito Civil nº 0051.15.000106-6; Inquérito Civil nº 0053.14.000132-1; Inquérito Civil nº 0053.15.000772-1; Inquérito Civil nº 0060.15.000122-4; Inquérito Civil nº 0078.11.001586-0; Inquérito Civil nº 0078.12.002805-1; Inquérito Civil nº 0078.14.001605-2; Inquérito Civil nº 0088.14.002658-9; Inquérito Civil nº 0106.14.000509-6; Inquérito Civil nº 0118.13.000314-8; Procedimento Preparatório nº 0053.15.001143-4; Inquérito Civil nº 0046.09.000360-2; Inquérito Civil nº 007807.0000005-0; Inquérito Civil nº 0095.15.000101-4; Procedimento Preparatório nº 0152.15.000898-4; Inquérito Civil nº 0104.13.000073-0; Inquérito Civil nº 0078.11.000113-4; Inquérito Civil nº 0124.14.000311-0; Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.12.0001320-2; Inquérito Civil nº MPPR-0130.12.000527-2; Inquérito Civil nº MPPR-0113.15.001081-8; Inquérito Civil nº MPPR-0110.12.000020-0; Inquérito Civil nº 0103.11.000028-0; Inquérito Civil nº 0072.12.000003-8; Inquérito Civil nº 0046.13.005024-1; Inquérito Civil nº MPPR-0007.12.000086-9; Inquérito Civil nº MPPR-0001.13.000293-2; Inquérito Civil nº MPPR-0078.12.000220-5; Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.15.088040-2; Inquérito Civil nº MPPR-0113.15.000599-0; Inquérito Civil nº MPPR-0023.12.000005-6; Inquérito Civil nº 0045.11.000171-1 (*DEVE A SECRETARIA DESTA E. CSMP REMETER CÓPIA DO PRESENTE ENCARTADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR AS CONCLUSÕES DA ANÁLISE TÉCNICA DO REFERIDO PLANO E SE NECESSÁRIO, GARANTIR O ATENDIMENTO DESTAS PELO MUNICÍPIO, CONFORME SUGERIDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO CIVIL, EM DECORRÊNCIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL*). A Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, incluiu um julgamento o seguinte procedimento: Inquérito Civil nº 0023.15.000349-1 (para que, “designse-se outro Promotor de Justiça para presidir o feito). **DECISÃO Nº 210/16:** Na sequência, com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0111.11.000136-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo); Inquérito Civil nº 0007.12.000079-4 (com remessa dos autos ao CAOP do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, para que se promova: “a) análise da divergência técnica apontada; b) a ocorrência de dano ambiental e, c) a possibilidade de recuperação da área, sem prejuízo de outras observações que entenderem pertinentes”); Procedimento Administrativo nº 18865/2007 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem); Inquérito Civil nº 0046.10.000981-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, “para análise acerca da viabilidade da continuidade da investigação no sentido de apurar eventual dano ao erário pela não prestação de serviços. Após, retornem os autos a esta relatoria”); Inquérito Civil nº 0024.15.000410-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Consumidor e, posteriormente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso, “tendo em vista o reflexo coletivo da questão (e possível orientação institucional) no que se refere às práticas de empréstimo consignado e outras operações que impliquem tomadas de crédito pela população idosa, sem prejuízo de adoção de medidas conjuntas, pelos Centros de Apoio, que possam resultar na maior proteção do idoso”); Inquérito Civil nº 0001.09.000012-4 (com remessa dos autos à origem, “para que promova: a) análise e parecer sobre a ocorrência de dano ambiental; b) a possibilidade de recuperação da área, sem prejuízo de outras observações que entender pertinentes e, c) aponte as razões para o arquivamento do inquérito civil”); Inquérito Civil nº 0025.14.000166-7 (com remessa dos autos a Promotoria de Justiça de origem, para que “instrua os autos com as informações sugeridas, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias”); Inquérito Civil nº 0046.14.008135-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº MPPR-0043.14.000358-3 (com remessa dos autos à origem, para que, “no prazo de trinta dias, seja providenciada a comunicação do arquivamento do Representante, Sr. Leandro Marques Rocha”); Inquérito Civil nº 0046.14.032527-8 (com remessa dos autos à Secretaria do PGJ, “com designação de outro Promotor de Justiça, para a continuidade das investigações); Inquérito Civil nº 0022.13.000015-5 (com remessa dos autos à Secretaria do PGJ, “com designação de outro Promotor de Justiça, para a continuidade das investigações “por fim, aponto que, na hipótese de ser constatada a omissão ou atuação insuficiente da fiscalização e exercício do poder de polícia pelos órgãos Estaduais e Municipais, o Agente Ministerial adote as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, se for o caso, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos proprietários, responsáveis, administradores a qualquer título e dos agentes públicos”). Quanto ao **Inquérito Civil nº 0046.15.031048-3 e PA nº 0046.16.019940-5**, em virtude da

natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento. **DECISÃO Nº 211/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento, “*devendo os autos retornarem à origem para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta, de forma que, quando de seu cumprimento integral, deverá ser encaminhado a este CSMP para a devida apreciação, em atenção à Súmula CSMP nº 01 e ao artigo 14, §7º da Resolução 1928/2008. Ainda, visando a regularização dos feitos, o Procedimento Administrativo nº 0046.16.019940-5 deverá ser arquivado e um apenso contendo o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser autuado junto ao Inquérito Civil nº 0046.15.031048-3*”. **Protocolo nº 10.339/16** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. **DECISÃO Nº 212/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernente ao Promotor de Justiça SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 15/07/16, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 10.338/16** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. **DECISÃO Nº 213/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público PEDRO SCALCO, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Em relação aos Inquéritos Cíveis nºs 0046.15.051115-5, 0046.15.032035-9, 0046.13.031984-9, 0046.15.031690-2, 0046.15.030678-8, 0046.15.030337-1, 0046.15.028544-6, 0046.15.026896-2, 0046.15.023534-2, 0046.15.022979-0, 0046.15.022048-4, 0046.15.021809-0, 0046.15.021170-7, 0046.15.020106-2, 0046.15.019753-4, 0046.15.018997-8, 0046.15.017949-0, 0046.15.017475-6, 0046.15.017377-4, 0046.15.015494-9, 0046.15.015100-2, 0046.15.015016-0, 0046.15.012421-5, 0046.15.012020-5, 0046.14.037904-4, 0046.14.025905-5, 0046.14.025656-4, 0046.14.023182-3, 0046.14.011335-1, 0046.14.011182-7, 0046.14.009071-6, 0046.14.008443-8, 0046.14.006028-9, 0046.14.000517-7, 0046.14.000468-3, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 214/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (0046.15.051115-5, 0046.15.032035-9, 0046.13.031984-9, 0046.15.031690-2, 0046.15.030678-8, 0046.15.030337-1, 0046.15.028544-6, 0046.15.026896-2, 0046.15.023534-2, 0046.15.022979-0, 0046.15.022048-4, 0046.15.021809-0, 0046.15.021170-7, 0046.15.020106-2, 0046.15.019753-4, 0046.15.018997-8, 0046.15.017949-0, 0046.15.017475-6, 0046.15.017377-4, 0046.15.015494-9, 0046.15.015100-2, 0046.15.015016-0, 0046.15.012421-5, 0046.15.012020-5, 0046.14.037904-4, 0046.14.025905-5, 0046.14.025656-4, 0046.14.023182-3, 0046.14.011335-1, 0046.14.011182-7, 0046.14.009071-6, 0046.14.008443-8, 0046.14.006028-9, 0046.14.000517-7, 0046.14.000468-3). **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS solicitou a palavra, requerendo explicações sobre o TAC constante no último processo de convalidação (Inquérito Civil nº 0046.11.006399-0), apresentado pelo Senhor Subcorregedor DOMINGOS THADEU, requerendo informações se este já foi cumprido ou não. O Senhor Subcorregedor decidiu que o presente pedido de convalidação fique suspenso até a resolução do TAC, consultando o Senhor Promotor de Justiça sobre o andamento, retornando na próxima sessão. O Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS solicitou que seja extraído cópia do procedimento sobre o artigo 110, §2º da Lei Complementar, para que fosse feita uma análise a parte, desvinculada do caso concreto, para se debater a possibilidade de se firmar um Assento, ao que o Senhor Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES explicou que encaminhou exatamente neste sentido. O Senhor Presidente IVONEI SFOGGIA sugeriu que fosse feita uma discussão em procedimento separado, para se solucionar a questão, o que foi acatado pelo Colegiado. O Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ disse que o Senhor Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES ficaria prevenido. Por fim, o Senhor Presidente disse que faz uma distribuição e o Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, fica como revisor. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, voltou a agradecer a participação dos Senhores Conselheiros, bem como a proteção de Deus, encerrando a Sessão, às 16h01 (dezois horas e um minuto). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA,
SECRETÁRIO DO CSMP

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de maio do ano de dois mil e dezesesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 16ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 9601/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **30º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 87/16. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de **30º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RONALDO COSTA BRAGA (235) – 12/12/2013, CRM Londrina – Promotor de Justiça Substituto; 02. RÓDNEY ANDRÉ CESSER (202) – 02/10/2015, CRML – Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Ibiaporã e de Rolândia; 03. RICARDO ALVES DOMINGUES (250) – 26/10/2015, CRM Londrina – 11ª Promotoria de Justiça. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça RONALDO COSTA BRAGA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 215/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RONALDO COSTA BRAGA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Londrina – deverá ser provido por remoção pelo critério de opção. **REMOÇÃO POR MERECIMENTO.** Para provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto (art. 29 e parágrafos, do RICSMP)** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que são remanescentes de lista os Promotores de Justiça FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO e RICARDO BARISON GARCIA, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **4º QUINTO (244 a 324)** 01. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (306), Arapongas – Promotor de Justiça Substituto 1; 02. RICARDO BENVENHU (319) – **Fig. 1x**, Apucarana – 5ª Promotoria de Justiça; **5º QUINTO (325 a 405 e demais)** 03. THIAGO GEVAERD CAVA (357), Apucarana – 2ª Promotoria de Justiça; 04. BRUNO VAGAES (372), CRMC- Campo Largo – 2ª Promotoria de Justiça; 05. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (389) – **Fig. 1x**, Cianorte – 1ª Promotoria de Justiça; 06. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (390), Foz do Iguaçu – 14ª Promotoria de Justiça; 07. * FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (395) – **Rem. 1x**, Paranavai – Promotor de Justiça Substituto; 08. * RICARDO BARISON GARCIA (401) – **Rem. 1x**, Paranaíba – Promotor de Justiça Substituto (2). A seguir, o CSMP excluiu, por maioria, os remanescentes de lista, com base no §2º do artigo 110 da LOMPPR e resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, RICARDO BENVENHU e THIAGO GEVAERD CAVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RICARDO BENVENHU. **DECISÃO Nº 216/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça RICARDO BENVENHU, integrando a lista os Promotores de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO e THIAGO GEVAERD CAVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana – deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, e com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 97/16) constou remoção pelo critério antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 217/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0006.14.000213-7; Procedimento Preparatório nº 0046.15.045725-0; Inquérito Civil nº 0043.14.000381-5; Inquérito Civil nº 0077.14.000014-0; Inquérito Civil nº 0123.10.000017-3; Inquérito Civil nº 0023.16.000010-7; Inquérito Civil nº 0135.15.000400-4; Inquérito Civil nº 0001.13.000139-7; Inquérito Civil nº 0088.14.001562-4; Procedimento Preparatório nº 0141.15.000011-7; Inquérito Civil nº 0091.15.000189-8; Procedimento Preparatório nº 0104.15.000149-3; Procedimento Preparatório nº 0155.15.000153-7; Procedimento Preparatório nº 0150.16.000022-3; Procedimento Preparatório nº 0023.16.000027-1; Procedimento Preparatório nº 0148.15.000638-2; Inquérito Civil nº 0078.15.003651-1; Inquérito Civil nº 0148.11.000648-0; Inquérito Civil nº 0148.14.000736-7; Inquérito Civil nº 0046.13.000833-0; Inquérito Civil nº 0152.14.001201-3; Inquérito Civil nº 0046.12.008450-7; Inquérito Civil nº 0046.12.008565-2; Inquérito Civil nº 0046.06.000017-4; Inquérito Civil nº 0046.12.003966-7; Inquérito Civil nº 0113.16.000040-3; Inquérito Civil nº 0123.03.000003-8; Inquérito Civil nº 0010.12.000050-9; Inquérito Civil nº 0072.16.000076-5; Inquérito Civil nº 0078.13.003183-0; Inquérito Civil nº 0088.15.001996-1; Inquérito Civil nº 0130.12.000542-1; Inquérito Civil nº

0007.13.000372-1; Procedimento Preparatório nº 0046.15.076788-0; Inquérito Civil nº 0085.13.000010-3; Inquérito Civil nº 0072.11.000085-7; Inquérito Civil nº 0117.15.000090-1; Inquérito Civil nº 0076.12.000174-8; Inquérito Civil nº 0077.12.000051-6; Inquérito Civil nº 0010.12.000241-4; Inquérito Civil nº 0053.14.001408-4; Inquérito Civil nº 0078.15.002674-4; Inquérito Civil nº 0099.06.000002-5; Inquérito Civil nº 0093.15.000353-6; Inquérito Civil nº 0020.15.000366-1; Inquérito Civil nº 0097.11.000150-6; Inquérito Civil nº 0095.08.000010-2; Inquérito Civil nº 0113.15.001155-0; Procedimento Preparatório nº 0013.15.000162-9; Inquérito Civil nº 0103.14.000030-0; Inquérito Civil nº 0001.13.000367-4; Procedimento Preparatório nº 0067.15.000244-1; Inquérito Civil nº 0006.15.000047-6; Inquérito Civil nº 0046.13.003426-0; Inquérito Civil nº 0024.15.001081-7; Inquérito Civil nº 0040.12.000115-7; Inquérito Civil nº 0114.13.000131-5; Inquérito Civil nº 0001.13.000292-4; Inquérito Civil nº 0011.11.000018-6; Inquérito Civil nº 0104.11.000135-1; Inquérito Civil nº 0062.15.000497-6; Inquérito Civil nº 0075.12.000179-9; Inquérito Civil nº 0007.11.000383-2; Inquérito Civil nº 0016.09.000006-4; Inquérito Civil nº 0023.14.000022-7; Inquérito Civil nº 0023.14.000197-7; Inquérito Civil nº 0033.12.000078-2; Inquérito Civil nº 0039.15.000129-3; Inquérito Civil nº 0041.14.000173-0; Inquérito Civil nº 0051.11.000036-4; Inquérito Civil nº 0053.10.000004-0; Inquérito Civil nº 0077.14.000762-4; Inquérito Civil nº 0078.11.000933-5; Inquérito Civil nº 0100.14.000452-2; Inquérito Civil nº 0113.13.000370-1; Inquérito Civil nº 0117.14.000207-4; Inquérito Civil nº 0125.15.000071-4; Procedimento Preparatório nº 0061.15.000204-8; Notícia de Fato nº 0110.16.000004-5; Inquérito Civil nº 0046.14.009017-9; Inquérito Civil nº 0051.15.000015-9; Inquérito Civil nº 0038.13.000006-0; Inquérito Civil nº 0154.14.000026-1; Inquérito Civil nº 0012.15.000198-5; Inquérito Civil nº 0108.13.000138-2; Inquérito Civil nº 0152.15.000601-2; Inquérito Civil nº 0148.15.000029-4; Inquérito Civil nº 0061.15.0000075-2; Procedimento Preparatório nº 0150.16.000035-5; Procedimento Preparatório nº MPPR-0091.16.000037-7; Procedimento Preparatório nº MPPR-0041.15.000202-4; Procedimento Preparatório nº MPPR-0007.14.000111-1; Inquérito Civil nº MPPR-0148.14.000827-4; Inquérito Civil nº 0088.15.002487-0; Inquérito Civil nº MPPR-0078.15.000976-5; Inquérito Civil nº MPPR-0051.15.000005-0; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.015304-3; Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.008749-0; Inquérito Civil nº MPPR-0022.14.000038-5; Inquérito Civil nº MPPR-0011.06.000001-2; Inquérito Civil nº MPPR-0001.12.000221-5; Inquérito Civil nº MPPR-0042.14.000314-8; Inquérito Civil nº MPPR-0119.15.000044-4; Inquérito Civil nº MPPR-0023.15.000034-9; Inquérito Civil nº 0046.15.049614-2 (*à Secretaria do e. CSMP a imediata extração de cópia integral do atual feito e remessa à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba para que seja instaurado inquérito civil visando a esclarecer eventual irregularidade na retenção desses valores e, como decorrência, a possibilidade de enriquecimento ilícito por parte da referida sociedade de economia mista; Comunique-se essa relatoria sobre o cumprimento dessa decisão pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba"); Procedimento Preparatório nº 0112.15.000323-7 (após discussão, a Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI pediu vista dos autos para melhor análise do feito). **DECISÃO Nº 218/16:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0040.15.000162-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, "especialmente quanto a regularidade do Plano Municipal, tendo em vista a legislação de regência"); Inquérito Civil nº 0007.13.000020-6 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, "para análise e parecer acerca da legalidade da avença, inclusive com submissão ao CAEX para emissão de parecer de auditoria"); Inquérito Civil nº 0099.06.000012-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público); Procedimento Preparatório nº 0002.16.000080-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0010.14.000410-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, "no que diz respeito à adequação da empresa Abdalla Ambiental Ltda. ao regimento que rege a atividade, sem prejuízos de outras providências que entender adequadas"); Inquérito Civil nº 0053.13.000515-9 (com remessa dos autos à origem, "no intuito de que, imprescindivelmente em 60 dias, sejam dirimidos os seguintes tópicos: (a) pela Promotoria de Justiça, encaminhem-se os autos ao setor de auditoria para análise da documentação encartada, notadamente questionando sobre eventual irregularidade quanto aos valores pagos e os serviços, em tese, prestados; (b) depois, em relação a cada certame, já contando com parecer da auditoria, manifeste-se o agente ministerial, pontualmente, ou seja, de maneira separada, sobre os seus vencedores, os valores pagos, a comprovação de que os serviços foram prestados e as razões de seu arquivamento, em conformidade com o art. 9º da LACP; (c) no que tange à representação trazida aos autos após o arquivamento, avalie o agente ministerial sobre o interesse de instauração de procedimento próprio para apurar os fatos em comento ou se já é possível ao Órgão de Execução promover o arquivamento; (d) comunique-se o representante da nova representação acerca da decisão proferida no cumprimento do item supra"); Inquérito Civil nº 0099.12.000018-9 (com remessa dos autos à origem, "no intuito de que, imprescindivelmente em 15 dias, seja suprida essa pendência"); Inquérito Civil nº 0004.15.000022-4 (com remessa dos autos à origem, "para que, imprescindivelmente em 15 dias, seja dirimida essa pendência, encaminhando-se os fatos em comento ao Juizado Especial Criminal da Comarca"); Procedimento Preparatório nº 0085.15.000058-3 (com remessa dos autos à origem, "no intuito de que seja dirimida essa pendência imprescindivelmente em 15 dias"); Inquérito Civil nº 0059.15.001052-4 (com remessa dos autos à origem imediatamente, "Além disso, visando à celeridade e à economia processual, mantêm-se a agente ministerial à frente da presidência dos autos, pois não se manifestou no mérito, para que judicialize a questão e obtenha a ordem de

fornecimento imediato do fármaco de que necessita a paciente; Comunique-se essa relatoria acerca da medida adotada na origem"); Inquérito Civil nº 0104.12.000031-0 (com remessa dos autos à origem, "para que, em 30 dias, à luz da Súmula nº 5/CSMP, adote providências no sentido de verificar se a situação do transporte escolar municipal se encontra em acordo com a legislação vigente. Após, retornem os autos a esta relatoria"); Notícia de Fato nº 0040.15.000204-2 (com "remessa dos autos ao Ministério Público Federal com atribuições para investigar as supostas irregularidades"); Procedimento Preparatório nº 0051.14.000103-6 (com remessa dos autos à "d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para dar continuidade às investigações, nos termos da análise formulada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente"); Notícia de Fato nº 0046.15.092599-1 (com remessa dos autos à "d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para dar continuidade às investigações). Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.16.023272-7, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **conversão do julgamento em diligência**. **DECISÃO Nº 220/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **conversão do julgamento em diligência**, para que a Promotora de Justiça requerente instrua o pedido com a documentação pertinente. Em relação ao Inquérito Civil nº 0075.10.000011-8, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **conversão do julgamento em diligência**. **DECISÃO Nº 221/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **conversão do julgamento em diligência**, para que o Promotor de Justiça requerente junte cópia da referida decisão do Conselho Superior, bem assim da Portaria de mencionado Inquérito Civil. Em relação ao Inquérito Civil nº 0007.12.000316-0, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, a Corregedoria-Geral do MPPR, por unanimidade, entendeu como **prejudicado o presente pedido de convalidação**. **DECISÃO Nº 222/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **conversão do julgamento em diligência**, para que o Promotor de Justiça requerente traga maiores informações. Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0023.16.000204-6, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu pelo **indeferimento do pedido**. **DECISÃO Nº 223/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pelo **indeferimento do pedido, com as orientações do Promotor de Justiça requerente**. Em relação aos seguintes procedimentos: Notícia de Fatos nºs 0108.13.000090-5, 0108.14.000010-1 e Procedimentos Administrativos nºs 0108.11.000025-5, 0108.12.000058-4, 0108.15.000323-5, 0108.13.000043-4, 0108.12.000057-6, 0108.12.000047-7, 0108.13.000035-0, 0108.15.000182-5, 0108.14.000003-6, 0108.13.000015-2, 0108.13.000093-9, 0108.13.000033-5, 0108.15.000295-5, 0108.12.000033-7, 0108.13.000045-9, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu pelo **indeferimento do pedido**. **DECISÃO Nº 224/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu pelo **indeferimento do pedido, com orientações ao Promotor de Justiça requerente**. **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ informou aos demais Conselheiros que no período de 01/06 à 17/06 estará no gozo de férias e que está sob sua Relatoria o Protocolo nº 10.866/16, ficando definido, por unanimidade, que o Protocolo permanecerá tendo o referido Conselheiro como Relator. O Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA requereu que, em determinadas áreas, como, por exemplo: saúde, infância e idoso não seja mencionado o nome das partes na ementa de cada voto. O Senhor Presidente registrou a presença do Doutor Fernando da Silva Mattos na qualidade de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, registrando que a escolha foi feita com base no desempenho e sua capacidade demonstrada durante os anos de Ministério Público. O Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ requereu definição sobre se haverá ou não sessão no mês de julho, tendo o Senhor Presidente indicado que a situação pode ser definida na próxima sessão. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 15h22 (quinze horas e vinte e dois minutos). Para constar, eu, Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO DO CSMP

18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça

IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 17ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 10.218/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 88/16. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (163) - 19/10/2009, CRM Curitiba - 1º Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça Criminal; 02. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (211) - 24/11/2011, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 19; 03. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO (201) - 27/02/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 21; 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (231) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS S. CZACZKES - 15/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 06. ROBERTA FRANCO MASSA (343) - 01/07/2013, CRMC - Colombo - 3º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça; 07. ISABELLA DEMETERCO (367) - 08/04/2015, CRMCC - Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 08. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (375) - 28/10/2015, CRMC-Campina Grande do Sul/Colombo-Subst.1; 09. JULIANA COSTA (323) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 10. MARCELO BRUNO MARQUES (380) - 09/03/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 225/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da CRM de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 10.219/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, ao cargo de 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 89/16. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para o provimento do cargo de 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (204) - 11/07/2011, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 15; 02. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (211) - 24/11/2011, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 19; 03. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO (201) - 27/02/2012, CRM, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 21; 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (231) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 05. MARIANA SEIFERT BAZZO (237) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 27; 06. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS S. CZACZKES - 15/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 07. ROBERTA FRANCO MASSA (343) - 01/07/2013, CRMC - Colombo - 3º P. de Justiça da 2ª Prom.; 08. ISABELLA DEMETERCO (367) - 08/04/2015, CRMCC - Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 09. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (375) - 28/10/2015, CRMC-Campina Grande do Sul/Colombo-Subst.1; 10. JULIANA COSTA (323) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 11. MARCELO BRUNO MARQUES (380) - 09/03/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 226/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto 15 da CRM Curitiba, foi transformado em 2º Promotor de Justiça da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberação proferida no Protocolado MPPR nº 9613/15 e deverá ser provido por remoção pelo critério de opção. **Protocolo nº 10.224/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 91/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (31), Reserva; 02. BRUNO ISHIMOTO (35), Pinhã; 03. JACKSON XAVIER RIBEIRO (36), Clevelândia; 04. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (37), Tibagi; 05. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (40), Ubatuba; 06. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (41), Imbituva; 07. DIOGO DE ARAÚJO LIMA (46), Cantagalo; 08. ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI (48), Manoel Ribas; 09. OSEAS VOGLER (52), Palmital. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça HUGO NAPOLE LEONE CUNHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 227/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça HUGO NAPOLE LEONE CUNHA, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da

Comarca de Reserva - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade e, promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 91/16 e 90/16), constou remoção por merecimento e, promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.226/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA - Edital CSMP nº 92/16. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI e JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (28) - Fig. 1x + Rem. 1 x, Alto Paraná; 02. ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI (30) - Rem. 2x, Morretes; 03. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (31), (JÁ PROMOVIDO); 04. *BRUNO ISHIMOTO (34), Pinhã; 3º QUINTO (35 a 51); 05. *JACKSON XAVIER RIBEIRO (35), Clevelândia; 06. *PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (36), Tibagi; 07. * FRANCISCO DE CARVALHO NETO (40), Imbituva; 08. *ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI (47), Manoel Ribas; 09. *OSEAS VOGLER (51), Palmital. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça BRUNO ISHIMOTO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI. **DECISÃO Nº 228/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI e integram lista os Promotores de Justiça JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL e BRUNO ISHIMOTO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Morretes - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 109/16) constou remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de alternância. **Protocolo nº 10.223/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET - Edital CSMP nº 90/16. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para provimento do cargo Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DIOGO DE ARAÚJO LIMA (46), Cantagalo (DESISTIU); 02. ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI (48), Manoel Ribas; 03. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (61), Catanduvas; 04. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (69), Marmeleiro. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 229/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Manoel Ribas - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 110/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 230/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0131.12.000017-2; Procedimento Preparatório nº 0100.15.000125-1; Procedimento Preparatório nº 0023.15.000570-2; Procedimento Preparatório nº 0078.15.001273-6; Inquérito Civil nº 0059.15.000017-8; Inquérito Civil nº 0023.13.000202-7; Inquérito Civil nº 0101.13.000004-1; Inquérito Civil nº 0051.13.000199-6; Inquérito Civil nº 0072.14.000160-2; Inquérito Civil nº 0001.13.000140-5; Inquérito Civil nº 0090.12.000023-8; Inquérito Civil nº 0012.15.000260-3; Inquérito Civil nº 0152.12.000401-4; Inquérito Civil nº 0010.12.000236-4; Inquérito Civil nº 0087.14.000031-3; Procedimento Preparatório nº 0053.15.000386-0; Inquérito Civil nº 0116.09.000003-9; Inquérito Civil nº 0135.15.000387-3; Inquérito Civil nº 0099.06.000005-8; Inquérito Civil nº 0138.08.000039-9; Inquérito Civil nº 0023.15.000329-3; Inquérito Civil nº 0118.15.000048-7; Procedimento Preparatório nº 0123.15.000318-4; Procedimento Preparatório nºs 0135.14.000828-9 e 0135.14.000829-7; Inquérito Civil nº 0061.15.000199-0; Inquérito Civil nº 0053.16.000090-6; Inquérito Civil nº 0126.12.000229-3; Inquérito Civil nº 0053.16.000019-5; Inquérito Civil nº 0152.14.001132-0; Inquérito Civil nº 0046.16.032553-9; Inquérito Civil nº 0119.12.000042-5; Inquérito Civil nº 0148.13.000296-4; Inquérito Civil nº 0011.10.000050-1; Inquérito Civil nº 0033.07.000001-4; Inquérito Civil nº 0130.15.000308-0; Inquérito Civil nº 0023.13.000063-3; Inquérito Civil nº 0151.14.000304-8; Inquérito Civil nº 0077.16.000022-8; Procedimento Preparatório nº 0131.12.000023-0; Procedimento Preparatório nº 0075.14.000109-2; Procedimento Preparatório nº 0078.16.001198-3; Inquérito Civil nº 0007.14.000144-2; Inquérito Civil nº 0011.10.000009-7; Inquérito Civil nº 0019.14.000073-8; Inquérito Civil nº 0023.15.000029-9; Inquérito Civil nº

0035.15.000046-7; Inquérito Civil nº 0046.11.005114-4; Inquérito Civil nº 0046.12.004814-8; Inquérito Civil nº 0064.12.000029-0; Inquérito Civil nº 0077.16.000062-4; Inquérito Civil nº 0078.12.001345-9; Inquérito Civil nº 0123.13.000181-1; Procedimento Preparatório nº 0039.16.000143-2; Procedimento Preparatório nº 0053.16.000053-4; Procedimento Preparatório nº 0104.15.000143-6; Inquérito Civil nº 0030.13.001262-5; Inquérito Civil nº 0040.15.000006-1; Inquérito Civil nº 0046.11.004254-9; Inquérito Civil nº 0035.15.000119-2; Procedimento Preparatório nº 0053.15.001128-5; Inquérito Civil nº 0053.15.000233-4; Inquérito Civil nº 0077.16.000015-2; Procedimento Preparatório nº 0087.15.000109-4; Inquérito Civil nº 00074.15.000166-2; Inquérito Civil nº 0046.11.005610-1; Procedimento Preparatório nº 0078.15.003916-8; Inquérito Civil nº 0148.12.000256-0; Procedimento Preparatório nº MPPR-00053.15.000709-3; Procedimento Preparatório nº MPPR-0039.16.000099-6; Inquérito Civil nº MPPR-0135.14.000824-8; Inquérito Civil nº MPPR-0130.10.000170-5; Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.000645-5; Inquérito Civil nº MPPR-0077.16.000043-4; Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.005154-0; Inquérito Civil nº MPPR-0030.14.002186-3; Inquérito Civil nº MPPR-0011.14.000094-1; Inquérito Civil nº MPPR-0008.13.000319-0; Inquérito Civil nº MPPR-0001.14.000036-3. **DECISÃO Nº 231/16:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0065.12.000142-8 (com remessa dos autos à origem, “para que, imprescindivelmente em 15 dias, seja apensado ao atual feito o procedimento por lá em tramitação cujo objeto específico seja a apuração de eventual inconstitucionalidade de lei municipal, conforme item “d” da promoção de arquivamento (fls. 122); Após, retorne a essa relatoria, para homologação e providência cabíveis no âmbito da tramitação interna do controle de constitucionalidade”); Inquérito Civil nº 0002.15.000061-6 (com remessa dos autos à origem, “para que o agente ministerial, em 30 dias, ratifique a sua manifestação ou dê continuidade às investigações, à luz da Súmula nº 5/CSMP”); Procedimento Preparatório nº 0046.16.022298-3 (“indefer-se a declinação de atribuição de competência com a determinação de imediato retorno dos autos à origem, considerando a gravidade do quadro da paciente, com a manutenção da Promotora de Justiça Presidente do feito, para que ajuíze demanda a fim e se obter a ordem para o fornecimento de ações e serviços de saúde em favor da paciente”); Procedimento Preparatório nº MPPR-0135.15.001357-5 (com remessa dos autos à origem, “para que, no prazo de trinta dias, seja providenciada a comunicação do arquivamento do Representante, Sr. Jaiderson Rivarola, Vice-Presidente da OAB/SJP”); Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.005010-4 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, “para aprofundamento da coleta de informações a respeito das deficiências estruturais que se pretende sejam supridas pelos concursos mencionados pelo seu diretor-geral (constatando quantos servidores, peritos, etc, são necessários para suprir a demanda de serviços com eficiência), indicando, inclusive, se tais certames já estão em curso ou finalizados, como anteriormente determinado”); Inquérito Civil nº 0040.08.000009-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público); Procedimento Preparatório nº 0020.15.000316-6 (com remessa dos autos à “d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para dar continuidade às investigações”). **Assuntos Gerais:** o Colegiado posicionou-se no sentido de promover recesso durante o mês de julho, no período de 04 a 22 de julho do corrente ano. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 14h25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO DO CSMP

19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 06 (seis) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, JOÃO ZAIONS JUNIOR, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 10.790/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 9º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 93/16. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para o provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE (59) – 02/07/2002, CRM Londrina - 25ª Promotora; 02. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (209) – 16/05/2012, CRM Londrina - 28ª Promotora; 03. RÓDNEY ANDRÉ CESSER (202) – 02/10/2015, CRML - Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 232/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça

YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 25ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 10.791/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS - Edital CSMP nº 94/16. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (302) – 18/10/2012, Arapongas - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 233/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas - deverá ser provido por remoção por opção. Na sequência, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (art. 29 e parágrafos, do RICSMP) da Comarca de entrância final de ARAPONGAS, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. BRUNO VAGAE (372), CRMC - Campo Largo - 2ª Promotoria; 02. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (390), Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria; 03. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (395), Paranavai - Promotor de Justiça Substituto. 04. RICARDO BARISON GARCIA (401), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto (2). A Senhora Conselheira indicou o Promotor de Justiça BRUNO VAGAE, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 234/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça BRUNO VAGAE, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade e com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 113/16) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.796/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (2) da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO - Edital CSMP nº 95/16. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (2) da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LEONIDAS SILVA NETO (2), Santo Antônio da Platina - 1ª Promotoria; 02. JOSÉ CARLOS MENDES FILHO (38), Castro - 3ª Promotoria; 03. RAYANNE HAGGE (41), Matelândia - 1ª Promotoria; 04. RENATA NASCIMENTO SILVA (42), Castro - 1ª Promotoria; 05. RAFAEL JANUÁRIO ROCHA (45), Colorado - 1ª Promotoria; 06. JULIANA WEBER (46), Goioerê - 1ª Promotoria; 07. DÚNIA SERPA RAMPAZZO (76), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça LEONIDAS SILVA NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 235/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça LEONIDAS SILVA NETO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio da Platina - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento e promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 98/16 e 85/16), constou remoção por antiguidade e promoção pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.797/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 96/16. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI (338) – 11/11/2015, CRM Maringá - Promotor de Justiça Substituto 2. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 236/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto (2) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 10.798/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 97/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de TOLEDO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LEONIDAS SILVA NETO (2), Santo Antônio da

Platina - 1ª Promotoria (**JÁ PROMOVIDO**); 02. JOSÉ CARLOS MENDES FILHO (38), Castro - 3ª Promotoria; 03. RAYANNE HAGGE (41), Matelândia - 1ª Promotoria; 04. RENATA NASCIMENTO SILVA (42), Castro - 1ª Promotoria; 05. JULIANA WEBER (46), Goioerê - 1ª Promotoria; 06. ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA (56), Marechal Cândido Rondon - 3ª Promotoria; 07. CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO (65), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 08. DÚNIA SERPA RAMPAZZO (76), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 237/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 119/16) constou remoção por merecimento e promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.800/16** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA** - Edital CSMP nº 98/16. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA**, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça BRUNO ISHIMOTO e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **4º QUINTO (33 a 48) 01. BRUNO ISHIMOTO (33) – Rem. 1x *(COM OPÇÃO)**, Pinhão (Comarca intermediária); 02. *JACKSON XAVIER RIBEIRO (34), Clevelândia - Promotoria única; 03. *PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (35), Tibagi - Promotoria única; 04. *FRANCISCO DE CARVALHO NETO (39), Imbituva - Promotoria única; 05. *DIOGO DE ARAÚJO LIMA (44), Cantagalo - Promotoria única; 06. *ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI (46), Mallet - Promotoria única. **4º QUINTO (49 a 64) 07. *OSEAS VOGLER (50)**, Palmítal - Promotoria única. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça BRUNO ISHIMOTO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça JACKSON XAVIER RIBEIRO e PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça BRUNO ISHIMOTO, o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, bem como, efetivando-se por opção sua promoção na unidade em que já se encontra lotado, nos termos do art.105, § 1º, da LC 85/99. **Continuando a ser apreciado o mesmo edital, em novo exame e respeitado o princípio da alternância, seguiu-se o julgamento dos pedidos de promoção, pelo critério de antiguidade, visto ser esse o novo critério balizador na entrância. O Conselho indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça JACKSON XAVIER RIBEIRO. DECISÃO Nº 238/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça BRUNO ISHIMOTO, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, bem como deferiu o requerimento de opção por ele apresentado, assim autorizando que sua movimentação na carreira se efetive junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PINHÃO, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99, oportunidade na qual compuseram lista os Promotores de Justiça JACKSON XAVIER RIBEIRO e PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO. Enquanto corolário da opção acolhida, bem como da continuidade da apreciação do edital nº 98/16, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça JACKSON XAVIER RIBEIRO, o mais antigo dos requerentes, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Clevelândia - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 111/16 e 110/16) constou remoção por antiguidade, e promoção pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.801/16** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GUARANIACU** - Edital CSMP nº 99/16. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GUARANIACU**, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Substitutos HELOÍSA MISSAU RUVIARO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **1º QUINTO (1 a 9) 01. * EGÍDIO KLAUCK (1)**, Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 02. *HELOÍSA MISSAU RUVIARO (2) - **Rem. 1x**, Castro - 24ª Seção Judiciária; 03. *PEDRO SCALCO (3), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 04. *LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA (4), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 05. * JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (5) - **Rem. 1x**, Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 06. *RICARDO PIANOWSKI FILHO (7), Jaguariaíva - 70ª Seção Judiciária; 07. *FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES (8), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **2º QUINTO (10 a 18) 08. * MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (13)**, Loanda - 37ª Seção Judiciária 2; 09. *SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (17), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (28 a 36) 10. * BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (33) – DESISTIU**, Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores Substitutos HELOÍSA MISSAU RUVIARO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA. A

seguir, o CSMP, indicou para compor lista o Promotor Substituto EGÍDIO KLAUCK. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto EGÍDIO KLAUCK. **DECISÃO Nº 239/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto EGÍDIO KLAUCK e integraram lista os Promotores Substitutos HELOÍSA MISSAU RUVIARO e JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Dois Vizinhos - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 104/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.802/16** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária** com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS - Edital CSMP nº 100/16. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: **4º QUINTO (28 a 36) 01. BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (33)**, Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA. **DECISÃO Nº 240/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio do Sudoeste - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 121/16) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.803/16** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária** com sede na Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - Edital CSMP nº 101/16. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GUILHERME BRAINER CAETANO (21), (DESISTIU), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 02. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (28), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 1; 03. BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (33) - (DESISTIU), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 04. BRUNO FERNANDES FERREIRA (36), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária 2; 05. THIAGO OLIVEIRA IBLER (41), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1. A Senhora Conselheira indicou o Promotor Substituto JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 241/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de Medianeira - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 122/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.806/16** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de PEABIRU** - Edital CSMP nº 103/16. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo **Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PEABIRU**, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (28), (DESISTIU), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 1; 02. ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA (29), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 03. BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (33) - (DESISTIU), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora Substituta ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 242/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora Substituta ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Corbélia - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 123/16) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10.807/16** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de **Promotor Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de JANDAIA DO SUL** - Edital CSMP nº 104/16. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de JANDAIA DO SUL**, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **3º QUINTO (19 a 27) 01. GLADYSON SADAIO ISHIOKA (23)**, Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária 2; **4º QUINTO (28 a 36) 02. GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS (31)**, Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária 1; 03. SIMONE BERCI FRANÇOLIN (32) - **Fig. 1x**, Telêmaco

Borba - 48ª Seção Judiciária 2; 04. BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA (33) – **DESISTIU**, Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 5º QUINTO (37 a 45 e demais) 05. THIAGO OLIVEIRA IBLER (41), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos GLADYSON SADAQ ISHIOKA, GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS e SIMONE BERCI FRANÇOLIN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto GLADYSON SADAQ ISHIOKA. **DECISÃO Nº 243/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto GLADYSON SADAQ ISHIOKA e integraram lista os Promotores Substitutos GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS e SIMONE BERCI FRANÇOLIN, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 124/16) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 244/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0136.13.000140-9; Inquérito Civil nº 0090.14.000161-2; Procedimento Preparatório nº 0046.16.027534-6; Inquérito Civil nº 0135.11.000073-8; Procedimento Preparatório nº 0077.15.000770-4; Inquérito Civil nº 0007.13.000155-0; Inquérito Civil nº 0046.07.000033-9; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000167-6; Procedimento Preparatório nº 0053.15.000994-1; Procedimento Preparatório nº 0104.15.000225-1; Procedimento Preparatório nº 0088.16.000003-5; Inquérito Civil nº 0024.14.001108-1; Inquérito Civil nº 0044.15.000016-2; Inquérito Civil nº 0085.10.000143-8; Inquérito Civil nº 0011.11.000015-2; Inquérito Civil nº 0002.15.000190-3; Inquérito Civil nº 0059.13.000101-5; Inquérito Civil nº 0030.15.0000639-0; Inquérito Civil nº 0043.15.000196-4; Inquérito Civil nº 0009.10.000010-9; Inquérito Civil nº 0017.16.000111-5; Inquérito Civil nº 0030.14.001651-7; Procedimento Preparatório nº 0091.16.000016-1; Inquérito Civil nº 0148.14.001102-1; Inquérito Civil nº 0040.13.000250-0; Inquérito Civil nº 0062.12.000030-2; Inquérito Civil nº 0152.15.001207-7; Inquérito Civil nº 0152.15.001289-5; Inquérito Civil nº 0113.05.000005-9; Inquérito Civil nº 0088.12.000292-3; Inquérito Civil nº 0078.12.000377-3; Inquérito Civil nº 0061.15.000123-0; Inquérito Civil nº 0088.12.001059-5; Inquérito Civil nº 0043.16.000022-0; Procedimento Preparatório nº 0077.16.000144-0; Inquérito Civil nº 0053.15.000182-3; Inquérito Civil nº 0051.15.000047-2; Procedimento Preparatório nº 0039.16.000164-8; Inquérito Civil nº 0078.13.000660-0; Inquérito Civil nº 0100.13.000309-6; Inquérito Civil nº 0113.15.000204-7; Procedimento Preparatório nº 0024.15.001175-7; Inquérito Civil nº 0051.15.000004-3; Inquérito Civil nº 0078.12.001725-2; Procedimento Preparatório nº 0025.16.000087-0; Procedimento Preparatório nº 0104.14.000581-0; Inquérito Civil nº 0029.15.000002-3; Inquérito Civil nº 0046.10.000564-7; Inquérito Civil nº 0046.13.007634-5; Inquérito Civil nº 0046.13.000984-2; Inquérito Civil nº 0046.15.027785-6; Inquérito Civil nº 0053.14.001196-5; Inquérito Civil nº 0053.15.000524-6; Inquérito Civil nº 0078.11.000241-3; Inquérito Civil nº 0088.09.000250-7; Inquérito Civil nº 0123.15.000340-8; Inquérito Civil nº 0130.11.000104-2; Procedimento Preparatório nº 0053.15.001122-8; Inquérito Civil nº 0090.15.000134-6; Inquérito Civil nº 0124.15.000425-5; Inquérito Civil nº 0023.15.000516-5; Inquérito Civil nº 0087.14.000088-3; Inquérito Civil nº 0148.13.000634-6; Procedimento Preparatório nº 0091.15.000349-8; Inquérito Civil nº 0064.09.000021-3; Inquérito Civil nº 0104.11.000272-2; Inquérito Civil nº 0152.11.000075-8; Inquérito Civil nº 0135.16.000322-8; Inquérito Civil nº 0077.16.000016-0; Inquérito Civil nº 0059.15.000791-8; Procedimento Preparatório nº 0053.15.001130-1; Procedimento Preparatório nº 0005.15.000539-4; Inquérito Civil nº 0030.14.001599-8; Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.13.002247-4; Procedimento Preparatório nº MPPR-0030.16.000344-5; Inquérito Civil nº 0188.14.000123-4; Inquérito Civil nº MPPR-0155.14.000014-4; Inquérito Civil nº MPPR-0152.15.000817-4; Inquérito Civil nº MPPR-0152.13.000716-3; Inquérito Civil nº 0148.07.000012-7; Inquérito Civil nº MPPR-0053.15.001034-5; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.037783-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.10.000422-8; Inquérito Civil nº MPPR-0023.15.000245-1; Inquérito Civil nº MPPR-0023.13.000055-9; Inquérito Civil nº MPPR-0007.12.000239-4; Inquérito Civil nº MPPR-0078.13.001629-4; Inquérito Civil nº 0046.15.027801-1. **DECISÃO Nº 245/16:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0135.09.000034-4 (com remessa dos autos à origem, “para a observância da detida análise realizada pelo CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, efetivando as diligências apontadas”); Procedimento Preparatório nº 0046.15.034338-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público); Quanto ao **Procedimento Preparatório nº 0104.15.000117-0**, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento. **DECISÃO Nº 246/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento, “com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça para que seja providenciando o apensamento deste expediente investigatório ao Procedimento Preparatório nº

MPPR 0104.15.000145-1, dando-se cumprimento à Recomendação Administrativa nº 01/2014.” Quanto ao **Inquérito Civil nº MPPR-0053.14.001263-3**, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento. **DECISÃO Nº 247/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de homologação de arquivamento, “mas para que os autos sejam REMETIDOS ao Ministério Público Federal – Subseção de Foz de Iguaçu, haja vista o confirmado interesse da União, com fundamento no artigo 9-A da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP”. **Procedimento Preparatório nº 0112.15.000323-7**, nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o CSMP conheceu da irrisignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 248/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recurso apresentadas pelo Interessado**, homologando a promoção de arquivamento. **Protocolos nºs 11.586/16, 11.587/16, 11.588/16, 11.589/16, 11.590/16, 11.591/16, 11.593/16, 11.594/16, 11.596/15** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitalicimento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 249/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de **vitalicimento**, concernente aos Promotores de Justiça ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, EGÍDIO KLAUCK, JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, NIELSON NOBERTO DE AZEVEDO, SAMUEL DA SILVA JOBIM, VINICIUS FERNANDO ZONATTA SANTOS e VIVIAN CHRISTIANE PREMEBIDA SANTOS após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 18/08/16, 06/08/16, 16/09/16, 27/08/16, 13/08/16, 07/09/16, 03/09/16, 21/08/16 e 03/09/16, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Em relação aos **Inquéritos Cíveis nºs 0148.14.001117-9, 0148.14.001116-1, 0148.15.0000 99-7, 0148.13.000289-9, 0148.13.000115-6, 0148.14.000857-1** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 250/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação dos referidos feitos em Procedimentos Administrativos, permanecendo com a mesma numeração (0148.14.001117-9, 0148.14.001116-1, 0148.15.000099-7, 0148.13.000289-9, 0148.13.000115-6, 0148.14.000857-1). Em relação ao **Inquérito Civil nº 0046.12.003724-0** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convalidação do supracitado feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 251/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração (0046.12.003724-0). Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0152.16.000152-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ARION ROLIM PEREIRA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pelo **indeferimento do pedido**. **DECISÃO Nº 252/16:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pelo **indeferimento do pedido**, “com as orientações supra ao Promotor de Justiça requerente”. **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR trouxe informações sobre a importância da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná em matéria de acidente de trabalho. O Senhor Conselheiro trouxe cópias de alvarás, a serem repassadas aos demais Conselheiros, demonstrando que está sendo conferida uma assistência ao trabalhador pelo MPPR não realizada por outros órgãos componentes do sistema de justiça. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 14h39 (quatorze horas e trinta e nove minutos). Para constar, eu, Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO DO CSMP

20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2016

Realizada no dia 13 (treze) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, presentes os Senhores Conselheiros IVONEI SFOGGIA, ARION ROLIM PEREIRA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, JOÃO ZAIONS JUNIOR, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO

RUBINO ZUAN ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 14h (quatorze horas), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA. Posteriormente, a ata da 19ª Sessão Ordinária do ano de 2016 foi aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 11.494/16.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 105/16. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (281) – 18/05/2016, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*; 02. RICARDO BENVENHU (319) – 02/06/2016, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 253/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. **DECISÃO Nº 254/16:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0023.15.000098-4; Inquérito Civil nº 0123.10.000057-9; Inquérito Civil nº 0053.05.000016-4; Inquérito Civil nº 0089.12.000040-4; Inquérito Civil nº 0099.06.000026-4; Inquérito Civil nº 0046.13.005314-6; Inquérito Civil nº 0010.09.000025-7; Inquérito Civil nº 0104.13.000217-3; Inquérito Civil nº 0037.15.000093-5; Inquérito Civil nº 0038.11.000033-8; Inquérito Civil nº 0152.14.001369-8; Inquérito Civil nº 0104.11.000070-0; Inquérito Civil nº 0055.14.000471-8; Inquérito Civil nº 0117.16.000001-6; Inquérito Civil nº 0122.15.000171-9; Inquérito Civil nº 0105.15.000131-8; Inquérito Civil nº 0023.16.000004-0; Notícia de Fato nº 0104.15.000539-5; Inquérito Civil nº 0009.11.000049-5; Inquérito Civil nº 0078.11.001154-7; Inquérito Civil nº 0075.14.000193-6; Inquérito Civil nº 0148.14.000919-9; Inquérito Civil nº 0046.15.033056-4; Inquérito Civil nº 0046.11.005978-2; Inquérito Civil nº 0029.11.000010-5; Inquérito Civil nº 0046.13.008379-6; Inquérito Civil nº 0047.11.000005-7; Inquérito Civil nº 0078.14.003987-2; Inquérito Civil nº 0005.14.000235-2; Inquérito Civil nº 0046.15.003313-5; Inquérito Civil nº 0077.16.000008-7; Procedimento Preparatório nº 0001.15.000173-1; Procedimento Preparatório nº 0046.16.014061-5; Inquérito Civil nº 0046.15.035246-9; Inquérito Civil nº 0104.09.000025-8; Inquérito Civil nº 0140.15.000118-2; Inquérito Civil nº 0077.16.000030-1; Inquérito Civil nº 0092.15.000096-3; Inquérito Civil nº 0204.16.000025-1; Inquérito Civil nº 0053.15.000817-4; Inquérito Civil nº 0053.15.000830-7; Inquérito Civil nº 0053.15.000826-5; Inquérito Civil nº 0023.15.000321-0; Inquérito Civil nº 0023.15.000033-1; Inquérito Civil nº 0023.14.000202-5; Inquérito Civil nº 0030.14.002522-9; Inquérito Civil nº 0096.11.000032-8; Inquérito Civil nº 0003.01.000001-0; Inquérito Civil nº 0091.15.000007-2; Procedimento Preparatório nº 0046.15.079768-9; Inquérito Civil nº 0078.14.003414-7; Inquérito Civil nº 0114.13.000132-3; Inquérito Civil nº 0099.06.000036-3 (0099.06.000045-4-Apenso); Inquérito Civil nº 0078.14.002519-4; Procedimento Preparatório nº 0113.15.001953-8; Inquérito Civil nº 0031.15.000171-2; Inquérito Civil nº 0078.11.000698-4; Inquérito Civil nº 0023.13.000192-0; Inquérito Civil nº 0052.12.000043-6; Inquérito Civil nº 0148.15.000744-8; Inquérito Civil nº 0078.13.003722-5; Procedimento Preparatório nº 0046.15.081149-8; Inquérito Civil nº 0023.14.000109-2; Inquérito Civil nº 0114.13.000108-3; Inquérito Civil nº 0053.14.000436-6; Inquérito Civil nº 0053.15.001036-0; Inquérito Civil nº 0088.13.002314-1; Inquérito Civil nº 0088.15.001752-8; Inquérito Civil nº 0011.14.000170-9; Inquérito Civil nº 0019.15.000037-0; Inquérito Civil nº 0023.16.000008-1; Inquérito Civil nº 0076.14.000463-1; Inquérito Civil nº 0078.11.001150-5; Inquérito Civil nº 0091.15.000350-6; Inquérito Civil nº 0096.15.000188-9; Inquérito Civil nº 0097.11.000015-1; Inquérito Civil nº 0104.14.000704-8; Inquérito Civil nº 0125.14.000351-3; Inquérito Civil nº 0143.13.000546-3; Inquérito Civil nº 0148.14.001101-3; Procedimento Preparatório nº 0002.15.000232-3; Procedimento Preparatório nº 0002.16.000080-4; Procedimento Preparatório nº 0029.16.000074-0; Procedimento Preparatório nº 0078.16.000493-9; Procedimento Preparatório nº 0125.15.000061-5; Procedimento Preparatório nº 0046.15.098606-8; Inquérito Civil nº 0053.16.000017-9; Inquérito Civil nº 0100.14.000144-5; Inquérito Civil nº 0104.11.000193-0; Inquérito Civil nº 0001.13.000132-2; Inquérito Civil nº 0060.13.000090-8; Inquérito Civil nº 0053.11.000089-9; Inquérito Civil nº 0078.14.004136-5; Inquérito Civil nº 0007.14.000058-4; Inquérito Civil nº 0053.12.000412-1; Inquérito Civil nº 0046.13.001132-6; Inquérito Civil nº 0046.13.003264-5; Inquérito Civil nº MPPR-0148.14.000867-0; Inquérito Civil nº MPPR-0148.14.000686-4; Inquérito Civil nº MPPR-000148.14.000407-5; Inquérito Civil nº MPPR-0143.14.000030-6; Inquérito Civil nº MPPR-0130.09.000061-8; Inquérito Civil nº MPPR-0122.15.000189-1; Inquérito Civil nº MPPR-0110.13.000091-9; Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.001770-0; Inquérito Civil nº MPPR-0088.14.000832-2; Inquérito Civil nº MPPR-0078.13.000125-4; Inquérito Civil nº MPPR-0078.11.000901-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.005131-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.006249-3. Foi retirado de julgamento, pelo Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, o seguinte procedimento: Inquérito Civil nº 0046.10.000898-9. **DECISÃO Nº 255/16:** Com fundamento no artigo 19, inc.

II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0113.16.000054-4 (com remessa dos autos ao CAOP da Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0137.08.000005-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0053.11.000065-9 (com remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, a fim de que este insista na apuração das respectivas responsabilizações, em consonância com as provas acostadas aos autos); Inquérito Civil nº 0030.10.000108-7 (com remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, com a designação de outro Membro para dar continuidade às investigações até o esclarecimento cabal dos fatos); Inquérito Civil nº 0103.12.000105-4 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal, circunscrição de Curitiba, com fundamento no artigo 9º-A da Resolução nº 23/2007, conforme redação dada pela Resolução 126/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público); Inquérito Civil nº 0031.15.000068-0 (com remessa dos autos à Procuradoria da República do Município de Ponta Grossa, para a adoção das medidas que julgar pertinentes); Inquérito Civil nº 0053.13.000241-2 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal, com atribuição na cidade de Foz do Iguaçu, em atenção ao contido no artigo 9º-A, da Resolução nº 3967/2015); Inquérito Civil nº 0007.13.000367-1 (com remessa dos autos à origem, no intuito de que seja dirimida a situação supramencionada, imprescindivelmente em 30 dias); Inquérito Civil nº 0077.14.000760-8 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja oficiado ao TCE-PR no bojo destes autos, no intuito de dirimir essa pendência, imprescindivelmente em 30 dias; de todo modo, aguarde-se, na origem, o pronunciamento do TCE-PR a respeito); Inquérito Civil nº 0078.11.000385-8 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça, de maneira derradeira, para que, imprescindivelmente em 30 dias, seja solucionada a seguinte situação: a) Diligencie-se ao Corpo de Bombeiros para se saber a regularidade do empreendimento perante aquele órgão, apresentando-se o competente certificado de vistoria e aprovação; b) Se regular a situação do clube, proceda-se ao arquivamento fundamentadamente. Do contrário, oficie-se ao e. CSMP para solicitar prazo imediatamente); Inquérito Civil nº 0088.15.002040-7 (com remessa dos autos à origem, para que se promova conforme determinado no item “d” supra. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP); Inquérito Civil nº 0007.13.000298-8 (com remessa dos autos à origem para a observância da detida análise realizada pelo CAOP de Habitação e Urbanismo, efetivando as diligências apontadas); Inquérito Civil nº 0046.13.012352-7 (com remessa dos autos à origem, para suprir a pendência); Inquérito Civil nº 0075.14.000378-3 (com remessa dos autos à origem, para que junte comprovação da instauração de Inquérito Policial para apuração de crime previsto no art. 15, da Lei 7.802/89); Inquérito Civil nº 0119.16.000037-6 (com remessa dos autos à origem, para que se aguarde a comprovação do cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo IAP e o representado). **Protocolo nº 12.588/16** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 256/16:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernente ao Promotor de Justiça SERGIO SOUZA MEYER após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório dar-se-á em 11/08/16, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS informou que na sessão anterior, por equívoco, deu notícia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0046.15.027801-1. Asseverou que, em verdade, a indicação é de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em atenção ao contido no artigo 9º-A, da Resolução nº 3967/2015, o que foi acolhido pelo colegiado. Ademais, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS informou que foram distribuídos aos Conselheiros um total de 26 procedimentos oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, todos tratando de assunto similar. Desta forma, haja vista a existência de conexão entre estes, manifestou-se pela necessidade de distribuição de todos os procedimentos para o Conselheiro que primeiro teve contato com a matéria, o que foi acolhido pelo Colegiado. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos). Para constar, eu, Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA MATTOS, SECRETÁRIO DO CSMP

56049/2016

RESOLUÇÃO nº 12/2016-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no Protocolo nº 6093/2016, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar os Promotores-Corregedores **Gustavo Henrique Rocha de Macedo** e **Marcelo Adolfo Rodrigues**, como Autoridades Sindicantes, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretárias as bacharelas **Juliana Walger Collaço** e **Mariana da Silva Manguiera**, servidoras desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

56042/2016

RESOLUÇÃO nº 13/2016-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados em peças informativas desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Promotor-Corregedor Adjunto **Walber Alexandre de Souza**, como Autoridade Sindicante, a quem fica delegado os poderes necessários para tanto, atuando como secretárias as bacharelas **Juliana Walger Collaço** e **Mariana da Silva Manguiera**, servidoras desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

56043/2016

RESOLUÇÃO nº 14/2016-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos denunciados, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar os Promotores-Corregedores **Gustavo Henrique Rocha de Macedo** e **Marcelo Adolfo Rodrigues**, como Autoridades Sindicantes, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretárias as bacharelas **Juliana Walger Collaço** e **Mariana da Silva Manguiera**,

servidoras desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

56045/2016

RESOLUÇÃO Nº 3050

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13129/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEONARDO DUMKE BUSATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, Coordenar o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) do Litoral, a partir de 20 de junho do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

56454/2016

RESOLUÇÃO Nº 3047

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e tendo em vista o contido no protocolo nº 24075/15-PGJ,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA do Litoral, com sede na Comarca de Paranaguá.

Art. 2º Os GEPATRIAS abrangerão as Comarcas de suas respectivas regiões, conforme o definido no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

56432/2016

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3047/2016

GEPATRIA CURITIBA

- 1 Curitiba
- 2 Almirante Tamandaré
- 3 Araucária
- 4 Bocaiúva do Sul
- 5 Campina Grande do Sul
- 6 Campo Largo
- 7 Castro
- 8 Cerro Azul
- 9 Colombo
- 10 Fazenda Rio Grande
- 11 Palmeira
- 12 Pinhais
- 13 Piraquara
- 14 Ponta Grossa
- 15 Rio Branco do Sul
- 16 São José dos Pinhais

GEPATRIA LONDRINA

- 1 Londrina
- 2 Apucarana
- 3 Arapongas
- 4 Assaí
- 5 Astorga
- 6 Bela Vista do Paraíso
- 7 Cambé
- 8 Centenário do Sul
- 9 Colorado
- 10 Cornélio Procopio
- 11 Faxinal
- 12 Ibiporã
- 13 Jaguapitã
- 14 Marilândia do Sul
- 15 Ortigueira
- 16 Porecatu
- 17 Primeiro de Maio
- 18 Rolândia
- 19 São Jerônimo da Serra
- 20 Sertãozinho
- 21 Telêmaco Borba
- 22 Uraí

GEPATRIA SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

- 1 Santo Antônio da Platina
- 2 Andirá
- 3 Arapoti
- 4 Bandeirantes
- 5 Cambará
- 6 Carlópolis
- 7 Congonhinhas
- 8 Curiúva
- 9 Ibaiti
- 10 Jacarezinho
- 11 Jaguariaíva
- 12 Joaquim Távora
- 13 Nova Fátima
- 14 Pirai do Sul
- 15 Ribeirão Claro
- 16 Ribeirão do Pinhal
- 17 Santa Mariana
- 18 Sengés
- 19 Siqueira Campos
- 20 Tibagi
- 21 Tomazina
- 22 Wenceslau Braz

GEPATRIA MARINGÁ

- 1 **Maringá**
- 2 Alto Paraná
- 3 Barbosa Ferraz
- 4 Engenheiro Beltrão
- 5 Ivaiporã
- 6 Jandaia do Sul
- 7 Loanda
- 8 Mandaguaçu
- 9 Mandaguari
- 10 Marialva
- 11 Nova Esperança
- 12 Nova Londrina
- 13 Paranacity
- 14 Paranavaí
- 15 Santa Fé
- 16 Santa Isabel do Ivaí
- 17 São João do Ivaí
- 18 Sarandi
- 19 Terra Boa
- 20 Terra Rica

GEPATRIA UMUARAMA

- 1 **Umuarama**
- 2 Alto Piquiri
- 3 Altônia
- 4 Campo Mourão
- 5 Cianorte
- 6 Cidade Gaúcha
- 7 Cruzeiro do Oeste
- 8 Goioerê
- 9 Icaraíma
- 10 Iporã
- 11 Iretama
- 12 Mamborê
- 13 Paraíso do Norte
- 14 Pérola
- 15 Xambê
- 16 Peabiru

GEPATRIA GUARAPUAVA

- 1 **Guarapuava**
- 2 Cândido de Abreu
- 3 Cantagalo
- 4 Grandes Rios
- 5 Imbituva
- 6 Ipiranga
- 7 Irati
- 8 Laranjeiras do Sul
- 9 Manoel Ribas
- 10 Palmital
- 11 Pinhão
- 12 Pitanga
- 13 Prudentópolis
- 14 Reserva
- 15 Teixeira Soares

**GEPATRIA FRANCISCO
BELTRÃO**

- 1 **Francisco Beltrão**
- 2 Ampére
- 3 Barracão
- 4 Chopinzinho
- 5 Coronel Vivida
- 6 Dois Vizinhos
- 7 Marmeleiro
- 8 Pato Branco
- 9 Quedas do Iguaçu
- 10 Salto do Lontra
- 11 Santo Antônio do Sudoeste
- 12 São João
- 13 Capanema
- 14 Realeza

GEPATRIA CASCAVEL

- 1 **Cascavel**
- 2 Assis Chateaubriand
- 3 Campina da Lagoa
- 4 Catanduvas
- 5 Corbélia
- 6 Formosa do Oeste
- 7 Guaíra
- 8 Guaraniaçu
- 9 Marechal Cândido Rondon
- 10 Nova Aurora
- 11 Palotina
- 12 Terra Roxa
- 13 Toledo
- 14 Ubatã

GEPATRIA UNIÃO DA VITÓRIA

- 1 **União da Vitória**
- 2 Clevelândia
- 3 Lapa
- 4 Mallet
- 5 Mangueirinha
- 6 Palmas
- 7 Rebouças
- 8 Rio Negro
- 9 São João do Triunfo
- 10 São Mateus do Sul

GEPATRIA FOZ DO IGUAÇU

- 1 **Foz do Iguaçu**
- 2 Capitão Leônidas Marques
- 3 Matelândia
- 4 Medianeira
- 5 Santa Helena
- 6 São Miguel do Iguaçu

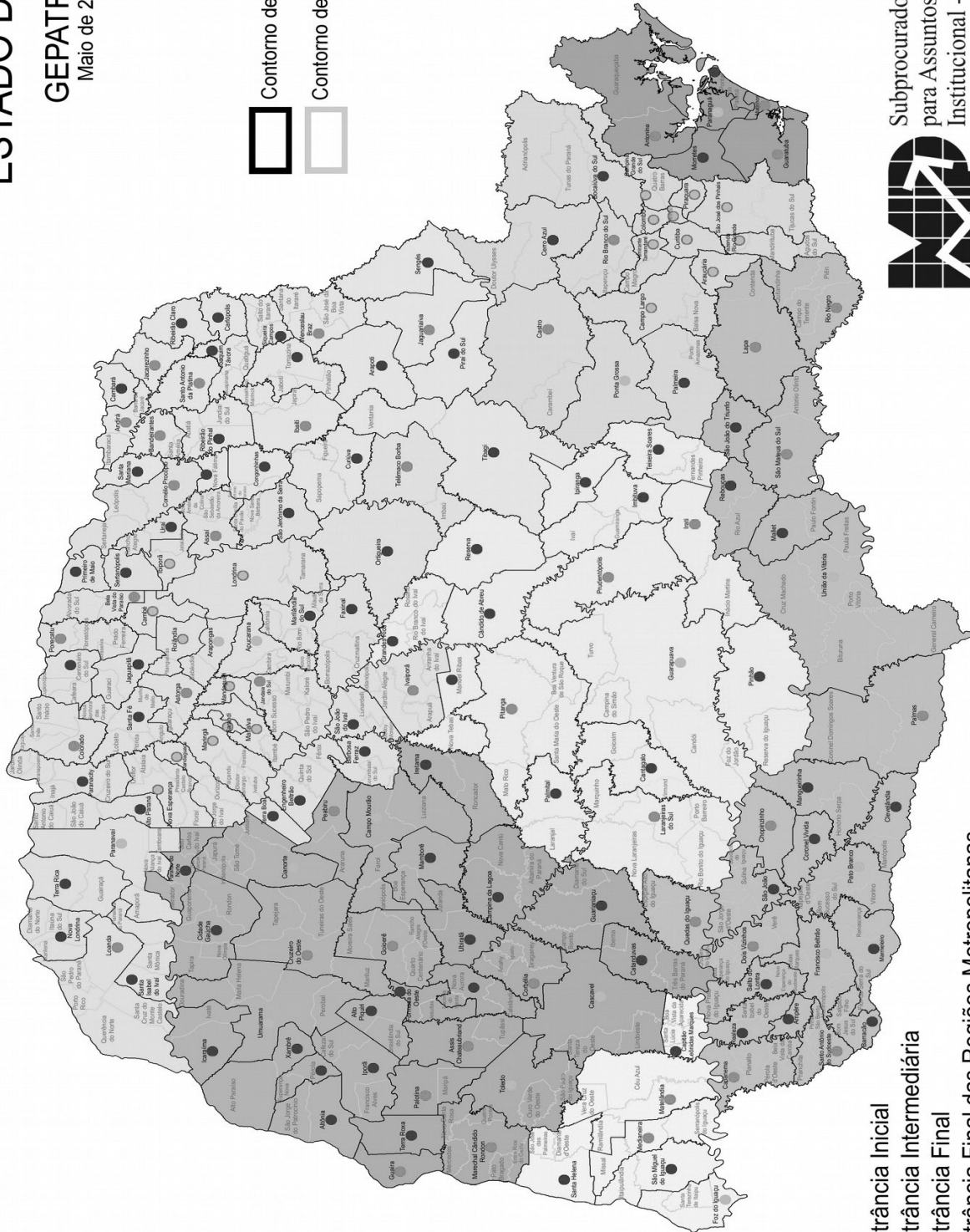
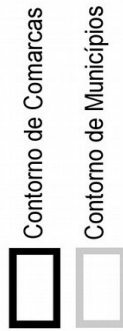
GEPATRIA LITORAL

- 1 **Paranaguá**
- 2 Antonina
- 3 Guaratuba
- 4 Matinhos
- 5 Morretes
- 6 Pontal do Paraná

Resumo	
GEPATRIA	Nº de Comarcas
Curitiba	16
Londrina	22
Santo Antônio da Platina	22
Maringá	20
Umuarama	16
Guarapuava	15
Francisco Beltrão	14
Cascavel	14
União da Vitória	10
Foz do Iguaçu	6
Litoral	6

ESTADO DO PARANÁ

GEPATRIAS
Maio de 2016



- Comarcas de Entrância Inicial
- Comarcas de Entrância Intermediária
- Comarcas de Entrância Final
- Comarcas de Entrância Final das Regiões Metropolitanas



Subprocuradoria-Geral de Justiça
para Assuntos de Planejamento
Institucional - SUBPLAN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 366/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 11.862/2016-MP/PR, resolve

REVOGAR

a portaria n.º 507/2014, que concedeu a gratificação de função GF-3, à servidora **GLAUCIA ZAGO DOMINGUES DE ALCÂNTARA**, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 367/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 7992/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade dos bens constantes no referido protocolo:

CAMILA MALVEZZI BELINI TYSZKA, como Presidente;
MARCEL LUIZ LEAL DA ROCHA,
EDUARDO AUGUSTO DE PAULA, como membros.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 368/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 12037/2016-MP/PR, resolve

I - REVOGAR

a Portaria n.º 63/2006, que concedeu a gratificação pelo exercício de encargos especiais à servidora **ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI**, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico, a partir de 3 de junho de 2016.

II - ATRIBUIR

à servidora nominada no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual n.º 18.516/2015, para o cargo em comissão, Assistente 3-C, a partir de 3 de junho de 2016.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 369/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 10.873/2016-MP/PR, resolve

REVOGAR

a portaria n.º 143/2003, na parte que concedeu a gratificação de função GF-2, ao

servidor **ODENIR ANTONIO MARQUETTI**, a partir de 18 de maio de 2016.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

56077/2016

PORTARIA Nº 354/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 7580/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente à Dispensa n.º 149/2016 (Levantamento planialtimétrico para futuras instalações do Ministério Público do Estado do Paraná, Rua Alberto Folloni, 369 – Lote A, na Comarca de Curitiba):

MÉRE ANDRÉIA MAYER, como Presidente;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;
CAROLINE DE CASSIA PICCININ;
NILTON WEIGERT NASCIMENTO; e
RICARDO MALHEIROS GAERTNER; como membros.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 371/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 14508/2015-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial n.º 33/2015 (Fornecimento, instalação, prestação de serviços de remanejamento e manutenção de persianas):

DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA, como Presidente;
BRUNO BATISTA,
BRUNO SHIGUEU SASAKI,
ADIR PEREIRA DE LIMA,
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO,
JOÃO MARQUES MARIANOWSKI DE ARAUJO,
CAROLINA BAPTISTA NEIVA DE LIMA REZENDE, como membros.

II - REVOGAR

a Portaria n.º 194/2016, a partir desta data.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 372/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 17251/2015-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial n.º 49/2015 (Serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água):

DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA, como Presidente;
BRUNO BATISTA,

BRUNO SHIGUEU SASAKI,
ADIR PEREIRA DE LIMA, como membros.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

56512/2016

COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 05/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Edital n.º 123/15-CCICMP, BEM COMO O Protocolo n.º 13496/2016,

TORNA PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público para preenchimento de cargo de Promotor Substituto, para realizarem escolha das vagas:

ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO
LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN
CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES
HELENA GHENOV POMERANIEC
EDUARDO APRÉA GUEDES GARCIA

2. A escolha das vagas observará a ordem rigorosa de classificação e dar-se-á de acordo com a distribuição nas seguintes Seções Judiciárias:

26ª	CORNÉLIO PROCÓPIO (2)
38ª	MEDIANEIRA (1)
46ª	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
64ª	DOIS VIZINHOS
68ª	IPORÁ
69ª	CORBÉLIA

3. A reunião para conhecimento da vaga ocorrerá no dia 24/05/2016, às 10h00, na Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, nesta Capital.

4. O candidato, ou seu representante, deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, munido de documento de identificação e dos documentos que comprovam ter exercido 03 (três) anos de atividade jurídica.

5. A sessão pública terá início com esclarecimentos sobre o seu procedimento, oportunidade em que o aprovado poderá se manifestar e dirimir dúvidas.

6. O não comparecimento ou a não aceitação, por parte do candidato convocado, para atuar no local vago, resulta na desistência do concurso e perda dos direitos decorrentes.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

56418/2016

EDITAL Nº 69/2016-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819/2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital n.º 01/2013, e de acordo com o Protocolo n.º 4790/2016-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital n.º 01/2013), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital n.º 01/2013).

2. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA
1024275-9	FERNANDA SOARES GUERRA	64582569	PR	Oficial de Promotoria	São José dos Pinhais

3. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

3.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

3.2. Exames e avaliações clínicas exigidos para o candidato: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

3.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

4. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 4.1.

4.1. Documentação exigida:

4.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20160330_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

4.1.2. Currículo resumido;

4.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

4.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

4.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

4.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

4.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

4.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

4.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

4.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

4.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

4.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

4.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAIAS;

4.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

4.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

4.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

5. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

6. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

56406/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS 24 DE JUNHO DE 2016					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
1352/2016	KELE CRISTIANE DIOGO BAHENA	01/02/2016	STO. ANTONIO DA PLATINA	CURITIBA	164,68
TOTAL					164,68

56184/2016



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

